



CATIRINA



Catirina® é uma publicação da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)

Número Dois - Março de 2019

Conselho Diretor da SMDH: Joisiane Gamba, Maria Ribeiro, Joãozinho Ribeiro

Artigos: Joisiane Gamba, Luís Antônio Câmara Pedrosa, Wagner Cabral, Paulo César Carbonari, Roseane Dias, Diogo Cabral, Fernando Rites, Haroldo Caetano.

Agradecimentos: Fundo Brasil de Direitos Humanos e Misereor

Capa: Ilustração - Marcos de Castro Aranha
Revisão: Marcos de Castro Aranha

Fotos: Marcos de Castro Aranha

Diagramação: Dupla Criação

Impressão: Gráfica 7 Cores



SMDH - Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Rua de Santiago, 99, Centro

65015-450 - São Luís/MA

(98) 3231-1601, 3231-1897

smdh@terra.com.br

www.smdh.org.br

facebook.com/smdh.vida

@smdhvida Rua do Desenho, quadra 10, casa 29, Cohafuma— CEP: 65071-000 – São Luís/MA – Telefax: (98) 3231 1897 / 3231 1601

Avenida W5, SGAN 914, Conjunto F, Aldeias Infantis, Casa 02, CEP 70.790- 140 – Brasília/DF Fone Fax: (061)3272-8372/3273-4585 – e-mail: smdhbsb@terra.com.br



Catirina # dois

Vivemos tempos desafiadores para a realização dos direitos humanos, tempos em que lutamos para afirmar os valores humanitários historicamente construídos, os quais vem sendo ameaçados por uma lógica de negação da humanidade para alguns segmentos sociais, como negros, povos indígenas, mulheres, segmento LGBTI, dentre outros, para os quais as práticas de sofrimentos e constrangimentos perpetradas demonstram essa postura, como veremos nesta revista através do relatório das mortes violentas.

As formas de inibir o avanço da desconstrução da humanidade como valor, passam pelo fortalecimento do estado democrático de direito e de seus pilares fundamentais - a universalidade dos direitos fundamentais e a participação social, como forma de controle do Estado, mas não só, somos desafiados, como enfatiza Judith Butler, no conjunto de sua obra, a estabelecer uma luta contra os enquadramentos normativos que selecionam vidas a serem protegidas e vidas a serem eliminadas.

Assim é que a SMDH, neste ano em que comemora seu quadragésimo aniversário apresenta mais um número da Revista Catirina, uma obra coletiva que traz artigos da autoria do Professor Paulo Cesar Carbonari, do advogado Luis Antonio Camara Pedrosa, do Promotor de Justiça Haroldo Caetano, narra experiências de luta e resistência camponesa, no artigo escrito pela assistente social Roseane Dias, de proteção à vidas ameaçadas e traz o relatório sobre mortes violentas do ano de 2017, o qual contou, mais uma vez com a pesquisa criteriosa e apurada do Professor Wagner Cabral.

A Revista Catirina tem como objetivo fornecer instrumentos de reflexão e reafirmação de que todas as Vidas Valem, precisam ser protegidas e é responsabilidade do poder público garantir a todos e todas as condições de pleno desenvolvimento. Com esse intuito a SMDH oferece a terceira edição desta revista, pois, como canta Joãozinho Ribeiro “Enquanto em mim restar/ Na boca alguma fala/ E um lúcido lampejo/ Ferindo o pensamento/ Por mais que se apodere/ De mim o desencanto/ Ainda assim resisto/ E, pra resistir, eu canto”.

Boa leitura

A íntegra desta publicação está disponível online e gratuita no site da SMDH. É permitida e estimulada a reprodução total ou parcial, desde que não gere lucro e seja citada a fonte.

C678

CATIRINA. / Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. _ São Luís: SMDH, 2019.

52 p. il.

Inclui Bibliografia

ISBN

1. Direitos Humanos - proteção. 2. Direitos humanos – violência no campo. 3. Direitos Humanos - lutas. 4. Direitos Humanos - democracia. 5. Quilombolas 6. Pessoas Privada da Liberdade. I. Título.

CDU 36: 342.7 (81)

Ficha Catalográfica elaborada por Michelle Silva Pinto - CRB 13/622



A PROTEÇÃO EM DIREITOS HUMANOS¹

A proteção é uma das dimensões da realização de direitos humanos. Deste modo, a proteção à luz dos direitos humanos se faz, se realiza, se concretiza e se materializa por uma ação conjunta com promoção e defesa de direitos e sempre esteve presente na trajetória de afirmação dos direitos humanos dentro de uma perspectiva histórica e emancipatória, onde todas as vidas valem, fazendo frente a toda ação violenta onde algumas vidas são menos humanas que outras.

O não aceite dessa concepção, que ameaça vidas, faz nascer a proteção, inicialmente, como processo popular e político junto com as organizações de direitos humanos até se constituir em política pública nacional com o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, muito embora já existisse no âmbito da sociedade civil, desde 1996, como ação política. Foi sendo ampliada para o atendimento a defensores e defensoras de direitos humanos e para crianças e adolescentes ameaçados de morte, dando origem a dois outros programas, denominados de Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH) e Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Todos estão vinculados à política de direitos humanos e, conseqüentemente,

guardam marcas que os diferencia da proteção feita no âmbito das políticas de assistência social e de segurança pública, *stricto sensu*.

Além da integralidade, outro pressuposto da proteção na perspectiva da sociedade civil é o protagonismo do sujeito-em-proteção. Isso dialoga com o modo de ação, com a forma como se faz a proteção. Ela impõe a todos os envolvidos no processo de proteção a necessidade de ruptura com práticas coercitivas e excludentes, oriundas de um direito criminal punitivo e seletivo e abre espaço para a construção de posturas restaurativas, emancipatórias e libertadoras.

As pessoas para as quais se faz necessária a proteção estão expostas à coação ou grave ameaça à sua integridade física, em geral em consequência de uma trajetória marcada pela situação de altíssima vulnerabilidade ao risco social, como as crianças e adolescentes atendidas pelo PPCAAM, ou em razão de

1. O teor deste texto se alimenta de todos os cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, sob a consultoria do Mestre e Doutor em Filosofia Paulo Cesar Carbonari e dos vários encontros de Multiplicadores da Pedagogia da Proteção, além da vasta experiência da SMDH na proteção a pessoas ameaçadas.

colaboração com investigação ou processo judicial (PROVITAS) ou por lutarem pelos direitos humanos nas suas mais diversas formas (PNPDDH).

Todos os casos, a experiência de vivenciarem uma realidade de ausência de políticas públicas e de práticas negadoras dos direitos os torna sujeitos despotenciados, cujas vidas não são reconhecidas, são vidas consideradas descartáveis. A política de proteção em direitos humanos é chamada a contribuir com a reconstrução de sua vocação de sujeitos de direito e não apenas lhes garantir a existência biológica. Esta perspectiva torna os mecanismos convencionais de Segurança Pública e Assistência Social insuficientes para garantir às pessoas ameaçadas a sua incolumidade, a sua preservação, simultaneamente ao restabelecimento da sua condição humana como protagonista, sujeito de direitos e com possibilidade de exercer suas atividades sem ser perturbado (a) ou molestado (a).

A sociedade civil é instada a promover ações que evitem que estas pessoas ameaçadas permaneçam expostas aos riscos e ao mesmo tempo, possibilitem a elas reencontrar condições para viver todos os direitos humanos como necessários ao seu pleno desenvolvimento. É esse trabalho cotidiano que integra segurança, cuidado e (re)inserção social, que denominamos PEDAGOGIA DA PROTEÇÃO.

A Pedagogia da Proteção nasceu antes da política pública, contribui com ela e continua existindo além dela e se constitui dessa forma numa ação em direitos humanos através da promoção de processos que colaborem para que as pessoas ameaçadas enfrentem a ameaça, a violência e a impunidade. É uma prática voltada para a transformação, com participação e protagonismo, fazendo desabrochar o sujeito despotenciado, que chega vítima de perseguição e de toda sorte de violência e vulnerabilidades, para a condição de sujeito potenciado e construtor de uma nova história.

A pergunta base da pedagogia da proteção é: como auxiliar esse sujeito para que supere o estado de necessidade de quem precisa ser protegido, recompondo sua subjetividade enquanto pessoa? Portanto, é compromisso da sociedade civil construir dialogicamente com o sujeito em proteção um processo no qual seja possível a esse sujeito ir construindo condições para caminhar com independência, autonomia, segurança, cidadania e até mesmo com a ressignificação de valores, referenciais e práticas.

A prática desse trabalho é permeada pelos princípios da educação popular articulada aos direitos humanos, com ênfase para a compreensão de que a proteção não é feita para o outro, nem pelo outro, ela é obra da relação com o outro; ela é ação do sujeito-em-proteção que conta com o apoio e a solidariedade de todos aqueles (as) que se fazem agentes-da-proteção.

É uma relação de diálogo, horizontal, onde não cabe subordinação e hierarquização. Desta forma, a pedagogia da proteção rejeita toda a espécie de tecnicismo, que sobrepõe o saber científico ao saber popular e promove ações interventivas autoritárias e controladoras. Considera os saberes e os conhecimentos institucionais e populares, os elementos psico-afetivos dos protegidos (as) e elementos socioculturais singulares de cada caso.

A proposta se constrói em processos concretos, contraditórios, dentro de um contexto de lutas, de conflitos, de diversidade, nos quais vige um certo “messianismo” jurídico, o fundamentalismo religioso, o seletivismo penal. A vulnerabilidade de sujeitos os põe em situações-limite nas quais são chamados (as) a trabalhar o medo, a driblar a ameaça, a superar a condição de subalternidade, de acuamento, de descrença, para ir recompondo sua subjetividade, continuando a luta, vivendo direitos, garantindo sobrevivência, restabelecendo laços familiares e comunitários. Na

pedagogia da proteção não cabe devolver à sociedade um sujeito em iguais ou piores condições do que entrou no Programa de Proteção.

O desenvolvimento dessa ação se estabelece entre o sujeito-em-proteção e os agentes-da-proteção, sendo entendidos como agentes de proteção todos (as) os sujeitos responsáveis pela ação protetiva: as entidades demandantes e protetoras, quer da sociedade civil, quer do poder público, os membros dos conselhos deliberativos, os entes convenentes e todos os órgãos responsáveis. É a responsabilidade e compromisso pessoal e institucional, público e privado, estatal e da sociedade civil, que garantirá o êxito dessa ação de direitos humanos que se propõe a quebrar silêncios, a romper a lógica de vidas matáveis e a fazer ecoar gritos de igualdade e liberdade.

Para além da política pública, a pedagogia da proteção, na perspectiva de ação política tem a missão de desconstruir os enquadramentos que ameaçam as vidas “consideradas incapazes de produzir ou consumir mercadorias” ou aquelas que incomodam, porque quebram o silêncio e denunciam as violações, às quais são projetadas como inimigos a serem aniquilados.

Portanto, a Pedagogia da Proteção preventivamente, se faz instrumento de reafirmação da dignidade como valor universal capaz de corroer os preconceitos e estereótipos que fundamentam e justificam toda sorte de violência, de natureza física ou psíquica, que causem indiferença ao sofrimento de um ser.





MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE: mortes violentas e despejos no Maranhão em 2017.

Wagner Cabral*

O presente relatório faz parte de uma ação institucional desenvolvida pela SMDH - produzir conhecimento acerca da situação de violação aos direitos humanos, por meio do diagnóstico anual sobre a violência no Maranhão. Considerando suas intervenções nos temas da justiça socioambiental e segurança e justiça, a SMDH definiu dois indicadores de violência: mortes violentas e despejos no Maranhão.

A metodologia desenvolvida é composta pela coleta de informações, de janeiro a dezembro, organização dos dados, análise coletiva, elaboração do relatório e publicação do relatório, no primeiro semestre do ano subsequente.

No monitoramento de cada indicador utilizam-se fontes específicas. Quanto ao monitoramento da violência das mortes violentas, a SMDH monitorou dois jornais de circulação estadual - Pequeno e O Estado, mas com maior visibilidade para os municípios da Ilha de São Luís (São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar) – e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FSBP), IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), Atlas da Violência 2017 e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Secretaria de Segurança Pública (SSP-MA) ou do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM-DATASUS), do Ministério da

Saúde.

Em relação à violência no campo foram monitorados o indicador e as ações do Governo Estadual - Comissão Estadual de Combate à Violência no Campo e na Cidade (COECV), Diário Oficial do Estado (DOE) e sites oficiais de secretarias estaduais - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia (SEINC), Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SAF), Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SAGRIMA), Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) – e Governo Federal por meio de sites oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da Fundação Cultural Palmares.

A finalidade do monitoramento desenvolvido pela SMDH é verificar, por meio dos indicadores, se a violência na cidade e no campo e diminuiu, estabilizou ou aumentou a partir da atuação do Estado.

* Professor do departamento de história da Universidade Federal do Maranhão e associado da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos.

O presente relatório está organizado em duas partes: na primeira, apresentaremos o monitoramento de mortes violentas no Maranhão e na segunda, o monitoramento da violência produzida no contexto dos conflitos fundiários no campo maranhense.

PARTE 1 - MONITORAMENTO DE MORTES VIOLENTAS NO MARANHÃO

1.1 MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS A PARTIR DA METODOLOGIA UTILIZADA PELO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FSBP) E PELO IPEA (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA) NA ELABORAÇÃO DO ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017 E DO ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH adotou como estratégia de intervenção o monitoramento dos dados sobre a violência no Estado, contemplando metodologia diferenciada, como mecanismo de maior aproximação com a realidade.

Ao longo do ano de 2015, várias documentos da SMDH retrataram a preocupação com os indicadores de violência, estando nessa linha de ação, o lançamento, em dezembro de 2014, da revista Catirina - com um dossiê sobre as diferentes modalidades de violência praticadas no Maranhão, com artigos específicos sobre temáticas que envolvem em geral a preocupação com a segurança pública e os direitos humanos [A revista está disponível para download gratuito no site: <https://smdhvida.wordpress.com/catirina/>], notas técnicas e boletins.

Nesta mesma direção, a SMDH está desenvolvendo o projeto “Monitoramento da realização de Direitos Humanos no Maranhão: construção do Informe da sociedade civil”, em parceria com

pesquisadores e organizações sociais, com o acompanhamento das mortes violentas, bem como da violência e letalidade policial e no sistema prisional.

Os dados iniciais da pesquisa (relativos aos 100 primeiros dias de governo) já foram publicizados e se encontram à disposição no site <https://smdhvida.wordpress.com/violencia-e-letalidade-policial-nomaranhao/>.

Como já dito anteriormente, os nossos documentos sobre o tema constituem obra de vários colaboradores, com unidade metodológica, embora partindo do lugar da fala de múltiplas disciplinas. O consenso gira em torno da necessidade de abordar com maior profundidade o tema da violência no Estado, carente de instituições independentes com capacidade de análise qualitativa de dados.

Na esteira da nota técnica apresentada em 2015, aprofundamos o volume de dados sobre a percepção da violência dentre vários segmentos da sociedade, sem menosprezar o enfoque analítico, avançando para dados de 2016 e 2017.

Como seria de esperar, acreditamos que as reflexões abram espaço para a construção de soluções, e, acima de tudo, de mudanças significativas no modelo tradicional de segurança pública, beligerante, seletivo e punitivista.

A metodologia adotada compreende: Mortes Violentas Intencionais (MVI) Metodologia utilizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FSBP) e pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) na elaboração do Atlas da Violência 2017 e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, qual seja, a metodologia das mortes violentas intencionais (MVI), obtidas a partir dos dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP-MA) ou do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM-DATASUS), do Ministério da Saúde.

O número de mortes violentas intencionais (MVI) foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja, os óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

Se tomarmos como parâmetro os dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), as mortes violentas intencionais (MVI) correspondem ao somatório das seguintes categorias: 1) homicídios dolosos, feminicídios e infanticídios; 2) roubo seguido de morte (latrocínio); 3) lesão corporal seguida de morte; 4) lesão com morte em período posterior; 5) mortes em estabelecimentos do e sob a guarda do Estado (em delegacias, presídios e unidades socioeducativas); 6) homicídios decorrentes de intervenção policial; 7) mortes a esclarecer com indícios de crime (achados de corpos, descoberta de ossadas).

Dessa maneira, buscamos compor um quadro o mais abrangente possível da diversidade da violência letal intencional, em suas múltiplas causas e fatores.

Para efeito didático, fazemos um quadro comparativo a partir dos diferentes mecanismos de coleta de dados existentes no Estado. A diferença entre os números corresponde a uma escolha metodológica.

1.1.1 MAPA DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NA GRANDE SÃO LUÍS 2017

1.1.2 A INTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NO MARANHÃO

A taxa de mortes violentas intencionais no Maranhão teve um aumento de 120% na década (2006-2016), passando de 15,7 (em 2006) para 34,5 mortes por cem mil habitantes em 2016. Em termos absolutos, considerando o período, houve um crescimento de 158% no número de mortes, embora se registre significativa oscilação para baixo, na região metropolitana (a taxa oscilou de 35,3 em 2015 para 34,5 em 2016).

No período 2014-2016), houve uma queda de 25,9% de MVI na Grande São Luís. Em contrapartida, houve o aumento de 21,4% no interior do Estado. No somatório geral, houve uma queda de apenas 1,4% entre 2014 e 2016.

Conforme havíamos anunciado na nota técnica anterior, é perceptível um movimento de interiorização da violência. É uma dinâmica criminal presente hoje em vários Estados. No Maranhão ele tem início após a estabilização das facções nos bairros de periferia da região metropolitana e com o cerco repressivo atual.

Ainda em 2011, debatia-se sobre o fenômeno da interiorização da violência. O Mapa da Violência já retratava essa dinâmica, provocada sobretudo pela perda da atividade econômica das regiões metropolitanas e pela concentração de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública nas capitais, deslocando os criminosos para o interior.

O Atlas da Violência 2017, no tocante ao período 2005-2015 também reflete o fenômeno da interiorização da violência. Ali se retrata a difusão dos homicídios nas grandes regiões metropolitanas para os municípios do interior do país, sobretudo no Norte, Nordeste, no estado de Goiás e no norte de Minas Gerais.

Podemos afirmar a ocorrência de outros fatores, no caso do Maranhão, que podem até ser até aplicáveis a outros Estados. O primeiro deles é a restrição de dados sobre a violência para o limite das regiões metropolitanas, que funcionam como a vitrine dos sistemas de segurança. Nelas se concentram os maiores efetivos das forças policiais, a maior estrutura repressiva, os órgãos e instituições do sistema de justiça e, especialmente, a mídia, sobretudo a mídia de cobertura policial.

Por outro lado, desde pelo menos 2006 iniciou-se o processo de disputa por territórios entre as facções criminosas, radicadas inicialmente na região metropolitana. A partir de 2014 esse

processo de territorialização vem conhecendo relativa estabilidade (com focos pontuais de disputa após a ruptura nacional entre PCC e Comando Vermelho, em junho de 2016).

Um outro fato relevante para compor esse quadro de análise foi a entrada do PCC no Estado, incorporando quase todo o PCM nos seus quadros, no ano de 2015. Sabe-se que o PCC adota uma política de controle da violência nos bairros, como forma de manutenção de espaços livres das entradas da polícia.

O governo Flávio Dino implementou a política de combate ao crime a partir de intervenções bélicas, sobretudo no primeiro ano de governo, onde os índices de letalidade policial subiram muito. Ao lado disso, a polícia ostensiva desenvolveu vários mecanismos de vigilância e cerco, criou-se grupos especializados e aumentou-se o efetivo das forças policiais militares, dificultando determinadas práticas criminosas, especialmente as praticadas com violência física.

Para lembrar, foram 2.402 mortes violentas intencionais em 2016, uma queda de 1,4% em relação ao período 2014/2016. Também houve queda de 25,9% nas mortes violentas intencionais na região metropolitana de São Luís entre 2014 e 2016. A redução alcança o índice de 43,3% no número de mortes violentas, se levarmos em consideração o período 2014-2017. Esse é um fato relevante, para as estatísticas do sistema de segurança, sem dúvida.

Embora com a tendência de queda, a taxa de mortes violentas do Maranhão foi de 34,5 mortes por cem mil habitantes, acima da taxa nacional de 29,7. Ou seja, continuamos a ostentar estatísticas de um dos Estados mais violentos da Federação.

Essa combinação de fatores favoreceu a extraterritorialização das facções para o interior do Estado, contando com a inegável colaboração dos presídios regionais, onde lideranças espalham a influência dos seus grupos e a quase completa ausência de forças de segurança nos pequenos municípios.

Todos esses fatores adquirem mais força a partir das mazelas estruturais do Estado, como o sucateamento das políticas públicas, a concentração de terras, o modelo de desenvolvimento focado no agronegócio, a pistolagem, o caciquismo político, cidades sem planejamento urbano, a juventude desempregada, submetida a um projeto educacional vazio e sem sentido.

Nesse caso, houve aumento de 21,4% das mortes violentas no restante do Maranhão, com a interiorização da violência. A violência cresceu em 19 das 21 microrregiões entre 2014 e 2016, com exceção de São Luís e de Coelho Neto.

Dentre as maiores cidades, Imperatriz apresentou a maior taxa (92,2 mortes por cem mil habitantes), seguida de São Luís (66,7), Zé Doca (61,0), São José de Ribamar (55,1) e Pinheiro (52,5).

O ABSP 2018 aponta que houve decréscimo nos registros de alguns dados criminais do Estado do Maranhão relativos ao período de 2014 a 2017. Diminuíram: mortes violentas intencionais (6,8%), homicídios (6,6%) e lesão corporal seguida de morte (74,7%).

No entanto, no mesmo período aumentaram os crimes de latrocínio (31,8%). Embora os dados do tipo penal feminicídio não possa ser comparado com o ano anterior (porque criado recentemente) contabilizou-se 50 feminicídios no Maranhão também nesse período, um número significativo por si só.

Sobre mortes envolvendo policiais em 2017, os registros apontam aumento das taxas de mortes decorrentes de intervenções policiais (79,4%) e redução de policiais mortos (84,2%).

Na mesma situação estão os roubos e furtos de veículos, que também apresentam um aumento de 12,1% e os roubos de carga de 32,8%.

Esses são os dados consolidados mais atualizadas e nos remetem a um problema básico: diminuíram os homicídios mas aumentaram os latrocínios, este último tipo penal remetendo às ações de criminalidade propriamente dita.

1.1.3 PERFIL DAS VÍTIMAS DE MORTES VIOLENTAS

Na faixa etária de 15 a 29 anos de idade o indicador de MVI no Maranhão alcança 65,1%, em 2016. É o maior grupo, atingindo a população jovem, negra e pobre. O Atlas da Violência 2018 mostra No país, 33.590 jovens foram assassinados em 2016, sendo 94,6% do sexo masculino. Houve um aumento de 7,4% em relação ao ano anterior. Em 2016, a taxa média do país foi de 65,5 jovens mortos por grupo de 100 mil.

O indicador da desigualdade racial revela que de cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras. O cidadão negro possui chances 23,5% maiores de sofrer assassinato em relação a cidadãos de outras raças/cores, já descontado o efeito da idade, sexo, escolaridade, estado civil e bairro de residência.

No Brasil, compreendendo o período 2005-2015, houve um crescimento de 18,2% na taxa de homicídio de negros, a mortalidade de indivíduos não negros diminuiu 12,2%. Em 2016 a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). O Brasil registrou em 2016 a taxa de 30,3 homicídios para cada 100 mil habitantes

No Maranhão, a taxa de homicídios de jovens negros (2015-2016) oscilou ligeiramente de 38,4 para 37,9 (-1,4%), segundo o Atlas da Violência 2018. A de não negros caiu 2,9%.

Na tipologia das MVI em São Luís, em 2017, os homicídios dolosos representam 81% dos casos. As mortes por intervenção policial figuram como o segundo maior grupo, somando 6%. O roubo seguido de morte representa 4% do total. A tipologia pode esconder a causa verdadeira da morte, visto que se pode matar dolosamente no cenário do tráfico de drogas. E essa causa, sabemos, é uma das mais prováveis para esse tipo de crime.

As mortes por arma de fogo alcançam a espantosa cifra de 75% dos casos, revelando que ainda há um hiato na política de

apreensão de armas no Estado. Lembramos que esse foi um dos fatores que impulsionaram a redução dos índices de mortes violentas letais no Estado de São Paulo.

O roubo de forma geral aumento no período 2015-2017. Se em 2016 houve uma pequena variação para menos, em 2017 o índice subiu para 2,3%, superando o ano de 2015.

O mesmo se pode dizer dos roubos e furtos de veículos. Em 2017, houve um crescimento de 27,8%, em relação a 2016.

Assaltos, arrombamentos e saídas bancárias diminuíram sensivelmente em 2017, crimes que sempre são relacionados aos anos eleitorais. Assim como os assaltos a ônibus, cujos índices caíram desde o ano de 2016.

Em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa nacional de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Quando se considera a década (2006-2016) o Maranhão teve a maior taxa de aumento, ao lado do Estado do Rio Grande do Norte, na ordem de 130%. Em 2016, o índice oscilou para cima 6,8%, em relação ao ano anterior. Para mulheres negras, a taxa oscilou para 14,3%, enquanto para mulheres não negras houve uma diminuição de -9,3%.

A proporção de homicídios por arma de fogo no Maranhão é de 67,1%, enquanto que a média nacional é de 62,3%, conforme dados do Atlas da Violência 2018. Em 2016 houve uma diminuição de -4,2% em relação ao ano anterior.

1.1.4 VITIMIZAÇÃO E LETALIDADE POLICIAIS

A PM é a mais penalizada no atual modelo de guerra às drogas. O policiamento ostensivo logicamente é o que se expõe mais, não apenas matando, mas também perdendo vidas. Por outro lado, as PMs estão assumindo um papel importante na espetacularização da violência, em virtude da posição que ocupam na intervenção repressiva publicizada.

O incremento do efetivo das PMs se dá ao lado do gradual e visível esvaziamento e sucateamento das policiais civis e da investigação científica. O resultado disso é mais votos, maior apelo popular e menos inquéritos, processos mal instruídos, delegacias sem estruturas de atendimento.

Letalidade e vitimização policiais caminham lado a lado, fazem parte do modelo de segurança mais apelativo nos tempos atuais. O perfil da gestão é insular, sem capacidade de diálogo com a sociedade e com outros setores da Administração Pública.

É quase impossível transversalizar políticas de direitos humanos dentro desse modelo belicista, daí a função quase ornamental do Pacto pela Paz no Maranhão.

No país, o número de incidentes de mortes decorrentes de intervenção policial já ultrapassou o de latrocínio (roubo seguido de morte), o que demonstra que práticas letais de agentes estatais não configuram um desvio individual de conduta, mas sim um padrão institucional de uso da força pelas polícias.

Nossa missão é exatamente insistir na mudança e na crítica a esse modelo de segurança pública que, se não promove, é conivente com o uso abusivo da força letal e execuções sumárias. E isso se faz não apenas em nome de suas vítimas diretas, uma vez que, ao mesmo tempo que ele expõe, vitimiza cada vez mais os seus agentes.

Como a SSPMA não fornece os dados sobre letalidade e vitimização policiais, nossos dados são confrontados com os do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que somente no segundo semestre de 2018 disponibilizará os dados sobre 2017.

Em 2016, 453 policiais foram mortos no Brasil, um aumento de 23% em relação ao ano anterior. No Maranhão, no mesmo período, 11 policiais tombaram mortos.

Entre 2011 a 2016 tivemos no Maranhão um total de 69 mortes no período, sendo: a) 15 casos em serviço (22%); b) 54

mortes fora de serviço (78%). Por corporação os números são os seguintes: a) Polícia Civil - 11 mortes (16%); b) Polícia Militar - 58 mortes (84%).

Em 2016, foram 4.222 mortes no Brasil, um aumento de 25,8%. O Maranhão foi o 8º em número de mortes decorrentes de intervenção policial (127 no total), com um crescimento de 42,7% em relação ao ano anterior.

Se considerarmos o período 2014/2016, houve uma queda de 42,1% no número de policiais mortos no Maranhão. O referido período retrata o número de 11 policiais vítimas de homicídio em 2016. Em compensação, houve nesse mesmo espaço de tempo um incremento da letalidade policial na ordem de 111,7%. Foram 127 pessoas mortas em decorrência de intervenções de policiais civis e militares em 2016.

Observamos que o período de maior incremento da letalidade é exatamente a partir do ano de 2014, denotando que a tendência de recrudescimento da violência policial letal tem início antes mesmo do Governo Dino, embora 2015 e 2016 mantenham o padrão de crescimento da estatística (conferir gráficos).

Em 2017, os registros apontam um aumento das taxas de mortes decorrentes de intervenções policiais (79,4%) e redução de policiais mortos (84,2%). Essa redução pode estar associada à técnica do confronto adotada, em que atirar primeiro passa a ser um critério de abordagem, para preservação da integridade física dos operadores do sistema. Resta saber se tal técnica encontra respaldo na lei e se tais registros encontram espaço para investigações independentes no arcabouço institucional do sistema de segurança pública.

PARTE 2. PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

2.1 SISTEMA PRISIONAL

Entre 2014 a 2017, o sistema prisional do Maranhão refletiu

o modelo de segurança pública adotado. O crescimento da população prisional oscilou para 55% a mais, incrementando o encarceramento em massa.

Dados de dezembro de 2017 informam que dos 10.192 presos no sistema penitenciário 43% são presos provisórios, revelando que, mesmo diante do mecanismo da audiência de custódia, o sistema não consegue reduzir o número de presos provisórios.

Segundo dados do CNJ, o percentual de presos provisórios por Unidade da Federação oscila entre 15% a 82% e a média nacional é de 34%. O Maranhão ocupa o nono lugar em presos provisórios dentre as Unidades da Federação, ostentando o quinto maior tempo médio de prisão desse perfil de presos (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>).

A situação da superpopulação carcerária não é das mais graves no Maranhão. O Estado ostenta a sétima menor taxa, considerando o número de vagas (<http://especiais.g1.globo.com/politica/2017/raio-x-do-sistema-prisional/>), embora em algumas unidades prisionais a situação esteja muito acima da média, como é o caso da porta de entrada do sistema, a chamada Triagem (Centro de Orientação, Classificação e Triagem - COCT DE SÃO LUÍS).

Em 2017, a superlotação no Brasil atingiu o índice de 69,2% (668.182 presos para 394.835 vagas). A superlotação no Maranhão, nesse mesmo ano, atingiu a marca de 46,9% (8.137 presos para 5.540 vagas) (cfr. <http://especiais.g1.globo.com/politica/2017/raio-x-do-sistema-prisional/>).

Conforme dados, do ABSP de 2018, em 2018 o estado do Maranhão apresentou uma população carcerária de 11.000 pessoas, oferecendo 7.178 vagas e um déficit de 3.822 vagas, apresentando uma taxa de superlotação na ordem de 153,2% e uma taxa de encarceramento de 156,3.

Se a taxa nacional de encarceramento é de 342 por cem mil habitantes, a do Maranhão é de 146, conforme o Relatório da UMF – Unidades Prisionais, Delegacias e APAC's – JANEIRO/2018.

A taxa de ocupação de presídios no Maranhão é de 166,9 (a 26ª dentre as Unidades Federadas), enquanto que a média nacional é de 197,4, segundo dados do INFOPEM/Ministério da Justiça (2016).

Por último convém salientar que o sistema progressivo de cumprimento da pena ainda se encontra prejudicado, estando as unidades prisionais divididas por facções. Nesse caso, as unidades prisionais abrigam presos de diferentes regimes, não importando o estágio de cumprimento da pena.

2.1.1 PERFIL DOS APENADOS

O perfil do apenado no Maranhão não destoa muito do perfil nacional. Os crimes de tráfico de drogas representaram 29% dos processos que envolvem réus presos; crime de roubo, 26%; homicídio, 13%; crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, 8%; furto, 7%; e receptação, 4%.

Houve um aumento de 39% na população prisional feminina, com 318 presas em dezembro de 2017. O crescimento foi de 224,5% ao longo da década. No atual governo, o crescimento foi de 39%.

Em nível nacional entre 2000 e 2014, onde houve um aumento de 567,4% da população prisional feminina. No mesmo período o encarceramento masculino cresceu 220,2%.

Um dado digno de registro é que os esforços de descentralização do sistema prisional praticamente dividiu a população carcerária entre capital e interior.

Antes, a concentração na capital era maior. Ainda assim, São Luís concentra 4.785 presos de um total de 10.192, o que é ainda muito, inviável para socialização e para quaisquer considerações acerca da segurança dos presídios.

Também houve redução dos presos em custódia de delegacias. Em dezembro de 2014 eles somavam 1.304. Em dezembro de 2017 eles são apenas 615 presos.

Por outro lado, os presos do sistema APAC minguaram (325), revelando as opções do novo modelo de gestão prisional, que sinaliza para as PPPs e já tem como referência a empresa Umanizzare, no cenário de futura privatização de presídios (mesmo depois do que ocorreu no Estado do Amazonas).

2.2 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

2.2.1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

A partir de 1980 constatou-se um processo mais profundo de vitimização letal da juventude no Brasil. Suas vítimas são cada vez mais jovens.

Os últimos dados disponíveis do Ministério da Saúde nos mostram um recrudescimento do problema, uma vez que, entre 2005 e 2015, observou-se um aumento de 17,2% na taxa de homicídio de indivíduos entre 15 e 29 anos.

Segundo o Atlas da Violência 2018, houve um aumento de 7,4% homicídios de jovens em relação ao ano anterior (2015). Se, em 2015, houve uma pequena redução em relação a 2014 (-3,6%), em 2016 voltamos a ter crescimento do número de jovens mortos violentamente. Considerando a década 2006-2016, o país sofreu aumento de 23,3% nesses casos.

A taxa nacional de homicídios de jovens homens era de 113,6 em 2015. Subiu para 122,6 em 2016. No Maranhão esse dado decresceu veremos adiante.

A taxa de homicídios de jovens no Maranhão é de 65, em 2016. Em 2015 essa taxa era de 67,3. Entre a população masculina, a taxa de homicídios de jovens em 2015 era de 129,3. Em 2016, alcançou a cifra de 125,1. A taxa nacional apresentou, em 2016, elevação de 8,0% em relação ao ano anterior. Apenas sete Estados conseguiram reduzir a taxa em 2016.

No Maranhão, tivemos um crescimento de 60% no número de adolescentes internados em unidades de medidas socioeducativas entre 2014 e 2017. Alcançamos a cifra de 299 internos nas unidades da FUNAC em dezembro de 2017.

O perfil dos crimes dos adolescentes em conflito com a lei no plano nacional é composto basicamente por tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio.

No Maranhão, 79% dos adolescentes apreendidos cometeram crimes contra o patrimônio (roubos, furtos, receptação, etc.). Em que pese o grande recrutamento das facções criminosas, continuamos basicamente com mesmo perfil de jovem infrator.

Evidentemente que os números, por si só, não refletem as mudanças profundas que ocorrem no mundo da juventude da periferia da região metropolitana onde as antigas gangues foram substituídas pelas facções, dentro de um período de tempo relativamente curto.

PARTE 3 - MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO CAMPO MARANHENSE

O monitoramento da violência no campo em 2017, no Maranhão, no contexto dos conflitos fundiários, foi feito a partir do número de despejos determinados pelos órgãos de justiça no Maranhão em 2017. Para isso, a SMDH usou dados da Comissão Estadual de Combate à Violência no Campo e na Cidade (COECV), órgão criado em 2015, para o qual o Comando da Polícia Militar encaminha todos os pedidos feitos pelos juízes de reforço policial para cumprimento de decisões de despejos.

Com vistas a verificar as implicações das iniciativas do Governo Estadual nesse quadro de violência, a SMDH monitorou ações de 06 secretarias estaduais por meio dos sites e do Diário Oficial

do Estado, como já dito anteriormente. Essas secretarias foram monitoradas por desenvolverem a gestão de políticas públicas com atuação direta no campo, podendo produzir resultados que diminuam ou agravem os conflitos fundiários, a saber: indústria, comércio e energia; infraestrutura; agricultura familiar; agricultura, pesca e pecuária; planejamento; e meio ambiente e recursos hídricos. À nível federal, foram monitorados os sites oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - para verificar o número de decretos de desapropriação emitidos, de projetos de assentamentos criados e de comunidades quilombolas tituladas - e da Fundação Cultural Palmares – para verificar o número de comunidades quilombolas certificadas.

Com base nesse monitoramento foi possível verificar um conjunto de iniciativas do Governo Estadual visando à consolidação de novos investimentos para o Maranhão; criação de condições para escoamento da produção agropecuária; perspectivas de instalação de grandes projetos no Estado; apoio a agricultura familiar; e proteção e defesa do meio ambiente, conforme segue abaixo:

1) CONSOLIDAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS PARA O MARANHÃO

Diversas iniciativas foram verificadas na perspectiva de consolidação de novos investimentos para o Maranhão, como a) visita realizada por uma comitiva do Governo Estadual a Pequim (China) “cumprindo agendas institucionais com o objetivo de consolidar novos investimentos para o Maranhão”, dentre os quais siderurgia e refinaria-petroquímica; b) Governo do Estado e classe empresarial debatem oportunidades de negócios com executivos do Novo Banco de Desenvolvimento dos Brics (New Development Bank) da China; c) Conselho Empresarial do Maranhão discute políticas que visam o crescimento econômico do Maranhão; d) Governo do Estado e o Banco do Nordeste debatem crescimento

econômico e políticas públicas do Maranhão; e) Investimentos em Parques Industriais e Empresariais, discutindo melhorias, iniciando funcionamento, concluindo obras, apresentando benefícios fiscais ao empresariado e expandindo como ocorreu no Parque Industrial de Imperatriz, o Parque Empresarial de São Luís, o Parque Empresarial de Pinheiro e o Parque Empresarial de Timon; f) Fortalecimento de cadeias produtivas de frangos e suínos; g) Apoio a eventos em parcerias com organizações do empresariado; h) Reforço orçamentário ao órgão gestor e às políticas públicas para o agronegócio e a secretaria de estado responsável pela captação de investimentos para o estado; i) Incentivos fiscais à empresas; j) declaração de utilidade pública a favor de empreendimentos eólicos em áreas de preservação permanente.

A consolidação de novos investimentos no Estado, historicamente, não tem implicado o fortalecimento de políticas públicas direcionadas para a democratização da terra. Pelo contrário, políticas que visam o crescimento econômico têm atraído para o Maranhão empreendimentos que necessitam de maior volume de terras para o seu desenvolvimento, como projetos de monocultivos e de geração de energia. Essa necessidade tem impactado fortemente sobre os territórios de comunidades tradicionais no Estado produzindo inúmeros conflitos fundiários.

2. CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

“Investimentos são importantes para os produtores daqui. Isso é logística. Porque nós vamos ter o sistema de combate a incêndio mais moderno do mundo. E isso é importante para quem empreende, para quem exporta, para quem importa. Estamos preparando o terminal de contêiner, com capacidade de contêineres refrigerados, com recursos próprios. Estamos construindo um berço no Porto do Itaqui

com recursos próprios. E por isso nós estamos avançando para que, inclusive, a cadeia do agronegócio se dinamize”.

Pontuou o governador. (Pronunciamento do Governador Flávio Dino durante abertura da 15ª Agrobalsas).

A criação de condições para escoamento da produção agropecuária foi verificada por meio de iniciativas, como a) Captação de financiamento para junto ao banco NDB da China para as obras da MA-006, consideradas pelo Governo, importante instrumento que facilitará o escoamento da produção de grãos no Maranhão; b) Divulgação pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) sobre atividades realizadas no Porto do Itaqui, durante Expoema; c) Pavimentação da MA-034 que facilitará o escoamento da produção agrícola do Leste e a entrega de 11 rodovias estaduais; e, d) EMAP, empresários e Governo do Estado discutem estratégias de operação de linha de contêineres via Porto de Itaqui.

A criação dessas condições dialoga com a consolidação de novos investimentos representando o aprimoramento estrutural da malha viária e portuária para o escoamento da produção agropecuária, o que poderá implicar positivamente para a política de crescimento econômico, ainda que a construção de rodovias estaduais também crie condições de maior mobilidade para a população.

3. PERSPECTIVAS DE INSTALAÇÃO DE GRANDES PROJETOS NO MARANHÃO

... este é um momento importante que marca investimentos privados de grande monta que levarão desenvolvimento para o Brasil e o Maranhão. “Nós precisamos de energia para nossos lares, para o nosso setor empresarial, para que novos investimentos aconteçam. Neste caso, com o ponto positivo a mais que é uma fonte limpa de energia renovável e preconizada como uma das

saídas para o mundo”(pronunciamento do Governador Flávio Dino durante visita ao Parque Eólico de Paulino Neves instalado pela Ômega Energia).

Em 2017, um conjunto de iniciativas sinalizou perspectivas de instalação de grandes investimentos no Maranhão, de acordo com as fontes oficiais, dentre elas: a) Leilões realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) visam atrair mais investidores para o Maranhão; b) Reforço da parceria entre o Governo do Estado e a empresa Ômega Energia; c) Anúncio de instalação de grandes empreendimentos no Maranhão - cervejaria, carcinicultura, mineração; d) Coordenação pelo governo Estadual de missão empresarial à China para participar da Canton Fair, na cidade chinesa de Cantão (Guangzhou); e) Realização de reunião de trabalho com Embaixador de Israel para discutir oportunidades de parceria e investimentos no Maranhão; f) medidas provisórias instituindo sistemáticas de tributação para instalação e operação de refinaria e complexo siderúrgico de produção integrada de aço e derivados; g) análise e emissão de parecer sobre EIA/RIMAs para empreendimentos eólicos, do agronegócio e hidrelétricos e de gás natural .

Essas perspectivas estão inseridas no âmbito da política de crescimento econômico, e nesse sentido, reforçam empreendimentos vinculados à exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis, além de atividades como cervejaria, carcinicultura, mineração, agronegócio e projetos hidrelétricos. Conforme já dito anteriormente, a instalação de grandes projetos, historicamente, tem sido associada à apropriação de parte de territórios tradicionais, gerando conflitos com as comunidades, a exemplo da instalação de parques eólicos, em Paulino Neves, de monocultivos do eucalipto, soja e cana de açúcar no Baixo Parnaíba Maranhense, de exploração de gás, em Santo Antonio dos Lopes. Portanto, perspectivas de instalação de grandes projetos no Estado, se continuar com a mesma dinâmica de apropriação

de territórios tradicionais, poderá significar o acirramento da violência já instalada no campo maranhense ou a geração de novos conflitos fundiários.

4. APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

Foram verificadas iniciativas de apoio à agricultura familiar por meio de a) Ações vinculadas ao Programa Mais IDH/SAGRIMA; b) Distribuição de sementes a produtores; c) Entrega de equipamentos, títulos coletivos de terra e recursos orçamentários; d) Apoio à cooperativa; e) Realização de AGRITEC em municípios; f) procedimentos do ITERMA visando regularização fundiária e de arrecadação sumária de imóveis; créditos suplementares objetivando regularização fundiária para órgãos sem essa competência ; g) reforço orçamentário para órgãos gestores da política pública de agricultura familiar por meio de créditos suplementares ao Orçamento, como o ITERMA ; h) Ações assistenciais a comunidades e povos tradicionais , por meio de créditos suplementares para gerência de inclusão socioproductiva, vinculada à SEDES.

Essas ações de apoio a agricultura familiar representam iniciativas vinculadas tanto ao incremento de atividades agrícolas de municípios maranhenses priorizados em função de baixos indicadores sociais, como associadas a procedimentos relativos a processos de regularização fundiária de terras devolutas do Estado.

Da cobertura focalizada, do caráter assistencial das ações, assim como da não verificação de emissão de títulos de regularização fundiária, além de ações que estruturam o órgão estadual fundiário podem sinalizar para o baixo impacto dessas medidas no quadro de conflitos e violência no campo maranhense.

5. PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

No âmbito da política ambiental, foram verificadas iniciativas de proteção e defesa do meio ambiente em territórios

tradicionais, concessão de licenças de projetos de geração e transmissão de energia e de atuação jurídica relacionada à Ação Civil Pública , de autoria do Ministério Público Federal, contra o Estado do Maranhão e a empresa Suzano, Papel e Celulose.

No âmbito da proteção e defesa do meio ambiente foram verificadas: a) Operação Baixada Livre contra o cercamento dos Lagos da Baixada Maranhense; b) discussões iniciadas pela SEMA para a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru e do Rio Preguiças; d) créditos suplementares ao Fundo Especial do Meio Ambiente ; e) créditos suplementares ao fundo estadual de unidades de conservação ; e, f) instituição e regulamentação do Programa Maranhão Verde .

Quanto aos processos de licenciamentos ambientais verificou-se: a) revogação de licença de operação para empreendimento de extração de areia e cascalho para uso de construção civil em um Território Quilombola ; b) instituição de uma Comissão Técnica para reformular normativas internas na SEMA visando à inclusão da exigência no processo de Licenciamento Ambiental o dever de consulta livre e prévia às comunidades tradicionais no estado, nos moldes da OIT 169 ; c) suspensão de licença única ambiental para supressão de vegetação , por problemas na documentação; e, d) concessões de licenças para empresas de geração de energia, eólica e hidroelétrica .

Em 2017 também se verificou intervenção do Estado do Maranhão, por meio da Procuradoria Geral do Estado, junto ao Supremo Tribunal Federal pedindo a suspensão de tutela antecipada relativa ao Processo n. 0015839-09.2010.4.01.3700, cuja decisão atendeu pedido do Ministério Público Federal – que a empresa Suzano, Papel e Celulose se abstenha de expandir os plantios de eucalipto, com interrupção de desmatamentos do cerrado maranhense e de implantação de florestas de eucalipto, ressalvada a manutenção dos plantios já existentes, devendo o

estado do Maranhão/SEMA e o IBAMA acompanhar e fiscalizar essa medida restritiva. Destaque-se que tal medida se refere à região do Baixo Parnaíba Maranhense.

Em decisão, a Presidente do STF considerou “descabida (...), a pretensão do Estado [do Maranhão] de imiscuir-se no dever de proteção do meio ambiente” e negou o seguimento do pedido, ao que o Estado interpôs Agravo Regimental e por unanimidade, o Tribunal também negou.

6. REFORMA AGRÁRIA, RECONHECIMENTO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA?

Examinando o site oficial do INCRA verificou-se que em 2017 a política de reforma agrária, de responsabilidade do Governo Federal, pouco avançou no Maranhão:

Número de decretos de desapropriação	00
---	----

Número de Projetos de Assentamentos criados	03
--	----

Fonte: site do INCRA, atualizado até 31/12/2017.
<http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>

Em 2017, de acordo com o site oficial da Fundação Cultural Palmares, o número de certidões e comunidades quilombolas certificadas no Maranhão diminuiu em relação a 2016, que teve 53 certidões envolvendo 59 comunidades quilombolas. Essa diminuição pode estar associada ao não atendimento de demandas pela Fundação ou pela diminuição de processos de autodefinição de comunidades. Não tivemos acesso às informações da demanda recebida e não realizada, assim como não dispomos de elementos para afirmar a segunda possibilidade. Ressalte-se que nenhuma titulação de território quilombola foi também verificada, conforme o quadro seguinte:

Número de certidões	34
Titulação de Território Quilombola	00

Fonte: site da Fundação Cultural Palmares, quadro atualizado até 02/10/2017.

Por meio Diário Oficial do Maranhão, foram verificadas 129 portarias de iniciativas do ITERMA, das quais 104 visando à regularização fundiária e 25 objetivando arrecadação sumária de imóveis.

Do total de 104 portarias objetivando a regularização fundiária de áreas, 74 se referiam a imóveis de Paço do Lumiar, 26 de São Luís, 02 de São José de Ribamar e 02 de Raposa. Quanto aos procedimentos de arrecadação sumária, se referiam aos municípios de Santa Helena (01), Penalva (04), Rosário (02), Santa Rita (01), Humberto de Campos (01), Mirinzal (01), Lagoa Grande (04), São Raimundo do Doca Bezerra (02), Maracassumé (01), Boa Vista do Gurupi (01), Cândido Mendes (01), São Bernardo (02), Sambaíba (01), Santo Amaro (01), Godofredo Viana (01), Estreito (01).

E A VIOLÊNCIA NO CAMPO CONTINUA

Em 2017, a quantidade de conflitos fundiários no Maranhão registrados por algumas das organizações que realizam acompanhamentos às famílias envolvidas nesses conflitos pode ser ilustradora da permanência da violência produzida por conflitos fundiários no campo maranhense. Registre-se que esses números representam uma parcela num contexto maior.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 2017, registrou 201 ocorrências, envolvendo 18.415 famílias e uma área de 812.328 hectares. Ainda que não tenhamos, até a elaboração do presente relatório, a consolidação de dados dos conflitos agrários de 2017, no Maranhão. A FETAEMA acompanhou 85 conflitos

agrários, dentre os quais 54, exigindo urgente intervenção de órgãos de justiça, segurança, fundiários, por terem pessoas ameaçadas, ocorrência de assassinato nos últimos três anos, decisão judicial/sentença de despejo, com ou sem regularização da terra; 17 conflitos com intensidade moderada – aqueles conflitos que tem ação judicial em curso, sem ordem de despejo, temporariamente, com ou sem regularização fundiária - e 14 com baixa intensidade – conflitos em áreas em fase final de regularização fundiária, sem processo judicial. Do total de 85 conflitos em diferentes situações, 53 estão judicializados.

A SMDH acompanhou 36 conflitos agrários na região do Baixo Parnaíba Maranhense, dos quais 19 conflitos marcados pela situação de insegurança a que estão submetidas às comunidades e existência de processos judiciais (riscos de despejos, prisões), inquéritos policiais, ameaças e ausências do poder público; 05 com situação intermediária ainda com existência de ações judiciais, mas já com intervenção do poder público e em vias de resolução da questão fundiária; e 12 comunidades que já estão legalmente com suas posses garantidas, mas com alguma pendência judicial ou do processo administrativo.

Destaque-se que nesses dados não estão incluídos os conflitos acompanhados localmente por outras organizações sindicais e nem aqueles acompanhados por outras organizações não sindicais, regionais e estaduais como CIMI, ACONERUQ, MOQUIBOM, CPT, MIQCB, CCN, dentre outras tantas organizações que acompanham conflitos agrários no campo maranhense.

Nesse contexto, estão inseridos os dados coletados junto à Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV). De acordo com essa Comissão, até 18 de janeiro de 2018, foram encaminhadas a ela 53 novos casos de conflitos fundiários judicializados com requisição de uso de força policial

para auxiliar em cumprimento de mandados possessórios em 2017. Desse total, 32 são casos coletivos, 19 individuais e 02 não identificados.

Dos 32 casos, objeto de apreciação da COECV, mais da metade (17) são oriundos de municípios da Ilha de São Luís, na maioria (25) a decisão judicial ocorreu no período de 2015-2017, havendo uma maior concentração no ano de 2017(18), e cujo início da ação concentra-se (22) no triênio 2015-2017.

Destaque-se que até maio de 2017, a COECV recebeu 97 casos relativos a 2016, o que podemos inferir que nos primeiros meses de 2018 ainda poderia chegar à COECV casos de 2017.

Outro indicador da violência no campo maranhense é a inclusão de lideranças camponesas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - 100% dos casos incluídos referem-se a demandas de conflitos fundiários.

Tomando como referência esse conjunto de indicadores, podemos afirmar que, em 2017, a violência resultante de conflitos fundiários permaneceu, com o mesmo vigor, porque foi retroalimentada por políticas públicas, justificadas pelo discurso governamental do desenvolvimento e progresso e baseadas em projetos produtivos, que avançam sobre territórios tradicionais, a exemplo do agronegócio, projetos de geração de energia, gás.

ALGUMAS CONCLUSÕES DO MONITORAMENTO REALIZADO

Examinando as iniciativas monitoradas é possível afirmar que o modelo de desenvolvimento defendido pelo Governo Estadual está cada dia mais consolidado e fortalecido com a instituição de normas, isenção de impostos, grande quantidade de créditos suplementares do executivo estadual ao setor do agronegócio,

licenciamentos ambientais favoráveis, medidas que efetivamente criam condições estruturais de apoio do Estado ao capital.

A expansão do agronegócio, a conversão da terra em mercadoria, as necessidades de produzir mais, a destruição descontrolada de matas e florestas para dar origem às fazendas do agronegócio, dentre outras realidades vistas no campo evidenciam, claramente, o caráter destrutivo do capitalismo que atua no campo (SANT'ANA, 2009).

A decisão do Governo do Maranhão em emitir declaração de utilidade pública à favor de empreendimentos eólicos em áreas de preservação permanente situa-se nesse cenário.

Essa iniciativa compromete a integridade dos atributos que justificam a proteção da área, o que contraria o art. 225, §1o, III, da Constituição Federal visto que uma descaracterizada área de preservação permanente (APP), destruídas suas características ambientais, enorme prejuízo sofrerá o bioma relacionado, afetando a qualidade ambiental e a qualidade de vida. Verifica-se, pois, sob a égide do argumento de configuração de utilidade pública, que se permite ao órgão ambiental licenciar indiscriminadamente empreendimentos em APP. Cabe questionar, no entanto, se a atuação destes órgãos limita-se em si mesma uma vez identificada sua pertinência em face da Lei federal no 12.651/2012 (COSTA, 2015).

Por outro lado, no monitoramento realizado não foram verificadas medidas de fiscalização dos impactos socioambientais resultantes da instalação de grandes projetos e indicados nas documentações exigidas para licenciamentos ambientais. A ausência de medidas pode significar a inexistência de fiscalização ou a falta de transparência pública quanto à essa exigência legal.

Nessa perspectiva, a atuação do Estado e do grande capital pode ser compreendida como semelhantes e não distintas como deveria ser.

..., o Estado Brasileiro que deveria realizar as mediações necessárias entre o grande capital e a comunidade local, coibindo abuso, direcionando ações no sentido de assegurar direitos e garantir-lhes cidadania, por sua vez assume (ver PAC) um papel semelhante ao capital: impõe arbitrariamente obras gigantes de infra-estrutura, como ferrovias, oleodutos, hidrovias, estradas, hidroelétricas e linhas de energia, cujos impactos sociais e ambientais são potencializados nas populações circunvizinhas formadas por quilombolas, indígenas, ribeirinhos, pescadores, extrativistas e também por pequenos agricultores familiares (MESQUITA, 2010, p.5).

Importante ressaltar que a agenda pela instalação de Grandes Projetos para o Maranhão remonta à metade do século passado. Os desdobramentos deste projeto e de outras iniciativas desenvolvimentistas levaram à implantação da infraestrutura necessária para a exploração mineral, florestal, agrícola, pecuária e industrial.

Empreendimentos como esses têm impactado a vida de milhares de maranhenses, especialmente daqueles que vivem em comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, quebradeira de coco, posseiros), resultando em confronto com lógicas diferenciadas de ocupação e uso de territórios e recursos (SANT'ANA JÚNIOR, 2009). Em muitos dos conflitos há situações de violência consubstanciadas em despejos forçados de comunidades inteiras, remanejamento compulsório, ameaças de morte e assassinato de lideranças camponesas.

Nesse cenário situa-se o conflito entre a empresa WPR e as comunidades tradicionais Cajueiro, Embaubal, Jacamim, Ilha Pequena, Amapá, Portinho, Tauá-Mirim, Taim, Rio dos Cachorros, Limoeiro, Sítio São Benedito, Porto Grande, Vila Maranhão e Mãe Chica, em São Luís.

De acordo com o “Relatório sobre Cajueiro e demais comunidades atingidas pela construção de terminal portuário privado em São Luís (MA)”, o empreendimento portuário da referida empresa

ameaça impactar irremediavelmente a vida de trabalhadores rurais, pescadores e extrativistas, com deslocamentos forçados, insegurança alimentar, aumento dos níveis - já elevados - de poluição, aumento de doenças, pobreza, migração desordenada, que sobrecarregarão ainda mais os sistemas de saúde, educação, segurança pública e extermínio de seus modos de reprodução social, cultural, religioso e econômico.

Apesar da previsão desses impactos e a despeito das normas legais que protegem os direitos das comunidades tradicionais, a SEMA autorizou supressão de vegetação na área, em novembro de 2017.

Situações como essas, produzidas por grandes projetos, em 2017, foram retroalimentadas por iniciativas governamentais, ao lado da continuidade do padrão de políticas de apoio aos grupos economicamente mais vulnerabilizados.

Entrega de sementes, de equipamentos, apoios focalizados, realização de feiras, ação de inclusão socioproductivas para grupos específicos, entrega de alguns títulos de regularização fundiária e apoios para pequenos projetos produtivos caracterizam as ações governamentais atuais para a agricultura familiar.

A atenção dada pelo Estado as diversas categorias camponesas permanece marcada por ações assistencialistas, localizadas e focadas em alguns segmentos, ainda que orçamentariamente também tenha recebido diversos créditos suplementares ao Orçamento 2017, assim como ocorreu com o empresariado. A diferença é que os representantes do capital nacional e internacional historicamente tiveram o Estado criando as condições financeiras, legais e políticas para seus empreendimentos, enquanto que os

trabalhadores da agricultura familiar sempre foram alvo de ações governamentais assistencialistas, focalizadas e de baixo alcance para mudar estruturalmente a realidade agrária em que são submetidos.

A afirmação dos interesses do capital, assim como a negação sistemática de direitos no campo maranhense vem produzindo historicamente pressão sobre os territórios de comunidades e povos tradicionais, resultando em inúmeros e diversos conflitos, judicializados ou não. Esses conflitos têm gerado demandas por terra e território aos órgãos fundiários e proteção às lideranças camponesas que sofrem ameaças e perseguições em função do seu engajamento.

A violência tornou-se um instrumento tão efetivo de controle e coerção, quanto a única forma de comunicação entre as estruturas de poder e os segmentos camponeses e grupos indígenas. A força bruta e os constrangimentos físicos constituíram-se numa forma de relação legitimada, de maneira implícita, pelos aparatos de poder (ALMEIDA, 1997).

A impunidade é mais um agravante neste quadro de violência contra a pessoa no campo. Além dos responsáveis pelos crimes não serem penalizados, é construído um sentimento de atemorização da população em função da impotência das autoridades (SANT'ANA, 2009). Vale destacar que recorrentemente os relatos de violações de direitos no campo, especialmente aqueles relacionados aos despejos forçados são atribuídos a precária política de reforma agrária/regularização fundiária do Maranhão e com a participação de particulares.

Por seu turno, deve ser incluído o Poder Judiciário do Maranhão, por sua atuação de maneira decisiva para conformação da segregação socioespacial rural, especialmente ao julgar processos que tenham como foco disputas entre posse individual/coletiva e propriedade privada, envolvendo famílias camponesas de um lado e fazendeiros/grandes projetos de outro.

Há um padrão de violência decisória estabelecida pelo Poder Judiciário do Maranhão concretizado por uma enxurrada de concessão de decisões liminares ou antecipações de tutela que autorizam, preventivamente, a remoção dos ocupantes sem mesmo que tenham participado efetivamente da discussão processual.

São comuns em decisões liminares/sentença/recursos judiciais o uso da expressão pessoas sem terra, não identificados, João de Tal, como indicativo de cerceamento defesa, de violação ao princípio do contraditório e do devido processo legal. Há, ainda, valorização do título formal de propriedade (mesmo que fraudado), interditando as discussões em torno do uso da terra e do cumprimento da respectiva função social pelo proprietário.

Há uma atuação seletiva do Poder Judiciário diante da identificação dos sujeitos sociais inseridos em processos que versem pela disputa territorial que produz novas fronteiras e aniquila o núcleo protetivo do Estado Democrático de Direito.

Diante desse cenário, a existência da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, do Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e a instituição da Mesa Quilombola Estadual são formas de atuação do Estado que efetivamente não enfrentam as diversas formas de violência provocada por conflitos fundiários. Agem sobre situações já produzidas, ainda que pudessem gerar iniciativas de prevenção a essas violências, como é o caso da COECV, que tem como missão elaborar um Plano Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, mas passados quase três anos de existência ainda não conseguiu cumprir essa missão considerando a quantidade de conflitos coletivos que tem recebido para apreciação.

Esse quadro tende a se agravar considerando que não foi verificada, nos sites estaduais oficiais, nenhuma iniciativa relativa à estruturação dos órgãos fundiários, de modo particular, ITERMA,

assim como de estruturação de órgãos especializados, como a Delegacia Agrária e Promotoria Agrária. O mesmo pode ser afirmado em relação aos órgãos federais, como INCRA e Fundação Cultural Palmares, além da SPU.

As medidas existentes de enfrentamento da violência agrária podem alcançar resultados limitados num contexto mais amplo que requer medidas estruturais de prevenção e enfrentamento da violência no campo. De outro modo, essa possibilidade parece ser cada dia mais remota se considerarmos que a violência agrária está intimamente associada às diversas políticas públicas, de modo particular as econômicas de iniciativa do Estado junto com os agentes privados.

ANEXO A - DECRETOS RELATIVOS A CRÉDITO SUPLEMENTAR DESTINADO AO AGRONEGÓCIO.

1. DECRETO Nº 32.638, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
2. DECRETO Nº 32.703, DE 16 DE MARÇO DE 2017
3. DECRETO Nº 32.743, DE 27 DE MARÇO DE 2017
4. DECRETO Nº 32.744, DE 27 DE MARÇO DE 2017
5. DECRETO Nº 33.047, DE 23 DE JUNHO DE 2017
6. DECRETO Nº 33.092, DE 07 DE JULHO DE 2017
7. DECRETO Nº 33.284, DE 31 DE AGOSTO DE 2017
8. DECRETO Nº 33.234, DE 17 DE AGOSTO DE 2017
9. DECRETO Nº 33.106, DE 13 DE JULHO DE 2017
10. DECRETO Nº 33.120, DE 17 DE JULHO DE 2017
11. DECRETO Nº 33.197, DE 8 DE AGOSTO DE 2017
12. DECRETO Nº 33.198, DE 8 DE AGOSTO DE 2017
13. DECRETO Nº 33.212, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

14. DECRETO Nº 33.213, DE 10 DE AGOSTO DE 2017
15. DECRETO Nº 33.330, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017
16. DECRETO Nº 33.339, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017
17. DECRETO Nº 33.340, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017
18. DECRETO Nº 33.341, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017
19. DECRETO Nº 33.376, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.
20. DECRETO Nº 33.408, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017
21. DECRETO Nº 33.453, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017
22. DECRETO Nº 33.483, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
23. DECRETO Nº 33.534, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017
24. DECRETO Nº 33.595, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.
25. DECRETO Nº 33.259, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.
26. DECRETO Nº 33.587, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017
27. DECRETO Nº 33.627, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
28. DECRETO Nº 33.599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
29. DECRETO Nº 33.610, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
30. DECRETO Nº 33.637, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017
31. DECRETO Nº 33.700, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
32. DECRETO Nº 33.733, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
33. DECRETO Nº 33.734, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
34. DECRETO Nº 33.739, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
35. DECRETO Nº 33.740, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
36. DECRETO Nº 33.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
37. DECRETO Nº 33.696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
38. DECRETO Nº 33.141, DE 19 DE JULHO DE 2017.

ANEXO B - MEDIDAS PROVISÓRIAS E PORTARIAS

1. Medida provisória nº 239, de 11 de julho de 2017, que institui sistemática de tributação para instalação e operação de refinaria de petróleo no estado do maranhão, e dá outras providências.
2. Medida provisória nº 240, de 11 de julho de 2017. Institui tratamento tributário para complexo siderúrgico de produção integrada de aço e derivados, estabelecido no estado do Maranhão.
3. PORTARIA Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.
4. PORTARIA Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.
5. PORTARIA Nº 026, DE 02 DE MAIO DE 2017.
6. PORTARIA Nº 043, DE 22 DE MAIO DE 2017.
7. PORTARIA Nº 112, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANEXO C - DECRETOS RELATIVOS A CRÉDITO SUPLEMENTAR DESTINADO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR.

1. DECRETO Nº 33.385, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
2. DECRETO Nº 33.537, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
3. DECRETO Nº 33.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
4. DECRETO Nº 33.433, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
5. DECRETO Nº 33.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
6. DECRETO Nº 32.705, DE 16 DE MARÇO DE 2017
7. DECRETO Nº 32.741, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
8. DECRETO Nº 32.742, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
9. DECRETO Nº 32.782, DE 7 DE ABRIL DE 2017.
10. DECRETO Nº 32.779, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

11. DECRETO Nº 32.844, DE 26 DE ABRIL DE 2017.
12. DECRETO Nº 32.857, DE 2 DE MAIO DE 2017.
13. DECRETO Nº 32.863, DE 2 DE MAIO DE 2017.
14. DECRETO Nº 32.867, DE 2 DE MAIO DE 2017.
15. DECRETO Nº 32.897, DE 10 DE MAIO DE 2017.
16. DECRETO Nº 32.909, DE 12 DE MAIO DE 2017.
17. DECRETO Nº 32.983, DE 7 DE JUNHO DE 2017.
18. DECRETO Nº 33.079, DE 3 DE JULHO DE 2017.
19. DECRETO Nº 33.021, DE 13 DE JUNHO DE 2017.
20. DECRETO Nº 33.389, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
21. DECRETO Nº 33.276, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.
22. DECRETO Nº 33.285, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.
23. DECRETO Nº 33.101, DE 12 DE JULHO DE 2017.
24. DECRETO Nº 33.130, DE 18 DE JULHO DE 2017.
25. DECRETO Nº 33.134, DE 18 DE JULHO DE 2017.
26. DECRETO Nº 33.174, DE 31 DE JULHO DE 2017.
27. DECRETO Nº 33.182, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.
28. DECRETO Nº 33.193, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.
29. DECRETO Nº 33.209, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
30. DECRETO Nº 33.217, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.
31. DECRETO Nº 33.491, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
32. DECRETO Nº 33.495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
33. DECRETO Nº 33.513, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.
34. DECRETO Nº 33.604, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
35. DECRETO Nº 33.627, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
36. DECRETO Nº 33.540, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
37. DECRETO Nº 33.550, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

38. DECRETO Nº 33.606, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
39. DECRETO Nº 33.630, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
40. DECRETO Nº 33.653, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
41. DECRETO Nº 33.652, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
42. DECRETO Nº 33.630, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
43. DECRETO Nº 33.606, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
44. DECRETO Nº 32.892, DE 8 DE MAIO DE 2017.
45. DECRETO Nº 32.823, DE 24 DE ABRIL DE 2017.
46. DECRETO Nº 33.082, DE 3 DE JULHO DE 2017.
47. DECRETO Nº 32.819, DE 24 DE ABRIL DE 2017.
48. DECRETO Nº 32.858, DE 2 DE MAIO DE 2017.
49. DECRETO Nº 33.290, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.
50. DECRETO Nº 33.504, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
51. DECRETO Nº 33.520, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.
52. DECRETO Nº 33.305, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.
53. DECRETO Nº 33.535, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
54. DECRETO Nº 33.739, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

REFERÊNCIAS

MARANHÃO. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/09/governo-do-maranhao-cumpre-agenda-na-china/>.

MARANHÃO. LEI Nº 10.735, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017. Ratifica os Contratos assinados entre o Estado do Maranhão e a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd - CBSTeel para a implementação, no território maranhense, de um complexo industrial destinado à fabricação de produtos siderúrgicos e

de aço, bem como à produção de materiais para transformadores e equipamentos elétricos, cimento da escória de aço, aço de silício, entre outros.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/09/maranhao-debate-oportunidades-de-negocios-com-executivos-do-banco-ndb-da-china/>.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/09/conselho-empresarial-debate-crescimento-economico-do-maranhao/>.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/09/crescimento-economico-e-politicas-publicas-do-maranhao-sao-destaque-em-evento-do-banco-do-nordeste/>.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/imprensa/governo-discute-melhorias-para-o-parque-empresarial-em-imperatriz/>;

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/10/menor-centro-de-distribuicao-do-maranhao-comeca-a-operar-no-parque-empresarial-de-sao-luis/>;

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/10/governo-acelera-licitacao-para-entregar-parque-empresarial-de-pinheiro/>.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/11/acoes-de-governo-sao-apresentadas-a-empresarios-do-parque-empresarial-de-timon/>;

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/09/maranhao-impulsiona-e-consolida-investimentos-na-cadeia-do-frango-na-regiao-de-pindare/>.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/09/maranhao->

avanca-nas-acoes-de-adensamento-da-cadeia-de-suinos/;

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/10/13/expoema-tem-estandes-para-tirar-documentos-buscar-emprego-e-incentivar-produtores/>;

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/10/seminario-mais-desenvolvimento-energia/>;

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/05/18/governador-flavio-dino-destaca-a-importancia-do-agronegocio-na-abertura-da-15a-agrobalsas/>;

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/07/18/governo-investe-r-19-milhao-em-feiras-e-exposicoes-agropecuarias/>.

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/07/26/exposicoes-agropecuarias-de-grajau-e-codo-acontecem-esta-semana-com-apoio-do-governo-do-estado/>.

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/11/15/primeira-edicao-do-itinga-agroshow-tem-apoio-do-governo-do-estado/>.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/11/potencialidades-do-maranhao-sao-destaque-durante-a-expoindustria-2017/>.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/11/seminario-mais-desenvolvimento-debate-agronegocio-nesta-terca-feira-14/>.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. ATO DECLARATÓRIO PARA EMPRESA INDUSTRIAL Nº 004/2016 Autoriza a empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., CNPJ:

16.404.287/ 0222-05, CAD/ICMS nº: 12.351.907-1 a usufruir dos Incentivos fiscais previstos na Lei nº 10.259, de 16 de junho de 2015 - MAIS EMPRESAS - localizada à Avenida Newton Belo s/nº (Estrada do Arroz - Km 13+2) - Município de Imperatriz - MA, autorizada a usufruir dos incentivos fiscais pelo seu projeto de ampliação de unidade industrial correspondente ao crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS mensal apurado, previstos na Lei Nº 10.259, de 16 de junho de 2015 exce- to para o Gás GLP utilizado como insumo no processo produtivo.

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. RESOLUÇÃO CONDEP/MAIS EMPRESAS Nº 025/2017 - Renovar o Termo de Compromisso e Regime Especial para Empresa Industrial nº 004/2012-PROMARANHÃO da empresa, SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, CNPJ/MF nº 16.404.287/ 0222-05, CAD/ICMS nº 12.351.907-1 por mais 12 (doze) meses a partir de 25 de junho de 2017;

_____. DECRETO Nº 33.272 - A, DE 28 DE AGOSTO DE 2017. Declara de utilidade pública, para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP, na forma do art. 8º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em favor da Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A. os Complexos Eólicos DELTA 04 OESTE; DELTA 04 LESTE e DELTA 05, e dá outras providências.

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/05/18/governador-flavio-dino-destaca-a-importancia-do-agronegocio-na-abertura-da-15a-agrobalsas/>

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/09/maranhao-debate-oportunidades-de-negocios-com-executivos-do-banco-ndb-da-china/>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/10/13/expoema-tem-estandes-para-tirar-documentos-buscar-emprego-e-incentivar-produtores/>

_____. Secretaria de Estado de Infraestrutura. Disponível em <http://www.sinfra.ma.gov.br/2017/09/04/pavimentacao-da-ma-034-muda-a-vida-de-moradores-e-facilita-escoamento-da-producao-agricola-do-leste/>

_____. Secretaria de Estado de Infraestrutura. Disponível em <http://www.sinfra.ma.gov.br/2017/11/05/maranhao-abre-novos-caminhos-com-a-entrega-de-11-rodovias-estaduais-e-uma-pon-te-sobre-rio-balsas-ate-o-fim-do-ano/>

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/12/governo-debate-estrategias-de-operacao-de-linha-de-containers-via-porto-de-itaqui/>

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/imprensa/complexeolico-delta-3-entra-em-fase-final-de-instalacao-no-maranhao/>

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/09/maranhao-e-destaque-no-leilao-da-anp/>

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/imprensa/complexeolico-delta-3-entra-em-fase-final-de-instalacao-no-maranhao/>

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/12/ceveteria-itaipava-anuncia-fabrica-de-r-480-milhoes-e-mais-de-500-empregos-em-bacabal>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/07/03/bomar-se-prepara-para-investir-r220-milhoes-no-maranhao/>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/11/13/grupo-origina-apresenta-investimentos-no-maranhao-no-itinga-agroshow/>

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/11/com-apoio->

do-governo-empresa-investira-u-136-milhoes-no-maranhao/

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/10/empresarios-destacam-participacao-na-maior-missao-maranhense-a-china/>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/10/26/governo-realiza-reuniao-de-trabalho-com-embaixador-de-israel-para-discutir-oportunidades-de-parceria-e-investimentos-no-maranhao/>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar. Disponível em

<http://www.saf.ma.gov.br/cooperativa-de-sao-raimundo-das-mangabeiras-recebe-apoio-do-governo-do-estado-e-fortalece-comercializacao-da-agricultura-familiar/>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca. Disponível em <http://www.sagrima.ma.gov.br/2017/09/12/sagrima-distribui-sementes-a-produtores-de-santo-amaro-durante-caravana-governo-de-todos/>

_____. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. Disponível em <http://www.iterma.ma.gov.br/2017/10/03/flavio-dino-entrega-tratores-titulos-de-terra-e-recursos-de-r-8-milhoes-para-agricultura-familiar/>

_____. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia. Disponível em <http://www.seinc.ma.gov.br/2017/10/produtores-de-leite-recebem-ordenhadeiras-mecanicas-na-regiao-do-medio-mearim/>

_____. Secretaria de Estado de Infraestrutura. Disponível em <http://www.sinfra.ma.gov.br/2017/11/20/governador-flavio-dino-entrega-mais-14-motoniveladoras-nesta-segunda-feira-20/>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar. Disponível em <http://www.saf.ma.gov.br/governo-do-estado-fortalece-comercializacao-com-feiras-da-agricultura-familiar-2/>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar. Disponível em <http://www.saf.ma.gov.br/agritec-segue-para-sua-13o-ter->

ceira-edicao-e-se-consolida-como-a-maior-feira-da-agricultura-familiar-do-maranhao/

_____. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar. Disponível em <http://www.saf.ma.gov.br/cooperativa-de-sao-raimundo-das-mangabeiras-recebe-apoio-do-governo-do-estado-e-fortalece-comercializacao-da-agricultura-familiar/>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar. Disponível em <http://www.saf.ma.gov.br/governo-lanca-a-xiii-agritec-que-sera-sediada-no-municipio-de-itapecuru-mirim/>,

_____. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. Disponível em <http://www.iterma.ma.gov.br/2017/11/13/governo-do-estado-lanca-a-14a-agritec-em-cururupu/>

_____. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar. Disponível em <http://www.saf.ma.gov.br/agritec-segue-para-sua-13o-terceira-edicao-e-se-consolida-como-a-maior-feira-da-agricultura-familiar-do-maranhao/>

_____. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Disponível em http://www.sema.ma.gov.br/conteudo?/617/SEMA_discute_a_cria%C3%A7%C3%A3o_do_Comit%C3%AA_de_Bacia_Hidrogr%C3%A1fica_do_Rio_Itapecuru

_____. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Disponível em http://www.sema.ma.gov.br/conteudo?/620/SEMA_realiza_segunda_capacita%C3%A7%C3%A3o_para_cria%C3%A7%C3%A3o_do_CBH_Rio_Pregui%C3%A7as

_____. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Disponível em http://www.sema.ma.gov.br/conteudo?/595/Opera%C3%A7%C3%A3o_Baixada_Livre_retira_cercas_de_campos_alagados_em_Anajatuba

Relatório sobre Cajueiro e demais comunidades atingidas pela construção de terminal portuário privado em São Luís (MA). 2017.

PAULA, Cristiano de Quaresma de. NÓBREGA, Michelle Rodrigues. A VIOLÊNCIA IMPUNE NO CAMPO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS ASSASSINATOS DE 1985 A 2005 POR GRANDES REGIÕES BRASILEIRAS. São Paulo, 2009.

SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de. CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS NO MARANHÃO E SUA RELAÇÃO COM GRANDES PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/8_agricultura/conflitos-socio-ambientais-no-maranhao-e-sua-relacao-com-grandes-projetos-de-desenvolvimento.pdf (2009)

MESQUITA, Benjamin Alvino de. O desenvolvimento desigual da agricultura: a dinâmica do agronegócio e da agricultura familiar. São Luís, UFMA/CCSO, 2010.

COSTA, Victor Hugo Gurgel. Aplicação do exame da proporcionalidade diante da implantação de empreendimentos eólicos em áreas de preservação permanente. – Natal, RN, 2015.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Rituais de Passagem entre a chacina e o genocídio: conflitos sociais na Amazônia, in Chacinas e massacres no campo/Maristela de Paula Andrade. V4-São Luís: Mestrado em Políticas Públicas.-UFMA,1997.

INFORMAÇÕES SOBRE DUAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS (ACP'S) PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E QUE SÃO DE INTERESSE DO FDVBP.

(com atualização em 17/09/2018)

A primeira Ação Civil Pública foi ajuizada em 04/05/2010 e refere-se à revogação de licença ambiental concedida à Suzano Papel e Celulose.

JUSTIÇA FEDERAL - 8ª VARA FEDERAL

Trata-se do processo nº 0015839-09.2010.4.01.3700. Tem sua tramitação na 8ª Vara Federal. Ricardo Felipe Rodrigues Macieira é o juiz titular da vara. Estão no polo passivo da ação o ESTADO DO MARANHÃO a SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (na condição de litisconsorte passivo).

Em 16/07/2010 a liminar foi indeferida. Em 20/03/2012 era juntada cópia da decisão do TRF 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 0051436-81.2010.4.01.0000 que deu provimento agravo de in-

strumento, para reformar a decisão agravada e, por conseguinte, deferir o pedido de antecipação da tutela formulado pelo douto Ministério Público Federal, para suspender a eficácia dos atos administrativos produzidos pelo Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, relativamente ao licenciamento ambiental do Projeto Florestal e Produção de Carvão implementado por SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A. Em 17/12/2015 foi designada data de início da perícia para o dia 16 de março de 2016. Em 05/09/2017 dava-se vista às partes sobre laudo pericial para manifestação no prazo de 10 dias(...) e para solicitação de esclarecimentos. Em 31/01/2018 novo despacho determinava aos peritos que prestassem por escrito os esclarecimentos solicitados pela Suzano, no prazo de 30 dias.

No Tribunal Regional Federal da 1ª Região

O Ministério Público Federal agravou a decisão de indeferimento no processo originário. Em 26/08/2010 foi distribuído no TRF 1ª Região o Agravo de Instrumento (processo nº 0051436-81.2010.4.01.0000) para a QUINTA TURMA que tem como relator o des. federal Souza Prudente.

“Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que, em ação civil pública, indeferiu o pedido de liminar. Os objetivos na mencionada ação civil pública eram (I) sustar os efeitos dos atos administrativos estaduais relativos ao licenciamento ambiental do empreendimento localizado na região dos municípios de Santa Quitéria, Anapurus, Belágua, Mata Roma, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos, Chapadinha, Coelho Neto, Caxias e Codó, bem como (II) determinar que o Estado do Maranhão e a empresa Suzano Papel e Celulose S.A. se abstivessem, respectivamente, de autorizar e proceder a novas supressões de vegetação em benefício do empreendimento florestal em discussão.”

Em decisão do dia 13/01/2011, o juiz relator convocado, Gláucio M. Gonçalves, assim concluiu: “Por fim, não se mostra razoável, em juízo de cognição sumária, a suspensão das atividades da agravada, Suzano Papel e Celulose S.A. — que obteve licenciamento do órgão ambiental estadual há mais de um ano, não obstante a

discussão acerca da competência desse órgão —, sem lhe garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ademais, a paralisação do empreendimento implica sérios prejuízos econômicos, não se levando em consideração que a empresa teve o cuidado de tomar as providências necessárias à regularização do empreendimento na esfera administrativa. 3. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Desta decisão o MPF interpôs agravo.

Em 14/03/2012 a Turma por maioria decidiu dar provimento ao Agravo do MPF e concedeu a tutela antecipada. Segue a parte final do voto do Des. Federal SOUZA PRUDENTE: “Com estas considerações, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e, por conseguinte, deferir o pedido de antecipação da tutela formulado pelo douto Ministério Público Federal, para suspender a eficácia dos atos administrativos produzidos pelo Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, relativamente ao licenciamento ambiental do Projeto Florestal e Produção de Carvão implementado por SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, a que se reportam os procedimentos administrativos nº.s 02746//2006, 5358/2008 e 5359/2006, notadamente no tocante à Licença Prévia nº. 150/08, a Licença de Instalação nº. 56/2009, a Licença de Operação nº. 193/2009 e a Autorização de Supressão de Vegetação nº. 031/2009 e suas renovações, até o julgamento definitivo do feito principal, devendo, ainda, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ser chamado a integrar a lide, na condição de litisconsorte passivo necessário, ante a sua noticiada omissão, no particular, assim o douto Ministério Público Federal, promover a citação do IBAMA, no prazo de 10 (dias), para integrar a presente relação processual, no feito de origem, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 47 parágrafo único) Oficie-se, de logo, ao Sr. Secretário da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Maranhão, comunicando-lhe o inteiro teor deste julgado, para fins de ciência e imediato cumprimento, cientificando-se, também, o juízo monocrático. Este é meu voto.”

Da decisão supre foram opostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 0051436-81.2010.4.01.0000/MA “Opostos embargos de declaração, por SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A e pelo Estado do Maranhão, restaram os mesmos desprovidos. Em novos embargos de declaração, sustenta o Estado do Maranhão que haveria omissão no Acórdão embargado, porquanto teria deixado de se pronunciar acerca da suposta modificação do quadro fático da contenda, decorrente de pronunciamento emitido por equipe técnica do IBAMA, no sentido da incompetência do aludido órgão em relação ao licenciamento questionado nos autos de origem.” (...) Com estas considerações, nego provimento aos presentes embargos em referência, à míngua de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado.

Em 28/05/2015 o recurso extraordinário foi interposto pela SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A em face do acórdão do Tribunal, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado, não foi admitido. Esta decisão foi agravada (AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO) e deverá ser analisado pelo tribunal superior (sem mais informações).

Em 14/10/2015 o recurso especial foi interposto pelo IBAMA em face do acórdão deste Tribunal, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado, não foi admitido. Esta decisão foi agravada (AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL) e deverá ser analisado pelo tribunal superior. Foi Conhecido o Agravo de SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A e provido o REsp (Ante o exposto, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial por violação do art. 535 do CPC, e determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração.)

Em 25/07/2018 a QUINTA TURMA à unanimidade deu provimento aos Embargos de Declaração sem modificação do resultado do julgamento. Acórdão foi publicado no dia 1º de agosto de 2018:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. PROJETO FLORESTAL E DE PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL. LICENCIAMEN-

TO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA GERENCIAL-EXECUTIVA, COMUM E CONCORRENTE DA UNIÃO FEDERAL E DO ESTADO DO MARANHÃO. PODER NORMATIVO DO CONAMA E DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO IBAMA. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NECESSIDADE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. LEGITIMAÇÃO ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE FEDERAL.

I - Deixando o acórdão embargado de se pronunciar acerca de matéria ventilada nos autos, como no caso, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração do autor, veiculados com a finalidade de suprir-se a omissão e a contradição apontadas.

II - a luz do que dispunha o parágrafo único do art. 47 do CPC vigente na época (e dispõe o parágrafo único do art. 115 do CPC em vigor), constatada a hipótese de formação de litisconsórcio passivo necessário, como no caso, deve o juiz ordenar que o autor da demanda requeira a sua citação, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, afigurando-se incabível a declaração de nulidade do processo, antes da adoção dessa medida.

III – A orientação jurisprudencial já sedimentada no âmbito de nossos tribunais é no sentido de que a mera atuação do Ministério Público Federal é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal, para processar e julgar ação civil pública, quando presente o interesse federal na demanda, como na hipótese dos autos, em que se discute a legitimidade de empreendimento sujeito à fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

IV – Embargos de declaração providos, sem modificação do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem modificação do resultado do julgamento, nos termos do voto do Relator.

Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – 25/07/2018.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE, Relator

A segunda Ação Civil Pública foi ajuizada em 02/06/2016 e refere-se à apuração aos danos ambientais causados pela Suzano Papel e Celulose.

Na 8ª Vara Federal

Trata-se do processo nº 0017872-59.2016.4.01.3700. Tem a sua tramitação na 8ª Vara Federal. Ricardo Felipe Rodrigues Macieira é o juiz titular da Vara. Estão no polo passivo da ação, o ESTADO DO MARANHÃO a SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.

Em 04/08/2016 foi indeferido o pedido de tutela antecipada e no dia em 14/09/2016 foi interposto agravo de instrumento que originou o processo nº 0054607-36.2016.4.01.0000 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e que tem como relator o Des. Federal Souza Prudente.

Em 27/06/2018 foi proferida a decisão interlocutória: Tendo em vista a manifestação expressa do Ministério Público Federal a respeito da impossibilidade de solução consensual da demanda, cancelo a audiência anteriormente designada e passo ao saneamento e à organização do processo. (...) Dessa forma, DETERMINO o cancelamento da audiência de conciliação designada, REJEITO as questões processuais levantadas, DECLARO a revelia do ESTADO DO MARANHÃO (sem a incidência, contudo, dos efeitos previstos) e DEFIRO o pedido de produção de prova formulado pelas partes para DETERMINAR a realização de perícia judicial. (...); em 13/09/2018 juntada de petição do IBAMA; em 14/09/2018 os autos foram retirados pelo advogado Rodrigo Maia (Estado do Maranhão).

No Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Em 15/09/2016 foi deferido o pedido de antecipação de tutela, formulado na inicial, para determinar à promovida Suzano Papel e Celulose S/A que se abstenha de expandir os plantios de eucalipto, com interrupção do processo de desmatamento do cerrado maranhense e de implantação de florestas de eucalipto, ressalvada a

manutenção dos plantios já existentes, na área descrita nos autos, devendo o Estado do Maranhão, através de seu órgão ambiental competente, e o IBAMA acompanhar e fiscalizar a execução da medida restritiva aqui imposta.

Em 03/11/2016 foi interposto agravo interno (inominado) pela Suzano com pedido de efeito suspensivo. Em 03/11/2016 foi a vez do IBAMA apresentar o agravo inominado. Em 12/12/2016 o processo encontrava-se com o desembargador federal para relatório e voto. Em 04/04/2017 o Estado do Maranhão atravessa uma petição. Desde 07/04/2017 o processo aguarda despacho ou decisão.

No SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STA 855 - SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA (Eletrônico)

SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA 855 (196). Autuada em 20/02/2017.

ORIGEM : 00546073620164010000 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - PROCED. : MARANHÃO. REGISTRADO: MINISTRO PRESIDENTE

REQTE.(S) : ESTADO DO MARANHÃO. PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQDO.(A/S) : RELATOR DO AI Nº 0054607-36.2016.4.01.0000/MA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

INTDO.(A/S) : SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

ADV.(A/S) : ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS (118816/RJ, 214036/SP) E OUTRO (A/S).

Em 21/02/2017 a Ministra Carmen Lúcia decidiu nos seguintes termos: (...) Descabida, nesses termos, a pretensão do Estado de imiscuir-se no dever de proteção do meio ambiente (inc. VI do art. 23 da Constituição da República), desconsiderando princípio da ordem econômica (inc. VI do art. 170 da Constituição da República). Pelo exposto, carente de base legal, nego seguimento ao pedido (art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Em 31/03/2017 foi interposto Agravo Regimental. Com vista à parte agravada para apresentar contrarrazões em 07/04/2017; Em 30/06/2017 - Andamento: Agravo regimental não provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), negou provimento ao agravo regimental. Plenário, sessão virtual de 23 a 29.6.2017.



PROTEÇÃO À TESTEMUNHA E A QUALIFICAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA

Luis Antonio Câmara Pedrosa*

Atravessamos uma conjuntura que precisa ser bem compreendida, a partir de um determinado lugar de militantes de direitos humanos. É evidente que uma onda conservadora atravessa o mundo e que precisamos entendê-la como se apresenta no país e quais seus rebatimentos para nossa intervenção enquanto operadores do direito, sob uma perspectiva crítica.

Por boa parte do tempo da trajetória dos programas de proteção estivemos atuando sob a consigna do combate à impunidade, que terminou por orientar um modelo de funcionamento, construído muitas vezes sob alicerces contraditórios, porque: a) acríticos, em termos de suas limitações, mas principalmente em termos de suas implicações simbólicas; b) instrumentais para o modelo do sistema penal máximo e para o encarceramento em massa.

Combater a impunidade (por si só) de fato é algo que não pode se erguer como bandeira de entidades de direitos humanos, de forma ingênua, especialmente diante de uma conjuntura em que o punitivismo se apresenta na sua forma mais exacerbada no país, conjugado com uma onda conservadora mundial, que nega princípios de direitos humanos fundamentais, ao mesmo tempo em que afirma o revigoramento da pena privativa de liberdade como solução para o problema da segurança pública.

A ONDA CONSERVADORA E O SISTEMA DE SEGURANÇA

No momento atual, para a formulação mais popularizada da política de segurança pública, o inimigo público não é mais externo, e a guerra interna é contra segmentos específicos, inimigos estereotipados e vulnerabilizados (as chamadas vidas matáveis ou vidas nuas¹).

As funções da polícia e das forças armadas se confundem gradualmente e as atenções se voltam para a parcela da população tida como perigosa, de risco – que não foi docilizada pelo poder disciplinar, ou para aqueles segmentos que possam representá-la.

De fato, se há uma guerra em curso, não é mais possível distinguir a atividade policial de uma atividade guerreira, daí as

*Luis Antonio Câmara Pedrosa, é advogado, assessor jurídico da SMDH e Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA).

1. conforme Agamben, homo sacer é vida matável, vida nua, submetida à vontade do poder soberano no exercício da biopolítica, que é exercida por intermédio do direito (2002, p. 178).

2. A intervenção federal no Rio de Janeiro e as ações sob o fundamento da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) são exemplos representativos desse movimento.

aproximações cada vez mais presentes dos treinamentos policiais com os campos de batalha e com os ideários das Forças Armadas, seguindo-se as projeções dos grupos de operações especiais com adestramentos visivelmente belicistas³.

A maximização do sistema penal conta com o apoio de aparelhos midiáticos conformando o apelo popular em torno da violência espetacularizada, da sensação difusa do medo e da consequente resposta penal na direção de uma neutralização cada vez mais veloz dos perfis de risco.

No campo da segurança pública, esse movimento se faz com maior legitimação do policiamento repressivo, ao lado de um sensível desprestígio das polícias civis⁵, bem como com o esvaziamento da atividade de investigação científica, redundando no reforço de chavões como “a polícia prende e a justiça solta”⁵, cuja sinalização mais clara é a supressão das garantias individuais e o descrédito dos seus mecanismos de proteção⁶.

É nesse recanto obscuro do subsistema de justiça criminal que se aninharam as plataformas políticas mais conservadoras (daí se pode até dizer que chocamos o ovo da serpente), corolário lógico da afirmação de uma aparente legitimidade de um discurso disciplinar de enfrentamento da parcela etiquetada como “perigosa” da população e comprado acriticamente até por setores da esquerda, afirmando um autêntico “Estado penal”⁷.

No Brasil, a onda conservadora sagrou-se eleitoralmente vitoriosa, tendo como sua antessala a conquista da opinião pública, a partir do incremento dos dispositivos policiais, com sua primeira missão estratégica de guerra ao tráfico de drogas, justificado por artifícios retóricos⁸ que escondem suas vítimas preferenciais (o negro, jovem, morador da periferia), diante do aumento dos índices de violência e de insegurança, potencializados pela espetacularização midiática.

As ações letais de segmentos das polícias via de regra são blindadas na mídia como único recurso capaz de garantir a segurança da população e proclamadas abertamente como vitórias contra a crescente onda de criminalidade.

O PUNITIVISMO E O SUBSISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Nenhuma proposta de segurança pública nesse patamar de endurecimento seria viável senão fosse receptiva a amplos segmentos dos operadores do Sistema de Justiça⁹ e da própria sociedade.

Nenhuma mídia violaria com tanta insistência as garantias

3. “Tornar a luta contra a delinquência urbana um perpétuo espetáculo moral – como querem policiais e políticos ávidos por explorar o problema - permite reafirmar simbolicamente a autoridade do Estado, justamente no momento em que se manifesta sua impotência na frente de batalha econômica e social” (WACQUANT, 2018, p.01).

4. Para Walter Benjamim, “o militarismo é a compulsão para o uso generalizado da violência como um meio para os fins do Estado” (1986, p.164)

5. outras expressões de lugares comuns recorrentes nesse debate: “Tá com pena? leva para casa!”; “Eu não tenho bandido de estimação”, “Direitos humanos para humanos direitos”, dentre outras.

6. A cantilena mais comum atualmente ataca especialmente as audiências de custódia, mas estão no conjunto de preocupações do discurso conservador na área penal as saídas temporárias de presos, os direitos contidos na Lei de Execução Penal, tais como a progressão de regime, o sursis e o livramento condicional e até na legislação previdenciária, a exemplo do benefício do auxílio reclusão. Nesse mesmo rol, estão as garantias processuais penais como a liberdade provisória, o habeas corpus e tudo o mais que possa representar a possibilidade de afirmação e respeito ao princípio da presunção da inocência.

7. Loic Wacquant afirma que no último quartel do século XX apresenta-se o cenário que ele caracteriza como “Estado Penal”, tanto a partir do “abandono do contrato social fordista e do compromisso keynesiano em meados nos anos 70” como pela “crise do gueto”, que adveio como resposta às lutas por direitos civis e dos confrontos urbanos deflagradas no final dos anos 1960 (cfr. WACQUANT, 2003, p. 55).

8. Os autos de resistência constituem um dos mais conhecidos artifícios retóricos desse esquema de pensamento, mas aqui também estão presente as persistentes, assim como também as já monótonas alegações de “confronto” que justificam via de regra o extermínio puro e simples. Existe em tramitação projeto de lei para suprimir o art. 292, do CPP, mas é provável que não seja aprovado nessa conjuntura.

individuais das pessoas detidas se não houvesse concordância ou indiferença a tais práticas de justicamento público e espetacularizado dentro dos órgãos de controle jurisdicional.

O seletivismo penal alcançou o seu patamar máximo com sua vertente punitivista e o encarceramento em massa tem como porta de entrada decisões judiciais que legitimam a prisão como o dispositivo de controle social.

Nenhum país pobre alcançaria o lugar de terceira população carcerária mundial¹⁰ sem uma firme produção em escala industrial de juristas conservadores e elitistas. O seletivismo penal e o punitivismo são os irmãos gêmeos da exclusão biopolítica^{11 12}. A prisão como solução e regra para o problema da violência e da criminalidade é uma opção conservadora, mas, é preciso dizer, superada desde a década de quarenta, na verdade¹³.

A guerra às drogas foi legitimada pelo subsistema de justiça brasileiro e ela é o carro- chefe do encarceramento em massa¹⁴. Um terço da massa carcerária é de traficantes, sendo que em alguns Estados quase chega a 60%. Se cruzarmos os dados com os indicadores de raça e classe social teremos a realidade nua e crua das principais vítimas dessa estratégia de segurança legitimada pelo Sistema de Justiça¹⁵ e por amplos setores da sociedade.

Diante dessa tragédia social de longa duração, atualmente o sistema de justiça, apoiado por uma onda conservadora que se alastra amplamente por todo o tecido social, tende a endurecer seus posicionamentos, agravando mais ainda as penas e flexibilizando garantias processuais penais e constitucionais, numa caminhada firme em direção ao Estado de Exceção a que se refere Agamben¹⁶.

A guinada conservadora da jurisprudência, sem dúvida nenhuma, repercutirá no conjunto mais amplo da população. A flexibilização do princípio constitucional da presunção da inocência, por exemplo, é gravíssimo dentro de um país onde o índice de presos provisórios alcança o patamar de mais de quarenta por cento da população prisional.

Esse forte aparato processual penal está se espalhando nos

espaços vazios do sistema político, alterando as regras do jogo democrático e tentando reestruturar um discurso jurídico com pretensões hegemônicas, acima das liberdades públicas.

9. “Se há tantos ‘democratas’, por que há tão pouca democracia?”. Certamente porque no cotidiano jurídico o significado do termo “democracia” ou foi reduzido ou adequou-se aos interesses liberais”, propõe Débora Pastana, em texto onde aprofunda o conservadorismo dos julgamentos criminais. (PASTANA, 2009, p. 01).

10. Com 726 mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>).

11. Termo cunhado por Michel Foucault para designar a forma pela qual o poder tende a se modificar no final do século XIX e início do século XX, tendo como alvo não o indivíduo mas o conjunto dos indivíduos, a população. Cfr. Microfísica do Poder, no capítulo “A Governabilidade” e também na obra “História da sexualidade 1: a vontade de saber”. Segundo ele, a partir do século XVII, o poder soberano, caracterizado pelo direito – absoluto ou limitado – de causar a morte ou deixar viver, foi sendo substituído pelo poder político de gerir a vida (Foucault, 1988, p.128). O biopoder foi definido por Foucault como o “[...]o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (Foucault, 2008, p. 3).

12. Relatórios do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN confirmam que pobres, analfabetos, desempregados, jovens entre 18 e 29, negros e pardos são maioria absoluta dentro dos estabelecimentos prisionais.

13. A partir da década de quarenta, o chamado welfarismo penal correccionalista passa a receber questionamentos, desde as perspectivas criminológicas críticas, de viés filosófico e sociológico, que questionam os fundamentos e as reais funções exercidas pelas prisões.

14. Um de cada três presos responde por tráfico de drogas (<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>).

15. Ao invés de adestramento, no sentido de moldar “corpos dóceis e produtivos” tal como postulado por Foucault, “a prisão contemporânea é direcionada para a neutralização brutal, uma retribuição automática e a um simples armazenamento” (WACQUANT, 2012, p. 22).

16. Wacquant anota como características do Estado de Exceção a “deslegitimação das instituições legais e judiciais, a escalada da criminalidade violenta e dos abusos policiais, a criminalização dos pobres, o crescimento significativo da

O movimento de um discurso jurídico tardio conservador inspira uma tentativa de legitimação (científica e política) do retribucionismo penal. Na contramão do desencarceramento, apregoa a validade e a oportunidade de manter as pessoas presas por mais tempo e se confronta com todos os mecanismos de liberação e de flexibilização da pena privativa de liberdade.

A MISSÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHA NO CONTEXTO DE RESISTÊNCIA À ONDA PUNITIVISTA

O maior desafio do PROVITA não é, portanto, o combate à impunidade, como afirmam lugares comuns de um discurso que pretende fazer o alinhamento da luta por direitos humanos com a cantilena punitivista.

Num país onde a guerra às drogas está se consolidando como a principal tarefa do sistema de justiça e de segurança pública – diretamente relacionada ao extermínio dos socialmente vulneráveis, à superlotação de presídios, ao incremento de facções criminosas –, essa reflexão se faz necessária para o ativismo em direitos humanos.

A responsabilização criminal, no modelo punitivista, reforça o seletivismo penal, o encarceramento em massa e, em última escala, criminalização de defensores de direitos humanos. O ativismo em direitos humanos está na rota de colisão com esse movimento profacista, fundamentado em tardio discurso do pós-guerra.

Prender alguém – como resposta penal – exige cuidados teóricos e vigilância epistemológica. Se denunciarmos os efeitos perversos do encarceramento em massa, não podemos atuar como linha auxiliar e ingênua do punitivismo nos processos penais sequestrados pela estratégia de guerra às drogas, enquanto fazemos a proteção à vítimas e à testemunhas.

O punitivismo – mesmo aquele tão ao gosto da esquerda punitiva – precisa ser confrontado à luz de uma pedagogia da proteção¹⁷, explicitando nuances do funcionamento do sistema

penal, suas promessas, seus limites e suas impossibilidades restaurativas.

Os sujeitos da proteção, quando acolhidos por programas de direitos humanos, também precisam ser convidados à reflexão crítica sobre a violência, seus agenciamentos e sua clientela dentro do sistema penal.

A vingança retributivista não é só enganosa, mas frustrante, porque cria expectativas sobre as quais não se tem governabilidade, podendo acarretar perplexidade, nagacionismo e descrédito no sistema de proteção, quando imediatamente colada aos desígnios do processo penal.

Isso não quer dizer que estaremos atuando como linha auxiliar da defesa processual dos infratores, redimindo a agressão e a violência dos algozes. Contudo, devemos demarcar nossos caminhos, onde eles se bifurcam nos atalhos entre encarceramento em massa - filho da guerra às drogas por excelência e do etiquetamento dos negros, jovens, pobres e moradores de periferia – e a experiência protetiva.

Preservar o nosso campo de reflexão e de atuação exige coerência entre o discurso e a prática em direitos humanos. Nesse sentido, a intervenção das entidades de direitos humanos na tarefa de proteger vidas nos impõe limites, porque o processo penal no modelo seletivo traduz perversões e ciladas: ao mesmo tempo em que protege alguns, joga no fogo do inferno outras vidas matáveis.

defesa das práticas ilegais de repressão, a obstrução generalizada ao princípio da legalidade e a distribuição desigual e não equitativa dos direitos do cidadão” (2001, p. 12).

17. A Pedagogia da Proteção consiste hoje em um conjunto de práticas a partir de um fundamentação teórico-política de Paulo Freire no âmbito do sistema de proteção à testemunha (“um esforço de explicitação dos componentes constitutivos da ação protetiva em sua dimensão pedagógica, ou seja, em processos e ações educativas nos quais a aprendizagem se constitui fundamental”[CARBONARI, 2017, p.26]).

A QUALIFICAÇÃO DA PORTA DE ENTRADA É UMA URGÊNCIA

Quando nos referimos à qualificação das portas de entrada do PROVITA estamos visualizando não apenas o combate à impunidade abstratamente, mas também queremos abrir um debate sobre o funcionamento do programa a partir de demandas preordenadas (do dicionário: estabelecidas de maneira antecipada) de reforço ao punitivismo.

Se a grande parte da população carcerária tem origem na guerra às drogas significa dizer que existe um volume correspondente de processos criminais. E que o volume cada vez maior de processos endereçados a punir o tráfico repercute de forma incisiva nos programas de proteção.

Não há dúvida entre nós, operadores dos programas de proteção, de que a cada dia que passa estamos mais mergulhados na tarefa de proteger pessoas envolvidas com o cenário do tráfico de drogas (como vítimas, como testemunhas, ou como colaboradores) e, por isso mesmo, fortalecendo o “Estado de emergência permanente” no qual se transformaram as democracias contemporâneas¹⁸.

O ambiente da proteção tem se tornado mais complexo e mais desafiador para um modelo de proteção desarmado, cuja rede solidária é composta por entidades não-governamentais, movimentos sociais, sindicatos e ativistas, em razão de mudanças cada vez mais profundas no funcionamento do sistema penal¹⁹.

Resta evidente que ao caminharmos acriticamente para essa direção chegaremos a um impasse: a incompatibilidade entre nossas forças estruturais e a demanda que se nos apresenta. E essa é uma observação apenas de ordem lógica.

Numa linha de análise mais política a contradição é mais visível. Estamos nos afastando gradualmente da tarefa de construção de um país mais democrático, e não estamos fortalecendo a

sociedade civil e a luta por direitos humanos, objetivos originários das entidades de direitos humanos.

A massacrante tarefa de proteger os personagens da tragédia do encarceramento em massa (a clientela do sistema penal, como diria Alessandro Baratta²⁰ ou o homo sacer²¹, como diria Agamben²²) já se posiciona para ocupar todos os espaços de um sistema de proteção que deveria estar focado no combate às violações de direitos humanos, acompanhadas de perto por outros segmentos da sociedade civil organizada e pelos movimentos sociais.

Uma visão integral de direitos humanos não pode abrir mão da necessidade de se estabelecer a interação entre a sociedade civil e o poder público, na perspectiva de construção de espaços de participação direta. Essa tarefa somente é possível com o fortalecimento da autonomia da sociedade civil, a partir de seu locus de intervenção, ou seja, as redes de solidariedades, as mobilizações, os conflitos, as demandas sociais por mais direitos e consequentemente por política públicas.

A instrumentalização da sociedade civil pelo punitivismo sequestra as possibilidades de construção de um sistema

18. AGAMBEN, Giorgio. 2004, p. 13.

19. As políticas de segurança não surgem pelo aumento da criminalidade ou uma mudança do perfil do crime no momento atual, mas sim pela mudança no “olhar que a sociedade dirige para [...] as populações despossuídas e pra o local que elas ocupam na cidade” (WACQUANT, 2003, p.29)

20. Para Baratta, a Justiça Penal somente administra a criminalidade, não dispondo de meios de combatê-la. Funciona apenas como selecionadora de sua clientela habitual nas classes trabalhadoras (BARATTA, 2002, p. 175).

21. O termo é utilizado também por outros autores como Zygmunt Bauman, Hannah Arendt e, mais recentemente, Slavoj Zizek. Etimologicamente significa “homem sagrado”, isto é, “homem a ser julgado pelos deuses”, uma ameaça ao Estado, excluído de todos os direitos civis.

22. Conforme Agamben, homo sacer é vida matável, vida nua, submetida à vontade do poder soberano no exercício da biopolítica, que é exercida por intermédio do direito (AGAMBEN, 2002, p. 178).

fundamentado em redes de solidariedade militantes, restringe as alternativas de deslocamentos e limita a reinserção social.

É evidente que a sociedade civil militante não se fortalecerá e não fortalecerá a democracia servindo como instrumento de um dispositivo de controle social seletivo, subserviente às demandas midiáticas, ordenado pelo discurso de neutralização dos indesejáveis do sistema e profundamente comprometido com a promoção das desigualdades.

A intervenção em direitos humanos não pode ser funcional ao totalitarismo moderno (“um estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político”²³).

Qualificar a porta de entrada dos programas de proteção é uma opção ético-política respaldada pela própria lei. Entidades de direitos humanos podem requerer a proteção de pessoas em igualdade de condições com as autoridades do sistema de justiça, a partir de sua própria rede solidária de proteção e de colaboradores (cfr. Lei nº 9807/99, art. 5º, inciso V; no Decreto nº 3.518//2000, também art.5º, inciso V).

Essa via está sendo pouco utilizada porque o modelo de funcionamento endereçado às políticas criminais seletivas não constrói pontes com a sociedade civil, pelo contrário, restringe o fluxo de demandas para o PROVITA a partir de operadores focados especialmente na guerra às drogas.

O que pode qualificar a intervenção das entidades de direitos humanos na atividade de proteção é exatamente a ultrapassagem do lugar de simples operador do processo penal convencional para o de construtor de redes solidárias capazes de redirecionar o impulso da perversão punitiva para o campo da promoção, da proteção e da reparação.

O palco onde a intervenção integral em direitos humanos

opera para democratizar o sistema de justiça - tornando visível as vidas nuas, como sujeitos de direitos, no lugar e a partir do lugar de onde podem ecoar suas vozes-, é o espaço onde ocorrem as violações de direitos humanos que exatamente problematizam as desigualdades e as injustiças históricas.

Ou seja, o processo penal, nesse novo modelo, é chamado a atuar para recompor o hiato, a anomia, a brecha pela qual opera o Estado de exceção. É exatamente nesse ponto obscuro que faz sentido a incidência da proteção para democratizar o sistema de justiça e não para confirmar suas perversões.

Estando a serviço do combate a violações de direitos humanos deixamos de ser funcionais ao punitivismo que vitimiza pessoas vulneráveis (matáveis) para atuarmos na esfera da responsabilização de algozes de perfis paradigmáticos para a luta de direitos humanos. Se o punitivismo expresso no processo penal tradicional aprofunda as desigualdades sociais a nossa intervenção necessariamente terá que tomar outro rumo, sob pena de sermos cúmplices do processo em curso de glorificação do Estado Penal²⁴.

De fato é um grandioso desafio intervir a partir de processos penais cujo objetivo mais do que simplesmente prender é restaurar, recompor vidas, reconhecer direitos e denunciar opressões históricas. Para dar conta de um desafio desse tipo precisamos assumir a vida (bios) qualificada e dar um salto político na estratégia de atuação, construindo redes de entidades, movimentos sociais, de ativistas capazes de diversificar a porta de entrada com suas demandas, fortalecendo a luta por direitos humanos em cada Estado.

23. Agamben, 2004, p.13.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Tradução de Iraci D. Poleti, São Paulo: Boitempo, 2.004.

_____. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002, 207 p.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3a ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BENJAMIN, Walter. Crítica da Violência – Crítica do Poder. In: BENJAMIN, Walter. Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix, 1986. p.160-175.

BRASIL. Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9807.htm>. Acesso em: 29 abr. 201.

_____. DECRETO No 3.518, DE 20 DE JUNHO DE 2000.Regulamenta o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pelo art. 12 da Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999, e dispõe sobre a atuação da Polícia Federal nas hipóteses previstas nos arts. 2o, § 2o, 4o, § 2o, 5o, § 3o, e 15 da referida Lei. Regulamenta o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pelo art. 12 da Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999, e dispõe sobre a atuação da Polícia Federal nas hipóteses previstas nos arts. 2o, § 2o, 4o, § 2o, 5o, § 3o, e 15 da referida Lei. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3518.htm>. Acesso em: 29 abr.201.

CARBONARI, Paulo. Sentido da Proteção à Luz dos Direitos Humanos: achegas de subsídio para a construção de uma pedagogia de proteção na prática do PROVITA. In: Revista Catirina, vol.1, SMDH, 2017, p.21-28.

_____. Sujeito de Direitos Humanos: questões abertas e em construção. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy e Outros (orgs).Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, p. 169-186.

FOUCAULT, M. História da Sexualidade 1 – a vontade de saber. 1988. Rio de Janeiro: Graal, 152 p.

_____. Microfísica do Poder. Org. e Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro, Graal, 1988.

PASTANA, D. R.. Justiça penal autoritária e a consolidação do Estado punitivo no Brasil. Revista de Sociologia e Política, v. 17, p. 195-213, 2009.

WACQUANT, L. As prisões da miséria. Rio de Janeiro : J. Zahar, 2001.

_____. Punir os Pobres. A nova gestão da Miséria nos Estados Unidos. (A Onda Punitiva). 3ª Ed. Revista e Ampliada. Rio de Janeiro, Revan, 2003. Coleção Pensamento Criminológico, 167 p.

_____. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. A Penalidade Neoliberal em Ação: uma resposta a meus críticos. In: Revista Eletrônica da Faculdade de Direito, Porto Alegre, PUCRS, 2013, vol. 5, Nº 2.

_____. A aberração carcerária. Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, set. Disponível em: <[http:// diplomatique.org.br/a-aberracao-carceraria/](http://diplomatique.org.br/a-aberracao-carceraria/)>. Acesso em : 19.jan.2018.

24. o crescimento e a glorificação do Estado penal nas últimas três décadas é uma resposta ao aumento da insegurança social, e não de insegurança criminal (Wacquant, 2013, p.269); Em “Punir os Pobres, A nova gestão da Miséria nos Estados Unidos”, ele acrescenta que também as taxas de encarceramento não crescem na mesma proporção que as taxas de criminalidade (2003, p.61).



PASSAMENTO (Joãozinho Ribeiro)

Mané da Roça era um lavrador
Gente do mato, do campo uma flor
Rosa da vida, semente de luz
Fruto da lida que a terra produz.

Era Mané, era Pedro, era João
Mandioca, milho, farinha e feijão
Terra lavrada com as mãos de amor
É terra santa, é terra sem senhor.

Quem não ajunta um dia espalha
Da fartura faz migalha
Desenterra uma mortalha
Desencanta e atrapalha.

Chega grileiro com arame e capim
Cerca medonha que não tem mais fim
Milho, farinha, não mais se produz
Só agonia de choro e de cruz.
Mané da Roça não é mais Mané
Doze barrigas e uma mulher

Lavoura em luto, colheita da dor
Morre no campo mais um lavrador.

Seu doutor
Me responda por favor
Se essa toalha molhada
De tanto lavada
Consegue enxugar tanta dor
Se quando a seca não mata
A chuva arrasa o que a gente plantou
Se o desengano da vista
De olhar tanta mágoa
Os olhos da vida vazou.

Canto rebuscado
No canto do coração
Conta pra este povo
Que inda é seu este chão
Conta pra Firmino, Nonato e Zizi
Que esta terra é nossa
É só repartir!



ZÉ NEDINA: vida pela terra e uso coletivo dos carnaubais de Santa Rosa

Roseane Dias*
 Joisiane Gamba**
 Fernando Rites***
 Diogo Cabral****

José Maria Lino, 68 anos, mais conhecido como Zé Nedina, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa, comunidade localizada no município de Araiões/MA, foi uma liderança camponesa que sofreu diversas formas de violência e criminalização, desde os anos 90, em razão da sua luta pelos direitos de sua comunidade. Essas situações de violência se agravaram com a morosidade dos órgãos responsáveis pela regularização fundiária de Santa Rosa (INCRA e SP¹).

Nos quase 30 anos de luta foi alvo de diversos processos cíveis, principalmente envolvendo questões possessórias, e processos criminais. Não obstante os diversos conflitos e processo constante de criminalização, as famílias resistiram e permaneceram na terra. Zé Nedina foi brutalmente assassinado em 19 de julho de 2014.

APRESENTAÇÃO

A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa, através de um esforço coletivo, apresentam a sistematização “Zé Nedina: vida pela garantia da terra e uso coletivo dos carnaubais de Santa Rosa”.

A comunidade de Santa Rosa, em Araiões/MA é constituída por 509 hectares e tem histórico de conflito fundiário desde os anos 80. Esses conflitos ganharam maior intensidade diante da morosidade da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), legítima proprietária da área, em razão da mesma ser considerada terreno de marinha.

Desde o início do conflito, Zé Nedina destacou-se pelo engajamento nas lutas desenvolvidas pelas famílias de Santa Rosa,

* Assistente Social
 ** Advogada
 *** Advogado
 **** Advogado

Manifestação em frente ao Fórum de Araiões por ocasião do Dia Municipal de Luta pela reforma agrária, em 19 de julho de 2015.

1. Esse órgão já teve várias denominações – nos anos 90, Serviço de Patrimônio da União (SPU) e Delegacia do Patrimônio da União (DPU) e dos anos 2000 até a atualidade, passou a ser denominada de Secretaria do Patrimônio da União.

seja pela garantia da terra, seja pelo uso coletivo dos recursos naturais beneficiando todos da comunidade, o que despertou insatisfação por parte de alguns moradores, considerados pelas famílias aliados da suposta proprietária.

Foi nesse chão de muita demora dos órgãos públicos competentes que Zé Nedina foi brutalmente assassinado no dia 19 de julho de 2014. Em sua memória foi instituído no dia 19 de julho o Dia Municipal de Luta Pela Reforma Agrária no município de Araiões.

Passados mais de três anos do assassinato de Zé Nedina, o caso não foi devidamente investigado pelos órgãos de segurança e justiça do Maranhão, como ocorreu em tantos outros casos no Estado. Não foram produzidas provas suficientes para a responsabilização de todos os culpados e, ainda que a SMDH por diversas vezes tenha solicitado providências para a produção de provas às autoridades competentes, o representante do Ministério Público requereu ao juiz da 1ª Vara da Comarca de Araiões o arquivamento do inquérito policial que apurava a morte de Zé Nedina.

A presente sistematização tem por objetivo resgatar a memória de luta e resistência dos camponeses mesmo diante da morosidade dos órgãos fundiários, a ineficiência dos órgãos de segurança e justiça e, sobretudo, apresentar um caso simbólico de luta de uma comunidade tradicional pela garantia de direitos humanos como moradia, trabalho e segurança.

1. O DESAPARECIMENTO E ASSASSINATO DE ZÉ NEDINA

No dia 19 de julho de 2014, sábado, pela manhã, Domingas, filha de Zé Nedina, foi com o pai para a sede do município de Araiões. Ele disse que ia resolver dois problemas: um, na Secretaria Municipal de Assistência Social e o outro, na Delegacia

de Polícia. Nessa, ia registrar uma queixa. Não conseguiu porque não era dia de expediente. Não chegou a dizer para a filha sobre quem era a queixa.

Na volta para casa, no Povoado João Perez², Zé Nedina encontrou o vereador que tinha arrendado uma parte do carnaubal de Santa Rosa. Negociou com um morador da comunidade que havia feito o arrendamento sem autorização da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa. De acordo com Domingas, a conversa entre o pai e o vereador foi alterada. Como Presidente da Associação, Zé Nedina, não concordava com essa negociação e tentava desfazer o negócio, ainda que uma parte do pagamento já havia sido feito.

Por volta de 11h, Zé Nedina deixou sua bicicleta próximo da casa de um comerciante, em João Perez. Esse local era perto da casa onde sua mãe, Dona Nedina, morava com uma neta. Foi pedir a benção, mas não conseguiu, porque sua mãe, bastante idosa, não teria escutado o filho lhe chamar. Voltou para sua casa, em Santa Rosa e como não havia feito almoço, foi fazer essa refeição, como de costume, na casa de um amigo na própria comunidade.

Quase no final da tarde (às 17h), Domingas recebeu o recado do pai que era para ir encontrá-lo em sua casa. Quando esta chegou, ele jantava pirão com ovo. Conversaram sobre a viagem que fariam a São Luís – iam à Superintendência da Caixa Econômica Federal para resolver problemas relativos a um projeto de construção de casas (desconfiava que tinham falsificado sua assinatura em alguns documentos) e iam participar de um Encontro com as comunidades apoiadas pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH). Depois de acertarem que ele iria desde domingo e Domingas só iria na quarta feira para São Luís, o pai abençoou a filha e se despediram.

2. João Perez é um povoado próximo de Santa Rosa.

e sobre estas, colocaram palhas verdes.

Ligaram para a polícia, que chegou no local por volta de 18:30h. O Delegado de Polícia e outros dois policiais perguntaram aos familiares se a pessoa desaparecida era o corpo daquele senhor. Confirmado, tiraram fotos, levaram os materiais próximos do corpo e o liberaram para sepultamento, que foi feito na mesma noite, considerando o estado em que o corpo foi encontrado.

No dia seguinte, o Delegado de Polícia Civil, Bruno Madson Marques Moura, e dois policiais voltaram a Santa Rosa para iniciar as investigações. Naquela manhã, dois representantes da SMDH (Roseane Dias e Luís Antonio Pedrosa) foram a Santa Rosa e lá encontraram os policiais iniciando as investigações.

2. A VIDA E AS LUTAS DAS FAMÍLIAS DE SANTA ROSA

A comunidade de Santa Rosa possui área de 509hectares e está localizada no Município de Araiões, situado na região Leste do Maranhão, próximo da divisa com o município de Parnaíba.

Santa Rosa é cortada pelo rio do mesmo nome. O Rio Santa Rosa, que banha e abastece a sede de Araiões, é um braço do Rio Parnaíba que ao encontrar-se com o Oceano Atlântico forma o Delta das Américas. Por essa proximidade e diante da progressiva diminuição de períodos chuvosos, o Rio Santa Rosa sofre o fenômeno da salinização impactando a pesca, a criação de animais, a agricultura e o abastecimento da sede municipal e comunidades ribeirinhas, como é o caso de Santa Rosa.

Como as famílias vivem e trabalham

No início dos anos 90, quando a então SMDDH começou o acompanhamento sociojurídico, mais de 30 famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais moravam e trabalhavam em Santa Rosa, sendo que os primeiros lá chegaram há mais de cem

Zé Nedina disse a outra filha, Da Paz, que naquela noite, iria para a casa do amigo, onde costumava almoçar, dormiria em casa e no dia seguinte, domingo, pela manhã, iria participar de uma reunião no Povoado Manga e à noite viajaria para São Luís.

Como morava sozinho, era de costume, quando chegava em casa, ligar para Domingas ou Da Paz. Naquela noite de sábado isso não ocorreu. No domingo pela manhã, as filhas ligaram várias vezes, mas ele não atendia o telefone. Começaram a ficar preocupadas porque na noite de domingo ninguém sabia ainda o que havia acontecido com o pai.

Às 5h da manhã, de segunda feira, os filhos entraram na casa em que ele morava e lá estava a rede armada, a mala arrumada, mas a bicicleta não estava. Pensaram que algo de muito grave havia acontecido. Domingas, então, foi até a Delegacia de Polícia de Araiões registrar o desaparecimento de Zé Nedina.

Um grupo de pessoas de Santa Rosa, de João Perez, de Jatobá e sede de Araiões começaram as buscas, sem sucesso até o final do dia. Às 17h, o grupo se juntou e resolveram encerrar as buscas e recomeçar pela região do rio Santa Rosa, no dia seguinte.

Um dos moradores de Santa Rosa lembrou que tinha visto Zé Nedina, por volta das 19h, do sábado, indo para a casa do amigo. Após o encerramento das buscas, Domingas convidou sua filha, o irmão e a cunhada e foram em direção à casa do amigo do pai.

Primeiro, acharam um litro de cachaça seco, na frente, rastros de chinelos, no pé da cerca. Seguindo, viram novamente rastros, molhados pela maré. Voltando por outro lugar viram algo amarelo. Era uma toalha estendida numa pindoba (carnaúba pequena). Ali encontraram o corpo de Zé Nedina, debaixo de uma pindoba e, perto do corpo, a bicicleta, o chapéu, chinelos, a bolsa, lanterna e celular quebrados, além de um porrete (madeira jucá) sujo de sangue. Estava de bermuda (provavelmente lhe tiraram a calça) e camisa. O corpo estava coberto com palhas murchas de carnaúba

anos.

A comunidade vivia em condições precárias de educação, de moradia e de ausência de infraestrutura básica de equipamentos de uso coletivo, como abastecimento d’água, energia. No desenvolvimento de atividades de subsistência, a superexploração dos trabalhadores pelos supostos proprietários marcava as condições de trabalho das famílias.

Atualmente, possui 53 famílias com aproximadamente 265 pessoas. Do total de famílias, a maioria mora e trabalha em Santa Rosa enquanto que os demais só trabalham na comunidade e residem em João Perez. Possui 40 casas de moradia, um barracão sede da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa, energia elétrica e sistema de abastecimento de água. Como não existe na localidade escola, unidade de saúde e comércio, as famílias acessam educação, serviços de saúde e comércio em povoados mais próximos, como João Perez.

Desde os seus descendentes, que chegaram a essas terras há mais de cem anos atrás, as famílias de Santa Rosa cultivam arroz, milho, feijão, banana e cana de açúcar; pescam no rio Santa Rosa e no Igarapé Zuador; produzem tijolos para uso individual; criam pequenos animais; e tem no corte e extração do pó da palha da carnaúba sua principal fonte de renda. Destaque-se que essa atividade é realizada com vários trabalhadores assumindo diversas funções: a) Foiceiro – derruba as palhas; b) Cambiteiro – desengancha as palhas, quando estas caem no chão; c) Aparador – corta o talo/pau da palha; d) Lastreiro – estende a palha; e, e) Amarrador – amarra a palha seca.

Desenvolvendo o extrativismo, a agricultura, a criação de animais e a pesca as famílias usam de forma individual e coletivamente recursos naturais como ilha, rio, igarapé e carnaubal. Esses recursos são fontes de renda e alimentação para os grupos familiares, ainda que a principal fonte seja a extração da

palha de carnaúba, para posterior beneficiamento.

A luta pela regularização fundiária e uso coletivo do carnaubal

A luta pela regularização fundiária desenvolvida pelas famílias de Santa Rosa começou, nos anos 80, quando Zé Nedina convidou outros companheiros (Sr Inácio, Zé Paulino e outros) da localidade vizinha, hoje Projeto de Assentamento Água Fria, para participar de uma reunião, na Igreja do Povoado João Perez, sobre a difícil situação em que viviam.

Naquela reunião, além de trabalhadores de Santa Rosa e Água Fria, participou o Pe Francisco das Chagas⁴. Discutiram a redução da renda que eles pagavam aos encarregados de Água Fria e Santa Rosa. As famílias pagavam 4 cargas⁵ por 1, isto é, de 4 cargas de arroz produzidas, 1 era para o encarregado. A proposta discutida na reunião era para ficar 10 cargas por 1 – de 10 cargas, 1 era para o encarregado.

Como não houve acordo quanto à proposta, Pe Francisco das Chagas levou um grupo de trabalhadores para o município de Brejo para uma outra reunião. Depois, trabalhadores de Rancharia, outra comunidade próxima de Santa Rosa, se somaram a esse grupo. Participaram de várias reuniões e outras atividades com o Pe Francisco das Chagas e assim foram organizando suas lutas pelas desapropriações de Água Fria, Santa Rosa e Rancharia e dessa forma, saírem da escravidão em que viviam.

3. Até 1998, a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) era denominada de Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH). A mudança ocorreu pelo entendimento que a organização atuava em todas as dimensões dos direitos humanos (promoção, defesa, proteção e reparação) e não apenas defesa.

4. Na época era Coordenador de Pastoral Social da Diocese de Brejo.

5. Unidade de medida que equivale a 100l.

Para os supostos proprietários e seus encarregados, a condição para uma família permanecer na área era o pagamento da renda. Quem não pagava, era informado que deveria sair da área, como ocorreu com Zé Nedina em 04 de julho de 1994. O advogado de Maria Esther dos Santos Furtado, suposta proprietária de Santa Rosa, representada por Erotildes Rosas dos Santos, informou Zé Nedina que este estava dispensado de trabalhar na Data Santa Rosa, por tempo indeterminado, porque não pagou a renda.

Nesse mesmo ano, Maria Esther dos Santos Furtado denunciou judicialmente as famílias por meio de uma Ação de Reintegração de Posse (processo nº 082/94), em tramite inicial na Comarca de Araisos e depois na Justiça Federal, cumulada com Ação de Atentado/Perdas e Danos e Ação Cautelar Inominada, de nº 157/98 e 158/98, também tramitando na referida Justiça Federal. Isso porque a juíza da Comarca declinou de sua competência para a Justiça Federal, baseada no levantamento realizado e no pleito manifestado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Nesse contexto, as famílias das três localidades criaram, em 1995, uma associação que reunia Água Fria, Santa Rosa e Rancharia. Eram 75 associados e o Presidente e Vice-Presidente eram Zé Paulino (de Água Fria) e Zé Nedina, respectivamente. As lutas desenvolvidas pela associação tiveram apoios locais (como Chico do PT, Antonio José, Bernardo), e estaduais como Dutra e Vila Nova, então deputados estaduais, além da CPT Diocesana de Brejo, Cáritas e SMDDH, desde 1992.

Em 1995, além de estar com processo judicial, Santa Rosa passou a ter Processo de Desapropriação (nº 3510/95), junto à Superintendência Regional do INCRA no Maranhão e na então Delegacia do Patrimônio da União (DPU), que em 21 de fevereiro desse mesmo ano, informou às organizações de apoio a Santa Rosa, Rancharia e Água Fria (Cáritas, CPT e SMDDH), que “após vistoria realizada entre os dias 22 e 26 de novembro de 1994 pelo

Serviço de Engenharia desta Delegacia demonstrou que o trecho do Rio Santa Rosa, na Gleba Santa Rosa, sofre influência de maré, sendo, portanto, de marinha, pertencentes à União”.

Apesar dessa informação, o processo de regularização fundiária paralisou no tempo, sendo retomado em 2017, enquanto que as desapropriações de Água Fria e Rancharia saíram no final dos anos 90. Em 1998, as lideranças das três localidades decidiram que cada uma teria a sua própria associação local. A SMDDH e CPT Diocesana de Brejo apoiaram essa decisão promovendo oficinas de formação que lhes auxiliassem nesse processo. Foram realizadas duas oficinas, uma de criação e a outra sobre gestão de associação comunitária, envolvendo Santa Rosa e Rancharia.

Em 1999 foi criada a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa. Mesmo depois de sua criação, Zé Nedina continuou participando das reuniões de Água Fria.

Ao longo de todas as lutas, ameaças foram feitas a todos aqueles que lideravam o movimento, inclusive Zé Nedina. Essas ameaças continuaram, depois de criada a associação de Santa Rosa. Por diversas vezes, os companheiros de Água Fria foram fazer vigília em Santa Rosa para proteger Zé Nedina, lembrou Inácio Rosa e Zé Paulino.

Para a suposta proprietária e os seus encarregados, as lideranças e famílias que lutavam pela regularização da terra e uso do carnaubal eram considerados invasores. Em 24 de novembro de 1994, na Ação de Reintegração de Posse, de autoria de Maria Esther Furtado dos Santos, Zé Nedina e outros residentes foram acusados de serem invasores. Em 19 de setembro de 1997, o encarregado de Maria Esther Furtado registrou Boletim de Ocorrência contra Zé Nedina e outros, considerados por ele membros do “Movimento dos Trabalhadores Sem Terra”, “os quais formando bandos armados de faca, revolver, espingardas e facões, passaram a lhe incomodar”. Em 11 de agosto de 1998, numa Ação

Medida Cautelar Inominada, de autoria do encarregado de Maria Esther Furtado, Zé Nedina, e outros, é identificado como membro do “Movimento dos Trabalhadores Sem Terra”, acusado de “ação de vandalismo”, de [formarem] um bando aproximadamente de quinze homens, todos fortemente armados com foices, facas, facões e armas de fogo, sem consultar ou pedir licença ao requerente para adentrarem na sua propriedade”. Na referida ação o encarregado requer “a imediata retirada dos requeridos e seu bando do local”.

Avançando na luta pela regularização fundiária, as ameaças passaram a vir também por causa do uso do carnaubal e não só pelo não pagamento da renda.

Voltando aos anos 80, até 1988, as famílias não tinham direito de tirar o carnaubal, isto é, cortar e extrair o pó das palhas de carnaúba. A suposta proprietária, por meio de encarregados cearenses, trazia trabalhadores do Ceará para tirar o carnaubal. Eles chegavam por volta de agosto e ficavam até dezembro de cada ano. Eram alojados em barracões na beira do Rio Santa Rosa. As palhas de carnaúba eram levadas para esse local. Os encarregados cearenses prestavam contas ao encarregado maranhense, que residia no Povoado João Perez. Quando as famílias juntavam bagana, isto é, as palhas picotadas durante a extração do pó pela máquina, eles tomavam.

Com a organização das famílias pela regularização da terra, essas deixaram de pagar renda e eram proibidas de tirar o carnaubal em sua totalidade. Com o avanço da luta, iniciaram tirando uma parte do carnaubal e o encarregado tirava outra.

Nos anos 1997 e 1998 três eventos registraram fortemente a luta das famílias de Santa Rosa pelo uso do carnaubal. Em 10 de setembro de 1997, o encarregado de Maria Esther Furtado, registrou Boletim de Ocorrência contra Zé Nedina e outros, por terem “levado, via fluvial, para a cidade de Parnaíba/PI, todo o

pó da carnaúba”. Em 22 de julho de 1998, Zé Nedina registrou Boletim de Ocorrência contra o encarregado por este ter iniciado corte da palha de carnaúba do carnaubal de Santa Rosa. Em 13 de outubro do mesmo ano, Zé Nedina registrou Boletim de Ocorrência novamente contra o encarregado por este proibi-lo de bater a palha da carnaúba e de vender o pó.

Esse contexto se agravou ainda mais, em 1999, com atos abusivos, descabidos e ilegais realizados pelo Delegado de Polícia de Araisos - intimações sistemáticas de trabalhadores para audiências, coibindo-os de praticar atividades inerentes à sua posse e profissão, e ameaçando-os de prisão, no caso de continuarem o exercício das atividades, outorgando-se assim em prerrogativas próprias da Justiça.

Diante disso, em julho desse ano (1999), a SMDH fez expediente⁶ ao Delegado de Polícia apresentando o histórico dos conflitos na área e a impossibilidade de apresentação Sr Zé Nedina para mais uma audiência que havia sido intimado. Em agosto a SMDH, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão - FETAEMA, a Central Única dos Trabalhadores - CUT e a Comissão Pastoral da Terra - CPT fizeram Representação (Nº 4160, datada 12.08.99) contra o Delegado de Polícia de Araisos (MA) junto ao Gerente de Segurança Pública do Estado do Maranhão e a Superintendente de Polícia do Interior⁷ e ao

6. Esse expediente as entidades signatárias concluem que “tomando conhecimento da intimação desta Delegacia de Polícia ao Sr. José Maria Lino para audiência dia 22.07.99, no sentido de tratar de assuntos referentes ao imóvel em questão, vêm por meio desta, além de apresentar o histórico da área, informar da impossibilidade do referido senhor comparecer à audiência e solicitar adiamento da mesma, em virtude da realização de negociação junto ao INCRA, em São Luís (MA), neste mesmo dia, por parte do Movimento Sindical do Maranhão, quando estará sendo negociada a regularização de vários imóveis rurais inclusive Santa Rosa, sendo imprescindível a presença do Sr. José Maria Lino neste processo de negociação”.

Promotor de Justiça de Araisos considerando que “tendo tomado conhecimento do conflito em questão, houve por bem tomar partido na contenda e passou a, oficiosamente, patrocinar os interesses dos ainda proprietários [de Santa Rosa e de Rancharia] e de seus prepostos, praticando atos de abusos de autoridade, ameaças e arbitrariedades de toda ordem, exorbitando, com essa conduta, de sua competência legal e instalando um clima de terror e pânico entre os trabalhadores”. Diante dos fatos, as organizações requereram: “o oferecimento de denúncia, no prazo legal de 48 horas, contra o Delegado de Polícia por crime de Abuso de Autoridade, tipificado na Lei nº 4898/65; a determinação urgente para que a autoridade policial representada abstenha-se da prática de atos abusivos, ilegais e arbitrários contra as populações rurais de Santa Rosa e Rancharia; a imediata liberação da área do carnaubal para que as famílias de posseiros possam continuar a extração da palha de carnaúba, a fim de garantir o seu sustento e manutenção”.

Em novembro de 1999, toda essa situação de perseguições por parte da suposta proprietária, do seu encarregado e por parte do Delegado de Polícia foi comunicada pelas organizações ao Superintendente do INCRA e SPU. Também denunciavam “que quase nenhum avanço ocorreu com relação ao processo administrativo [de Santa Rosa], continuando indefinida a situação fundiária da área e colocando os trabalhadores à mercê de ameaças, perseguições, prisões e proibição da extração do pó de carnaúba, fonte de sobrevivência das famílias”. E finalizam: “..as entidades signatárias apoiam as iniciativas dos trabalhadores e exigem imediata solução para os problemas vivenciados por estas comunidades, entendendo que várias tentativas foram empreendidas nestes cinco anos, como audiências, visitas, abaixo assinados, moções e outros meios, chegando-se ao limite de suportabilidade”.

Além das denúncias realizadas aos órgãos fundiários sobre as intervenções da suposta proprietária, outra forma de resistência

utilizada pelas famílias e organizações de apoio era as negociações de pautas comuns. Normalmente, essas negociações ocorriam em audiências públicas envolvendo INCRA e SPU nas quais se discutiam propostas que visavam dar celeridade aos processos administrativos nos órgãos fundiários.

No início dos anos 2000, passados 20 anos de luta, as ameaças às famílias de Santa Rosa pelo encarregado da suposta proprietária, assim como a colocação de pessoas de fora em Santa Rosa, por ele, além da demora dos órgãos fundiários (INCRA e SPU) em dar seguimento aos processos de regularização fundiária produziam uma diminuição da resistência das famílias, mas não a desistência da luta.

Em 2001, com a solidariedade de trabalhadores de Água Fria, que forneceram mantimentos (como arroz, feijão, rapadura, farinha) as famílias de Santa Rosa tiraram algo em torno de 2.000kg de pó de carnaúba e foram vender em Parnaíba/PI. Chegando no Porto dos Tatu, no Morro da Mariana, Piauí, o pó foi apreendido por mediação do encarregado de Maria Esther Furtado.

A luta pela regularização fundiária e pelo uso do carnaubal continuou. A partir de 2001 a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa passou a organizar as famílias para o corte do carnaubal, embora nem todo associado tirasse o carnaubal. Em assembleia geral era combinado a forma de extração do pó.

Entre 2001 a 2007 cada família que tirava o carnaubal deixava 8% da produção no caixa da associação. A família que não tinha trabalhador suficiente para tirar o carnaubal, pagava diária de trabalho para outros ou não participava do corte.

7.A esta autoridade, as organizações reiteraram “a solicitação inicial, no sentido que desse fornecimento de orientações aos novos delegados acerca da postura policial adotada pelo Governo do Estado para áreas de conflito sob apreciação da Justiça”.

Até 2007, o encarregado também tirou o carnaubal. A partir desse ano, a associação buscou o controle e apropriação de todo o carnaubal. Como as famílias não tinham condições financeiras para bancar todas as despesas e nem a máquina de bater a palha se submetiam ao “gabinete da morte”, segundo um morador. Compravam mantimentos nos comércios locais, a preços mais elevados. Os donos desses comércios eram também proprietários das máquinas. As famílias pagavam a eles R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) pela batção de cada quilo de pó. Além disso, o proprietário da máquina cobrava 1kg de cada 5 sacos de pó. No final, o comerciante/proprietário da máquina recebia o pagamento das famílias em pó. Às vezes, os trabalhadores ficavam devendo. A dívida deveria ser paga no ano seguinte, com juros.

Esse contexto, associado ao “gabinete da morte”, por um morador, reproduz a lógica de exploração desenvolvida no período anterior à 2001, quando a suposta proprietária impunha as regras de extração do carnaubal.

De 2009 até 2016, a associação arrendou o carnaubal. Todo ano os associados se reuniram e a maioria decidia pelo arrendamento. A minoria que não concordava com essa forma de uso do carnaubal, queria tirar o carnaubal por conta própria.

O arrendatário pedia aos trabalhadores de Santa Rosa para que organizassem turmas de trabalhadores da própria comunidade. Para cada 100kg de pó de carnaúba, 15kg ficavam para o arrendatário, ou seja, 15% da produção. Ele também era o proprietário da máquina e cobrava R\$ 1,70 por quilo de pó batido e para cada 05 sacos de pó, 1kg era para ele. Com o que restava da produção, os trabalhadores tinham que pagar diárias de outros trabalhadores que faziam parte das turmas e os mantimentos para o rancho (local onde preparavam comida, geralmente embaixo de uma árvore) que havia sido comprado por preços mais elevados no comércio do arrendatário. O arrendatário era pago com a

produção do pó. Se ficassem devendo, a dívida poderia ser paga no ano seguinte com juros.

A renda oriunda do arrendamento do carnaubal era assim dividida pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa: 50% do valor era dividido entre os associados envolvidos na extração do pó, e os outros 50% era do caixa da associação, que era utilizado, inclusive, para financiar a limpeza do carnaubal, antes da sua extração. Por vezes, o valor destinado às famílias envolvidas na extração era superior a 50%, como ocorreu em 2016.

Em 2016, a renda do arrendamento do carnaubal foi de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo que 62,5% (R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)) foi distribuído entre os associados envolvidos na extração do pó, e 37,5% (R\$ 12.000,00 (doze mil reais)) foi para o caixa da associação, dos quais 6,25% (R\$ 2.000,00 (dois mil reais)) foi para a limpeza do carnaubal e 31,25% (R\$ 10.000,00 (dez reais)) permaneceu no caixa da associação.

O dinheiro do arrendamento do carnaubal que foi para o caixa da associação, desde 2007, foi aplicado na compra de gado, motor para puxar água do rio Santa Rosa, construção da sede da associação, arame e grampos para reforçar cercados e outras despesas de interesse das famílias. Essa era a ideia defendida por Zé Nedina: usar coletivamente o carnaubal fortalecendo a própria associação. Infelizmente, essa ideia não era defendida por todos e por isso originou muitos conflitos.

Nesse contexto de enfrentamentos, tanto a garantia da luta, como o uso coletivo dos recursos ainda são desafios a serem assumidos pelas famílias. E não apenas o uso coletivo dos recursos, mas o uso que busque a superação da lógica de exploração que ainda é reproduzida pelas famílias, por ocasião dos arrendamentos do carnaubal.

3. AS CAUSAS DO ASSASSINATO DE ZÉ NEDINA

As causas do assassinato de Zé Nedina não podem aqui serem afirmadas porque não houve a devida investigação por parte dos órgãos competentes. Por outro lado, podemos afirmar que estão associadas à morosidade dos órgãos fundiários, justiça e segurança pública criando ambiente favorável aos conflitos pela terra e pelo uso coletivo dos recursos de Santa Rosa.

A falta de regularização fundiária da terra às famílias que exerciam posses centenárias promoveu e aprofundou os conflitos entre os grupos familiares, a suposta proprietária e seus representantes, como também conflitos entre alguns moradores que não aceitavam a forma de organização coletiva do uso dos recursos naturais existentes na área, que passou a ser definido pela Associação.

O arrendamento do carnaubal foi motivo de muitos conflitos entre aqueles associados que defendiam que a associação deveria organizar o uso do carnaubal e assim fortalecer a organização da comunidade e aqueles moradores que queriam tirar o carnaubal por conta própria, atendendo seus interesses individuais.

Vale destacar que esses conflitos ocorriam num contexto no qual, de acordo com o IBGE (2008), a economia da extração do pó da carnaúba, nos anos 90 e 2000, no Maranhão teve crescimento, atingindo seu pico em 1994, (quando as famílias iniciam sua luta pela regularização fundiária), declínio a partir de 1996, pequenas variações até 2001 e depois retomada gradativa do crescimento a partir de 2004. De acordo com Oliveira e Gomes,

A economia da carnaúba decorre do aproveitamento integral dessa palmeira. Suas folhas, além de fornecerem o pó – principal matéria-prima da cera de carnaúba –, também são utilizadas na cobertura de casas e na confecção de peças de artesanato. O fruto serve para a alimentação animal. O talo é utilizado na construção civil, e a raiz possui substâncias

medicinais. A cera de carnaúba é utilizada como matéria-prima em setores de grande destaque mundial, como é o caso da indústria de informática. Por seus atributos físico-químicos, é exportada para mais de quarenta países, com destaque para os Estados Unidos, o Japão e a Alemanha. (2006, p. 363-364).

Trata-se de uma palmeira com múltiplas formas de aproveitamento e nesses termos reside sua importância para uso próprio da família e como fonte de renda. Nesse contexto, a luta das famílias enfrentou não só a concentração da terra e o poderio dela resultante, como também a concentração do poder econômico oriundo da extração e comercialização de um recurso natural altamente rentável.

Na luta pela terra e pelo uso coletivo do carnaubal todas as famílias, assim como suas lideranças, estiveram, e continuam expostas a todas as formas de violência e criminalização. Sofreram perseguições, proibições, ameaças, e no caso de Zé Nedina, eliminação física.

Para além da necessidade de investigação das causas do assassinato e da responsabilização de todos os envolvidos, é fato que não se pode considerar 30 anos um tempo razoável para um órgão público fundiário cumprir sua missão institucional: realizar administrativamente a regularização fundiária de um imóvel.

Em 2014, quando Zé Nedina foi assassinado, fazia exatamente 30 anos de intervenção da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em Santa Rosa, sem que o processo da regularização tivesse sido concluído.

Em todo esse processo de luta das famílias vários órgãos públicos foram acionados, como a Delegacia de Polícia, a Promotoria de Justiça, o INCRA e a SPU. Nenhum desses órgãos conseguiu cessar o processo sistemático e progressivo de violações aos direitos humanos daquelas famílias.

A Delegacia de Polícia tem como missão investigar e combater o crime. Seu objetivo é descobrir a autoria e como que o crime foi realizado, para isso, um delegado de Polícia preside o inquérito policial⁸. Para o desenvolvimento da investigação, o Código de Processo Penal prevê diversas diligências que podem ser realizadas na sua fase instrutória, previstas nos artigos 6º e 7º do CPP, tais como exame do legal de crime, apreensão de provas destinadas aos esclarecimentos do fato e suas circunstâncias, oitiva do ofendido, testemunhas e indiciado, reconhecimento de pessoas e coisas, acareações, exame de corpo de delito e outras perícias, identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, com a juntada da folha de antecedentes, reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública. Uma vez finda a fase de colheita dos elementos probatórios, que pode ser chamada de fase de “instrução” do inquérito policial, a autoridade policial, mediante análise técnico-jurídica dos fatos, poderá proceder ao ato de indiciamento do(s) investigado(s), quando presentes os indícios de autoria e materialidade. No caso do assassinato de Zé Nedina, apesar de anteriormente à sua morte ter sido registrado vários boletins de ocorrência (pelo menos desde o ano de 1997), nenhuma providência no que se refere à investigação foi realizada adequadamente, a fim de apurar as ameaças contra as famílias e a seu assassinato.

Em relação à condução do referido inquérito policial relativo ao assassinato de Zé Nedina, cabe destacar, conforme decisão do próprio Poder Judiciário do Maranhão, notadamente do Juiz da Comarca de Araiões, Dr. Marcelo Fontenelle, nos autos do Inquérito Policial Nº 10612014:

que a Autoridade Policial, **que o presidiu, deixou de indiciar Pedro Pereira Felix, em razão da sua morte. Quanto ao outro suspeito, Felermon Rocha da Costa, a mesma Autoridade Policial o indiciou pela prática do crime de homicídio.**

Com efeito, a existência, ou não, de justa causa para a instauração de ação penal envolve matéria probatória, cuja produção foi, por deveras, deficiente nos presentes autos de inquérito.

Com efeito, para que seja eficaz a investigação realizada, é preciso que haja uma satisfatória colheita de provas, podendo ser este ato considerado como a instrução realizada em fase inquisitorial.

Em relação ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no bojo do referido Inquérito, às fls. 28/31 do mesmo, o Promotor de Justiça da Comarca de Araiões solicitou o arquivamento do inquérito policial em razão de não haver “indícios” de autoria. Destaca-se que a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos encaminhou Ofício Nº 137/2014 ao Promotor da Comarca de Araiões, solicitando “que a instituição ora acionada acompanhe e monitore o inquérito policial”, bem como “que tome outras medidas que achar pertinentes ao caso da morte de Zé Nedina, com conseqüente denúncia do responsável pelo assassinato, e à situação fundiária de Santa Rosa”. As medidas tomadas pelo Ministério Público local foram inadequadas e insuficientes a fim de investigar a morte de Zé Nedina.

Importante ressaltar que o ordenamento jurídico brasileiro confere inúmeros poderes ao Ministério Público, dentre os quais requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, realizar investigações, dentre muitos outros. A Constituição de 1988 reservou a ele a “defesa da ordem jurídica, do regime

8. O inquérito policial tem, via de regra, duas origens: a notícia de um crime (seja ela de origem interna ou externa) ou uma prisão em flagrante, formalizado pelo auto de prisão em flagrante. A requisição de instauração, por sua vez, embora não haja previsão expressa no Código de Processo Penal (CPP), deve conter a descrição dos fatos a serem investigados, bem como documentos que a instruem minimamente, como diligências realizadas na esfera administrativa, cópias de procedimentos entre outros.

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Isso significa, em síntese, que a missão da instituição é defender os interesses da sociedade, funcionando como um verdadeiro fiscal do cumprimento das leis e da Constituição brasileira.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal, cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional. Executa também o ordenamento da malha fundiária nacional e a regularização dos territórios quilombolas, conforme estabelece a Constituição Federal. Conforme já exposto, a área foi objeto do Processo de Desapropriação no SR(12)3051/95, ou seja, tramitou há mais de 2 (duas) décadas sem uma conclusão.

A SPU é a primeira repartição pública do país responsável por gerenciar questões fundiárias. Cuida dos bens imóveis da União, das orlas marítimas e fluviais aos prédios públicos, dos sítios arqueológicos às terras indígenas. Por meio de suas ações, que visam dar cumprimento à função socioambiental dos bens imóveis da União, participa de ações em apoio ao desenvolvimento local, proteção ao meio ambiente e promoção da saúde e da educação, entre outras atividades. Conforme já exposto, a SPU até a presente data não finalizou os devidos procedimentos de regularização fundiária da Comunidade Santa Rosa. Notadamente, em 21 de fevereiro de 1995, a Secretaria do Patrimônio da União informou que parte da Gleba Santa Rosa era terreno de marinha, por sofrer influência da maré e conseqüentemente, deveria proceder para a regularização da área.

Entre a SPU e o INCRA, floresceu uma lamentável indefinição de competências e delegação de responsabilidades, que perdura há anos, sendo que até o presente ano, a regularização da área e a segurança jurídica dos posseiros ainda não foram garantidas. Como conseqüência da morosidade do INCRA e da SPU e ineficazes inúmeras comunicações aos órgãos, a SMDH protocolou

representação em 10 de setembro de 2013 no Ministério Público Federal no Maranhão, denunciando a situação.

Ao contrário, em alguns momentos da luta, intervenções de representantes da Delegacia de Polícia de Araiões produziram mais conflitos e atos não autorizados pelas leis, como aqueles praticados nos anos 1998 e 1999 pelo Delegado de Polícia de Araiões e que foram denunciados pelas organizações que apoiavam as famílias. Ou ainda, a morosidade dos órgãos fundiários em fazer a regularização fundiária promoveu mais violações aos direitos da comunidade.

A precária e/ou inexistente proteção do Estado seguiu seu curso. Ocorreu o assassinato de Zé Nedina e novamente representantes do Estado não cumpriram suas obrigações legais para que houvesse a devida investigação e responsabilização dos autores, como se apresentará no capítulo 4.

4. SITUAÇÃO ATUAL DAS LUTAS DE SANTA ROSA

As lutas desenvolvidas atualmente pela Associação de Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa estão relacionadas à regularização fundiária, pela SPU, ao uso comum do carnaubal e, à devida apuração e responsabilização do brutal assassinato de Zé Nedina.

A luta pela regularização fundiária de Santa Rosa

O processo administrativo de regularização fundiária de Santa Rosa iniciou no INCRA em 1995, depois das famílias já terem sido denunciadas judicialmente por meio de uma Ação de Reintegração de Posse por Maria Esther Furtado. Mas, ainda em 1994 a Delegacia do Patrimônio da União (DPU) constatou que as terras de Santa Rosa sofriam influência de maré e por isso eram terras de marinha, pertencentes à União.

Passados 31 anos de luta, de realização de diversas formas de pressão junto aos órgãos fundiários, a SMDH acionou o Ministério Público Federal (MPF) para que este pressionasse o INCRA e SPU.

Em julho de 2015, o MPF ajuizou uma Ação Civil Pública (Processo N. 0074848 – 23.2015.4.01.3700) em face do INCRA, da União Federal (por meio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU), e do Espólio de Maria Esther dos Santos Furtado, considerando a “injustificada demora na conclusão do processo administrativo de regularização agrária do imóvel” e pela “inércia da União em realizar a demarcação dos terrenos de marinha na área ali existentes”. Diante disso, o MPF pediu que a União promova a “identificação, demarcação, cadastramento, regularização e fixação dos terrenos de marinha situados na Gleba Santa Rosa”; “regularização fundiária das ocupações de interesse social existentes na área demarcada e, em consequência, conceda direito real de uso resolúvel dessas áreas às famílias que atendam às condições legais para tanto (...), inclusive com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóvel”.

Além dessa pressão, a SMDH buscou outros apoios na perspectiva de fortalecimento das lutas de Santa Rosa. Assim ocorreu com a “Maratona de Cartas”, realizada, em 2016, pela Anistia Internacional, reconhecida organização de defesa dos direitos humanos. Em parceria com a SMDH e com as famílias, foram produzidos um vídeo e uma carta que, por meio da mobilização dos ativistas da Anistia Internacional, deveria ser enviada à Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) do Maranhão, cobrando a regularização fundiária de Santa Rosa, assim como a devida apuração do assassinato de Zé Nedina.

A pressão exercida pela decisão judicial favorável aos pedidos do MPF, na Ação Civil Pública, pela Maratona de Cartas, e pelas constantes cobranças à SPU feitas pela SMDH e Associação de Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa, resultaram na

retomada da intervenção deste órgão federal em Santa Rosa.

Em maio de 2017, antecipando procedimentos administrativos da regularização fundiária, a SPU entregou, provisoriamente, o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) a 44 famílias, ainda faltando 09⁹ receberem o referido Termo. E no mesmo ano, em outubro, foi realizada audiência pública em Araiões sobre o processo de regularização fundiária de Santa Rosa.

Para conclusão do processo de regularização fundiária, pela SPU, ainda faltam a publicação de editais no Diário Oficial da União e homologação pelo órgão central (SPU/Brasília), o que significa a necessidade de continuidade da organização em torno dessa luta pelas famílias.

A luta pela organização do uso comum do carnaubal

Mesmo quando não havia mais dúvidas quanto à propriedade da terra, desde 1994, o uso do carnaubal foi razão de muitos conflitos, inicialmente entre as famílias que faziam a luta e os encarregados da suposta proprietária e depois entre a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa (que defendia o uso coletivo do carnaubal para fortalecer a organização das famílias) e alguns moradores que discordavam dessa ideia.

Esses conflitos, mesmo com a retomada do processo administrativo da regularização fundiária pela SPU, em 2017, não cessaram. Ao contrário, foram reativados a partir de uma decisão judicial relativa à Ação de Manutenção de Posse (processo n. 787/2005) de autoria de 21 associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa contra 08 residentes em Santa Rosa que invadiram o carnaubal e deram início ao corte

9. Das 09 famílias para as quais os representantes da SPU não entregaram o TAUS estão aqueles que se recusaram a receberem os TAUS, outros que não estavam com a documentação necessária e outros ainda que estavam viajando.

de palhas, afrontando a posse anterior ali existente.

Em agosto de 2015, em sua decisão, o juiz da Comarca de Araiões, disse que as “argumentações contidas na exordial não encontram sustentabilidade nas provas constantes dos autos” e indeferiu o pedido de manutenção da posse reivindicado pelos autores, reconhecendo a posse dos réus. Registre-se que em 2010, liminarmente, os autores foram atendidos em seu pedido. Em maio de 2016 esse processo foi extinto.

Essa decisão de agosto de 2015 ensejou eventos que reacenderam os conflitos em torno do uso do carnaubal. O primeiro evento se deu a partir da decisão judicial favorável aos 08 moradores, contrários às posições da Associação, que se sentiram “autorizados” pelo juiz da Comarca de Araiões a fazerem ações individuais dentro da área sem permissão da Associação. O segundo evento ocorreu logo depois da decisão: denunciaram novamente dirigentes e demais associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa, que de acordo com eles, estariam lhes proibindo de usar o carnaubal. Realizaram essas denúncias junto ao Promotor de Justiça e ao Delegado de Polícia de Araiões.

Na Promotoria de Justiça, não houve acordo entre as partes e por ocasião dessa tentativa de acordo, dirigentes da Associação se comprometeram a realizar assembleia geral, como fazem todos os anos, para definir o corte do carnaubal por todas as famílias.

Acionado pelos 08 moradores, o representante da Delegacia de Polícia de Araiões, mais uma vez atuou produzindo mais conflitos entre as famílias. De acordo com as famílias ligadas à Associação, o Delegado de Polícia de Araiões teria dito às pessoas beneficiadas com a decisão judicial que eles teriam direito sobre as terras da comunidade, estimulando, assim, ações individuais do grupo em Santa Rosa.

Mais uma vez a SMDH denunciou esse tipo de intervenção

da autoridade policial às autoridades, dessa vez à Secretaria Estadual de Segurança Pública e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular. Registre-se que em abril de 2017, pessoas desse grupo se recusaram tanto a receber os Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), como a participarem das reuniões realizadas pela Associação em que associados e não associados definiram a forma de organização do uso do carnaubal por todas as famílias que moram e trabalham em Santa Rosa.

Em março de 2016, Francisco das Chagas Amorim ajuizou uma Ação Reivindicatória com pedido de tutela antecipada (processo n. 360-10.2016.8.10.0069), na qual se coloca na condição de proprietário e pede que seja imitado em posse.

Em abril de 2017, Francisco das Chagas Amorim e mais 05 ajuizaram uma Ação de Manutenção de Posse (processo n. 436-97.2017.8.10.0069 com pedido de liminar contra Domingas dos Santos Lino e mais 03 associados na Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa.

Ainda que enfrentando denúncias e ameaças, a direção da Associação, com o apoio da SMDH, seguindo definição de uma assembleia geral, fez o mapeamento das áreas de carnaubal e de todas as famílias que moram e trabalham e daqueles que só trabalham em Santa Rosa. Foi constituída uma Comissão de Moradores, que organizou o uso do carnaubal para todas as famílias. Isso significou a diminuição de áreas de carnaubal para aqueles que sempre tiraram o carnaubal e a destinação de áreas para aquelas famílias que nunca haviam tirado carnaubal e que agora com o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) nas mãos, se sentiram mais seguras para realizar tal atividade.

A luta pela apuração e responsabilização do assassinato de Zé Nedina

No dia 19 de julho de 2014 Zé Nedina desapareceu e no dia 21, foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 536/2014, às 9h 54, tendo como comunicante Domingas Maria dos Santos Lino, filha de “Zé Nedina” noticiando que seu pai se encontrava desaparecido desde o dia 19.

Ao final do mesmo dia (21) o Delegado de Polícia recebeu a informação que o corpo de Zé Nedina, foi encontrado em avançado estado de putrefação no carnaubal em Santa Rosa. Diante disso, baixou portaria nomeando escrivão ad hoc; determinou a elaboração do exame cadavérico indireto a ser realizado pelos investigadores de polícia civil lotados na Delegacia de Polícia Civil de Araioses; a apreensão do material encontrado próximo ao cadáver; a juntada de fotografias do cadáver aos autos; e desenvolvimento de diligências no sentido de colher provas para elucidação do crime. De acordo com o exame cadavérico indireto, a data provável da morte seria 19/07/2014. Além disso, foi feita a elaboração do auto de apresentação e apreensão do material encontrado próximo ao cadáver.

No dia 22 de julho, em Despacho, o Delegado de Polícia determinou que as declarações de Felermon Rocha da Costa fossem reduzidas a termo. Diante da notícia do suicídio de Pedro Pereira Felix (conhecido como Pedro Jacinto) nomeou os mesmos investigadores de polícia civil para funcionarem como peritos *ad hoc* na elaboração do exame cadavérico indireto de Pedro Pereira Felix; além da elaboração do termo de apreensão da espingarda usada no suicídio.

Nesse mesmo dia, o Delegado de Polícia fez tomada de declarações de Felermon Rocha da Costa e nomeou os mesmos investigadores como peritos ad hoc para procederem o exame cadavérico indireto de Pedro Pereira Felix, que indicou o dia 22

de julho às 19h como data provável da morte. Além disso, foi feita a elaboração do auto de apresentação e apreensão de uma espingarda de fabricação artesanal, tipo “bate-bucha”, calibre 28.

No dia 23 de julho, o Delegado de Polícia fez tomada de declarações de Maria Honorina de Paula, conhecida por “Nora” (cunhada de Pedro Jacinto), de Flávia de Paulo Santos, conhecida por “Farrinha” (viúva de Pedro Jacinto) e de Domingas Maria dos Santos Lino, filha de Zé Nedina. No dia 24 de julho, fez a tomada de declarações de Francisco Batista Pessoa da Silva, conhecido por “Chico Celsa” (atual presidente do STTR, e na ocasião Presidente da Associação de Várzea dos Batista).

No dia 21 de agosto o Delegado de Polícia conclui Inquérito Policial, no qual afirmou que Pedro Pereira Félix seria autor-confesso do homicídio de “Zé Nedina” e que existiam indícios que levariam a crer que Felermon Rocha da Costa teria participado do homicídio, sendo, portanto, indiciado.

No dia 22 de agosto, a SMDH encaminhou ofício ao Promotor de Justiça da Comarca de Araioses solicitando acompanhamento e monitoramento do inquérito policial e de outras medidas que achasse pertinentes.

No dia 26 de agosto, o Delegado de Polícia fez remessa do Inquérito Policial nº 45/2014 ao Juiz de Direito da Comarca de Araioses/MA, que foi recebido, distribuído e autuado sob o nº 1061-39.2014.8.10.0069 (10612014).

No dia 17 de novembro de 2014, o Promotor de Justiça apresentou parecer no qual concluiu que as informações obtidas no inquérito, demonstraram-se insuficientes para o oferecimento da denúncia, razão pela qual determinou o retorno dos autos à Delegacia de Polícia para a realização de novas diligências.

No dia 18 de março de 2015, o Juiz de Direito da Comarca determinou a remessa dos autos à Delegacia de Polícia para cumprimento das diligências requeridas pelo representante do

Ministério Público. Dois dias depois, o Delegado de Polícia fez devolução do Inquérito Policial nº 45/14 ao juízo, no mesmo estado em que foi enviado, a fim de que o representante do Ministério Público apontasse as diligências que julgasse necessárias.

No dia 23 de junho de 2015, a SMDH solicitou ao Promotor de Justiça que requisitasse o envio de todos os objetos encontrados junto ao corpo da vítima para perícia criminal no ICRIM de São Luís. Além disso, encaminhou cópia do Ofício nº 80/2015 à Procuradora Geral de Justiça, onde solicitava ao Promotor de Justiça que requisitasse o envio de todos os objetos encontrados junto ao corpo da vítima para perícia criminal no ICRIM de São Luís.

Em 25 de maio de 2015, o Promotor de Justiça em novo parecer, concluiu que, não havendo indícios suficientes de autoria, bem como outras diligências a serem realizadas, e diante da impossibilidade de individualização da autoria do delito, requereu o arquivamento dos autos.

Em 30 de julho, o Juiz de Direito, em sua decisão discordou do não oferecimento da denúncia em relação ao indiciado Felermon Rocha da Costa e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Maranhão.

Em 30 de julho do mesmo ano, a Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos em seu parecer insistiu no arquivamento do Inquérito Policial, mas ressaltou a possibilidade de seu desarquivamento, caso houvesse novas provas.

Em 24 de setembro, o Juiz de Direito, em sua decisão reconheceu que a atuação do juiz na fase pré-processual é muito limitada e diante do fato do Procurador-Geral ter insistido no arquivamento dos autos, outra medida não lhe restou, em determinar o arquivamento dos autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento.

Em 20 de outubro, a SMDH encaminhou ofício ao Promotor Agrário do Ministério Público do Estado do Maranhão no qual solicitou medidas que achasse pertinentes à elucidação do crime e de medidas que visassem dar celeridade à regularização fundiária de Santa Rosa.

Diante de novas informações sobre o caso, em 20 de novembro o Delegado de Polícia realizou nova tomada de declarações de Domingas Maria dos Santos Lino (filha de Zé Nedina) e de Francisco de Assis Oliveira dos Santos (irmão de Filermon). Nesse mesmo dia, a SMDH encaminhou ao Promotor de Justiça dois novos depoimentos relativos ao assassinato de “Zé Nedina”, referindo que os pertences encontrados na cena do crime não foram periciados e requeria providências necessárias ao desarquivamento do Inquérito Policial.

Em 28 de abril de 2016, o Delegado de Polícia fez nova tomada de declarações: de Ivan Dias da Silva Nova e de Francisco de Assis Almeida Carvalho (conhecido por Chico Moco, na época da morte de Zé Nedina era do Conselho Fiscal).

Em 28 de setembro de 2016, a SMDH requereu ao Delegado de Polícia Civil de Araioses informações atualizadas sobre o Inquérito Policial. Em 27 de março de 2017, solicitou ao Delegado de Polícia Civil de Araioses a continuidade na apuração do crime, com a oitiva de testemunhas, bem como, a realização de perícia técnica na roupa e outros objetos apreendidos na cena do crime. Em 18 de maio, reiterou a solicitação ao Delegado de Polícia Civil de Araioses de dar continuidade na apuração do crime, com a oitiva de testemunhas, bem como, a realização de perícia técnica na roupa e outros objetos apreendidos na cena do crime, e pede esclarecimentos porque ainda não retomou a investigação. Em 19 de junho reiterou novamente a solicitação feita em 18 de maio.

Em 21 de junho de 2017, a SMDH encaminhou cópia do Ofício nº 103/2017 ao Delegado de Polícia Civil, que respondia pela

Delegacia Agrária no qual é reiterada a solicitação ao Delegado de Polícia Civil de Araiões de dar continuidade na apuração do crime, com a oitiva de testemunhas, bem como, a realização de perícia técnica na roupa e outros objetos apreendidos na cena do crime, e pedido de esclarecimentos porque ainda não havia retomado a investigação.

Em 19 de julho, a SMDH reiterou a solicitação ao Delegado de Polícia Civil de Araiões para dar continuidade na apuração do crime, com a oitiva de testemunhas, bem como, a realização de perícia técnica na roupa e outros objetos apreendidos na cena do crime, e pedido de esclarecimentos porque ainda não retomou a investigação. Na mesma data, encaminhou cópia do Ofício nº 113/2017 ao Delegado de Polícia Civil que respondia pela Delegacia Agrária no qual é reiterada a solicitação ao Delegado de Polícia Civil de Araiões.

Em 30 de agosto de 2017, o Delegado de Polícia Civil da Regional de Chapadina enviou ofício para o Superintendente da Polícia Civil do Interior comunicando que encaminhou ofício para o Delegado de Polícia da cidade de Araiões para prosseguir nas investigações.

Em 1º de setembro de 2017, o Delegado de Polícia Civil que respondia pela Delegacia Agrária informou que encaminhou o Ofício nº 113/2017 ao Delegado Regional de Chapadina e que ia aguardar a resposta.

Examinando a intervenção dos órgãos de segurança e justiça diante do brutal assassinato de Zé Nedina, podemos afirmar que não cumpriram com suas missões legais. Primeiro, a responsabilização pelo crime se faz baseada na produção de provas, que articulada aos depoimentos poderá configurar a autoria. Nesse caso, nenhum material encontrado próximo ao corpo de Zé Nedina foi objeto de perícia criminal pelo ICRIM, embora a SMDH tenha solicitado ao Ministério Público que assim

requisitasse. O inquérito policial se baseou no exame cadavérico indireto feito por um escrivão *ad hoc* e em depoimentos.

Segundo, diante da insuficiência de provas cabe ao Ministério Público, na condição de instituição que oferece a denúncia, acompanhar, monitorar e requisitar todas as medidas que considerar necessário para alcançar as condições para fazê-lo ou não. Nesse caso, embora provocado a fazê-lo, tanto o Promotor de Justiça local, como a Procuradoria Geral de Justiça não procederam dessa forma. Ao contrário, requereram o arquivamento do processo, ainda que o Juiz de Direito da Comarca tenha discordado.

Terceiro, a devida apuração de quaisquer crimes contra toda e qualquer pessoa para a responsabilização dos envolvidos é dever do Estado. Nesse caso, e em tantos outros casos de lideranças camponesas assassinadas no Maranhão¹⁰ e em outros estados brasileiros, verificou-se seletividade no processo de apuração. Apenas para exemplificar com três casos, amplamente divulgados:

A Polícia Civil do Maranhão, através da Superintendência de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP), desencadeou a Operação MAGU, para identificação da autoria e motivação do assassinato da Sra. Maria de Lourdes de Araújo Lima, 89 anos, fato acontecido no dia 06.05.2016, na cidade de Araiões/MA. (Visto em <http://www.folhadeparnaiba.com.br/2016/05/policia-do-ma-prende-acusados-de.html>, no dia 08/10/2018).

O vereador Miguel Sampaio Soares (PCdoB), também conhecido como “Miguel Gogó”, foi morto a tiros na noite de sábado (15), no município de Santa Rita, a 81 km de São Luís. Ele

10. Das 09 famílias para as quais os representantes da SPU não entregaram o TAUS estão aqueles que se recusaram a receberem os TAUS, outros que não estavam com a documentação necessária e outros ainda que estavam viajando.

tinha 53 anos e era vereador da cidade de Anajatuba, distante a 130 km da capital (...). O titular da 1ª Regional da Delegacia de Rosário pontuou que foi um crime de execução e que o inquérito policial já foi iniciado a fim de identificar os autores da morte do vereador de Anajatuba. “Foi um crime de execução mesmo. Os suspeitos já foram neste ímpeto. Planejaram para executar a vítima. Já ouvimos várias pessoas e, inclusive, o corpo foi encaminhado para o IML para que possa ser feita a devida perícia médica legal, retirada dos projeteis e tudo isso vai interessar para o inquérito policial para podermos identificar a autoria desse crime”, finalizou. (Visto em <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/vereador-e-assassinado-a-tiros-no-maranhao.ghtml>, no dia 08/10/2018).

Foi preso na noite desta quinta-feira (21), Osmar Alves Pereira, apontado como o autor dos disparos que mataram o vereador Cícero Ferreira, no dia 3 de maio. O vereador era presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia e foi assassinado com seis tiros (...). O vereador, de 46 anos, foi atingido por seis tiros. Ele foi socorrido e levado para Buriticupu, mas morreu antes de chegar ao hospital. O assassino fugiu em uma moto. Equipes da Polícia Civil e Militar foram enviadas a região para iniciar as buscas pelos assassinos e a investigação do crime.(visto em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/05/preso-suspeito-de-assassinar-vereador-em-santa-luzia-ma.html>, no dia 08/10/2018)

No cenário estadual e nacional a seletividade na apuração está associada à impunidade de vários crimes contra a vida de lideranças camponesas, implicando diretamente os órgãos de segurança e justiça. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre os anos de 1985 a 2017, houve

1.438 casos de conflitos no campo em que ocorreram assassinatos, com 1.904 vítimas (...). Desse total de casos, apenas 113 foram julgados, o que corresponde a 8% dos casos, em que 31

mandantes dos assassinatos e 94 executores foram condenados. Isso mostra como a impunidade ainda é um dos pilares mantenedores da violência no campo (Visto em <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/4319-assassinatos-no-campo-batem-novo-recorde-e-atingem-maior-numero-desde-2003, no dia 08/10/2018>).

Os dados acima podem ser compreendidos no contexto do que Judith Butler (2011) denominou de “pessoas marcadas por vidas precárias”. Pessoas que historicamente tiveram vidas marcadas pela precariedade, pela violência, vidas “não passíveis de serem lamentadas” (2011, p. 29). Em outros termos: vidas matáveis! Vidas consideradas desprovidas de qualquer humanidade, sem dignidade humana a ser protegida pela sociedade e pelo Estado, por isso, vidas menos humanas!

É obrigação do Estado Brasileiro realizar uma investigação completa, imparcial e eficaz da situação, com o objetivo de estabelecer a responsabilidade a respeito aos fatos relacionados com o assassinato de Zé Nedina, punir os responsáveis e determinar os obstáculos que impediram que fossem realizados tanto uma investigação como um julgamento efetivos.

5. RESPONSÁVEIS PELO ASSASSINATO DE ZÉ NEDINA

“só quem não sabe quem ajudou a matar o papai, é só nós, família, mas a justiça tem que investigar” (Domingas, filha do Sr Zé Nedina e atual Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa).

Considerado liderança de Santa Rosa e defensor do uso coletivo do carnaubal organizado pela associação, Zé Nedina sofreu muitas perseguições, xingamentos e ameaças, muitas das quais registradas na Delegacia de Polícia de Araiões, como aquelas registradas em 2010, 2011 e 2012.

Em 14 de Setembro de 2010, Zé Nedina é acusado por Francisco de Assis Pereira do Nascimento (“Assis Maurício”) de ameaçar invadir sua propriedade e praticar terrorismo contra ele (Ação de Manutenção de Posse C/C Pedido de Medida Liminar).

Em 28 de dezembro de 2011, Zé Nedina registrou uma ameaça por parte de Felermon Rocha da Costa (Boletim de Ocorrência nº 1073/11). E em 10 de setembro de 2012, registrou outra ameaça de morte por parte de Felermon Rocha da Costa (Boletim de Ocorrência nº 720/12).

Outras ameaças e insultos que tentavam desqualificar a liderança de Zé Nedina não chegaram a ser registradas. Familiares e demais associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa informaram que numa dada reunião Pedro Jacinto teria dito que Zé Nedina “botava coisa ruim na cabeça dos companheiros”. Essa declaração se traduziu em várias ameaças à vida de Zé Nedina.

Considerando esses históricos de ameaças, familiares e outros moradores de Santa Rosa acreditam que o crime foi praticado por mais de uma pessoa. Acreditam que um dos executores diretos foi Pedro Jacinto, que se suicidou um dia após a descoberta do corpo de Zé Nedina. Em depoimento ao Delegado de Polícia, a esposa daquele informou que o mesmo lhe teria dito que havia matado o “velhinho”, expressão associada a Zé Nedina.

Essa desconfiança é reforçada considerando outra informação da esposa de Pedro Jacinto, em seu depoimento ao Delegado de Polícia: ele teria feito referência a um “companheiro” que lhe teria ajudado a cometer o crime.

Essa informação tem sido associada a uma situação observada por um dos grupos que faziam buscas de Zé Nedina. Esse grupo viu Pedro Jacinto junto com outro morador. Falavam baixo e pararam quando viram o grupo se aproximar. Destaque-se que esse morador por diversas vezes ameaçou de morte Zé Nedina, duas delas foram registrados Boletim de Ocorrência, sendo uma em 2011 e a outra em 2012, conforme já mencionado.

Baseado em indícios concretos presentes no processo, o juiz de direito de Araíoses, também considerou que Pedro Jacinto não teria cometido o crime sozinho. Nesses termos, discordou do Promotor de Justiça, que pediu arquivamento do processo porque, segundo ele, não haveria indícios suficientes de autoria de uma outra pessoa.





TERRORISMO DE ESTADO E PRIVAÇÃO DA LIBERDADE: A GUERRA DO ESTADO BRASILEIRO CONTRA SEU PRÓPRIO POVO

TERRORISM OF STATE AND DEPRIVATION OF FREEDOM: THE WAR OF THE BRAZILIAN STATE AGAINST ITS OWN PEOPLE

Haroldo Caetano ¹

Resumo:

A partir da banalização da violência institucional que se manifesta pela letalidade na ação da polícia e pela política de encarceramento em massa de adultos, adolescentes e loucos, este artigo denuncia a prática de terrorismo pelo Estado brasileiro, que se volta contra as populações pobres e pretas, as quais, por não integrarem as relações de produção/consumo, não contam com a proteção do capital, tampouco com o amparo do Estado neoliberal.

Palavras-chave: Violência institucional. Encarceramento em massa. Letalidade policial. Prisão. Manicômio. Presídio juvenil. Terrorismo de Estado.

Abstract: Based on the banalization of institutional violence manifested by the lethality of police action and the mass incarceration policy of adults, adolescents and madmen, this article denounces the practice of terrorism by the Brazilian State, which turns against the poor and black populations, which, because they do not integrate the relations of production/consumption, do not count on the protection of the capital, nor with the support of the neoliberal State.

Keywords:

Institutional violence. Mass incarceration. Police lethality. Prison. Asylum. Juvenile prison. State terrorism.

Sumário: 1. Introdução. 2. Alguns fatores da violência institucional. 3. Terrorismo de Estado e prisão. 4. Terrorismo de Estado e loucura. 5. O terrorismo de Estado contra a população juvenil. 6. Conclusão. Referências.

1. Introdução

Em seu livro *Topologia da violência*, Byung-Chul Han questiona a validade do argumento de que a ordem do direito poderia perder sua eficácia se, para alcançar seus objetivos, não pudesse dispor de recursos violentos. É que, nesses termos, o direito não passaria de uma prerrogativa de imposição da violência pelo Estado. Contudo, como afirma o filósofo sul-coreano, “*é bem verdade que no direito existe a possibilidade de uma imposição violenta, mas necessariamente ele não precisa se basear nela*” (HAN, 2017, p. 104). Sob tal premissa, pode-se afirmar que o que assegura

1. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Goiás (UFG), doutor em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF); autor de *Execução Penal* (Porto Alegre: Magister, 2006), *Embriguez e a teoria da actio libera in causa* (Curitiba: Juruá, 2004), *Ensaio sobre a pena de prisão* (Curitiba: Juruá, 2009); promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e membro do Coletivo TransformaMP. Vencedor do Prêmio Inovare 2009, com o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI).

a estabilidade e que mantém viva a ordem emanada do direito não são as ameaças de violência ou as sanções; pelo contrário, a violência não é capaz de manter a coesão, pois manifesta muito mais a instabilidade interior da própria ordem jurídica. É que, ainda segundo Han, o que assegura a estabilidade é tão somente a afirmação da ordem jurídica, ao passo que *“a violência se manifesta precisamente no momento em que o elemento sustentador desaparece da ordem do direito”* (idem, p. 105).

Partindo dessa ideia e observando a violência promovida pelo Estado brasileiro através de suas agências repressivas, notadamente a polícia, os órgãos que integram o sistema de justiça criminal, com destaque para o Ministério Público e o Poder Judiciário, assim como as prisões e os manicômios, podemos constatar que no nosso caso o emprego abusivo da violência de Estado tornou-se de certa forma naturalizada. O uso sistemático de recursos violentos virou prática banal e, em busca de alguma estabilidade para o funcionamento das instituições que sustentam a sociedade tal qual ela se apresenta, com suas contradições e desigualdades profundas, temos um Estado que mata muito, que prende muito e que tenta se impor mediante práticas violentas.

O produto desse processo, que não tem se diferenciado tanto assim em função de momentos mais ou menos democráticos da história recente do Brasil, se manifesta seja no ambiente das nossas muitas ditaduras, mas também nos lampejos de legitimidade democrática. De tal sorte, com tal processo violento que constitui fortemente a ação do Estado brasileiro, chegamos a 726.712 presidiários em junho de 2016². Para se ter uma noção do ritmo em que a população carcerária brasileira vem evoluindo, em 1990 havia cerca de 90.000 presos no país, número que cresceu mais de 700% desde então. A título de comparação, a população brasileira como um todo cresceu não mais do que 35% no mesmo período.

A letalidade policial também apresenta números perturbadores e, mesmo diante de problemas relacionados à subnotificação dos casos, foi objeto do registro de 4.222 casos em 2016³. Mas as estatísticas, embora reveladoras e até assustadoras quando comparadas com outros países, mesmo aqueles que estão em situação de guerra, pouco dizem quando confrontadas com a dor e o sofrimento expressados neste Seminário⁴ pelas mães de tantos jovens mortos em operações policiais aqui na cidade do Rio de Janeiro.

De outro lado, o manicômio judiciário, por mais absurdo que possa parecer, ainda funciona e tem muita força no Brasil. Essa instituição se sustenta mesmo diante do texto expresso da Lei Antimanicomial, que os proíbe taxativamente desde 2001 e, segundo o último levantamento mais completo realizado a respeito, havia 3.989 pessoas aprisionadas nessas casas de horrores em 2011 (DINIZ, 2013).

Entre tantas expressões da violência de Estado, todavia, a que mais impressiona pela agressividade com que vem ocorrendo em nosso país é aquela que se manifesta pelo aprisionamento juvenil. Não obstante a proibição constitucional da punição criminal de quem não tenha completado 18 anos de idade, o que se vê no Brasil é exatamente a imposição de medidas que, travestidas de socioeducativas, se apresentam como simples sanções penais. Sob o eufemismo da internação, o que se tem é a prisão de

2. Os dados são do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça. Relatório disponível em: <depen.gov.br>.

3. Conforme o Atlas da Violência 2018 (IPEA e FBSP), disponível em: <forumseguranca.org.br>.

4. Este artigo baseia-se em palestra proferida no dia 7 de junho de 2018 por ocasião do seminário “Execução, tortura e desaparecimento forçado: racismo e violência de Estado hoje”, promovido pela Subcomissão da Verdade na Democracia Mães de Acari, da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

adolescentes em todo o país. Meninas e meninos que, já a partir dos 12 anos de idade, são levados ao encarceramento bruto e brutal, numa prática vergonhosa, além de inconstitucional, que expõe o destino reservado pelas políticas públicas para aqueles que são categorizados como adolescentes em conflito com a lei. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos, eram 26.450 meninas e meninos presos (obviamente mencionados nos relatórios oficiais como internados) no ano de 2016⁵.

2. Alguns fatores da violência institucional

Como se vê às escâncaras, Estado e violência formam conceitos que no caso brasileiro são inseparáveis. Se teoricamente o uso da violência, segundo regras legalmente definidas, é um monopólio do Estado, temos no Brasil o uso abusivo, banalizado e brutal, às vezes bárbaro, da violência pelas diversas agências do aparato repressivo. E não cabe aqui limitar a quebra de limites unicamente pelas polícias, o que seria uma grande injustiça. O quadro de violações que temos hoje decorre da ação, concatenada ou não, embora eventualmente dissimulada por certas agências, da polícia sim, mas também e notadamente do Ministério Público e do Poder Judiciário. O resultado das ações, omissões, ou mesmo de manifesta cumplicidade, que culmina com o extermínio praticado nas ruas pela violência policial, ou com o encarceramento indiscriminado de adultos, sejam mulheres ou homens, como de adolescentes e de loucos, em condições as mais deploráveis e inimagináveis, é produto dessa máquina de triturar pessoas, máquina que se compõe das diversas agências do aparato repressivo do Estado.

O extermínio e o encarceramento em massa se apresentam, pois, como políticas públicas não declaradas e que contam com o apoio de boa parte da população, indignada em face da violência crescente⁶ e que não raro vê em ações repressivas abusivas

respostas adequadas ao enfrentamento do crime e dos criminosos, na violência visível das ruas das cidades, apoiando os altos índices de casos com letalidade na ação da polícia, especialmente a militar, mediante simples justificativas em *autos de resistência* ou relatos de troca de tiros. Merece registro, a propósito, pelo seu aspecto imoral, altamente reprovável e fascista, o comportamento de parte dos meios de comunicação social que se omite diante da violência policial ou, mais até, promove e comemora as ações policiais violentas, cujo sangue se reverte em patrocínio e lucros, além de dividendos políticos para alguns bustos falantes da televisão.

Nesse contexto, em face principalmente da violência urbana que a quase todos alcança, embora com maior intensidade aqueles que não têm proteção social e que, em relações precárias com o capitalismo neoliberal que se aprofunda, não logram acessar dispositivos essenciais nas políticas públicas essenciais de educação, saúde, segurança alimentar, trabalho, promoção de renda, como também de esportes e lazer, o que se tem é, voltando aqui a Byung-Chul Han, a violência como único recurso na ação do Estado. A pretexto de buscar alguma ordem, o Estado acessa recursos violentos, o que, diversamente da pretensa ordem que não logra alcançar, leva ao aprofundamento do próprio quadro de violências, notadamente em função do seu incremento pelas agências repressivas.

Num ambiente em que escolhas políticas (muitas delas sequer formalmente democráticas, como as derivadas do golpe parlamentar de 2016 que culminou com a deposição da presidenta eleita) levam ao aprofundamento da crise econômica, com o aumento do desemprego, da pobreza e da exclusão social, o Estado não se ocupa da proteção social para em seu lugar ofertar

5. Relatório completo disponível em: <mdh.gov.br>.

6. Para ficar apenas em um dado, segundo o Atlas da Violência 2018, o Brasil teve 62.517 homicídios no ano de 2016.

a repressão em suas variadas facetas. Populações marginalizadas e sem a proteção que só quem acessa as relações de produção/consumo pode ter passam a ser alvo da ação violenta das agências do Estado. Se a escola, a saúde, o emprego, o lazer, a arte e a cultura, dentre outras coisas fundamentais à vida com dignidade, não chegam à periferia marginalizada e excluída da proteção do capital, o que alcança essas populações é a polícia. A polícia comparece e atua, então, na contenção dessas populações, de forma a tentar manter a qualidade de vida não na periferia marginal, mas sim daqueles que ainda estão sob a proteção da redoma do capital.

A polícia não sobe o morro para levar segurança. Nem seria capaz de tanto, mesmo que de fato tivesse tal meta realmente definida. Segurança não se produz com polícia ou presença ostensiva de militares, como a experiência das Unidades de Polícia Pacificadora ou mesmo a intervenção federal têm demonstrado aqui no Rio de Janeiro. O Rappa explica esse paradoxo em um verso: *“paz sem voz não é paz, é medo”*. A propósito, foi justo na vigência da intervenção que Marielle Franco foi assassinada, crime político que calou a voz de uma das principais representantes das populações cariocas marginalizadas. Segurança é produto de outras políticas, de cunho social, apenas complementadas pela polícia em sua limitada ação, preventiva ou repressiva. No contexto político que afirma as desigualdades ao invés de enfrentá-las e combatê-las, a polícia é mera agência repressiva a serviço de quem detém o poder econômico e político, o que, na concretude brasileira, a coloca (a polícia) a serviço dos *cidadãos de bens*, do patrimônio e do capital. Ao mesmo tempo, no intuito de atingir o seu desiderato não declarado, a mesma polícia se afirma como arma de guerra contra as populações marginalizadas, para as quais, sob os discursos de criminalização, reserva-se apenas a ação repressiva do Estado.

Ao descer do morro ou sair da favela, a polícia não costuma deixar ambientes pacificados ou seguros por onde passou. Pelo contrário, deixa um rastro de terror e morte, quase sempre com sangue e corpos espalhados pelo chão. O que poderia dizer Cláudia Silva Ferreira? Morta no Morro da Congonha na manhã de 16 de março de 2014, vítima de operação da Polícia Militar e que teve o corpo arrastado por centenas de metros pendurado no porta-malas da viatura policial, numa imagem quase surreal tamanha a brutalidade, mas que permitiu a todos conhecer a forma pela qual corpos negros são transportados pela Polícia Militar.

O que diria Amarildo? O homem negro que trabalhava como ajudante de pedreiro, vítima de uma história de terror que se tornou símbolo dos movimentos que denunciam a violência policial, história que ficou conhecida nacionalmente por conta de seu desaparecimento, desde o dia 14 de julho de 2013, após ter sido detido por policiais militares e conduzido da porta de sua casa, na Favela da Rocinha, rumo à sede da Unidade de Polícia Pacificadora. Seu corpo jamais foi localizado. Aliás, não é demais perguntar: onde está Amarildo?

O que diria Murilo Soares Rodrigues? O menino de 12 anos de idade que sumiu após ser abordado e detido por policiais militares em Aparecida de Goiânia em 2005. Até hoje a família segue sem respostas sobre o que aconteceu com ele e, como em tantos outros casos, sequer teve o direito de enterrar o corpo do adolescente.

São incontáveis os casos, e o seu simples relato já se mostra doloroso mesmo para quem não conviveu de perto com as vítimas. Outros casos, tão abjetos e horrendos como esses, têm registros pelos quatro cantos do país, situação que denota o extermínio de pessoas como uma prática policial banalizada e que só é possível em face da omissão, quando não da cumplicidade, de instâncias

políticas superiores e das agências que deveriam atuar no controle da atividade policial.

Que o digam as senhoras que, com seu luto, sua dor, mas também com sua coragem, sua força e sua luta, comparecem a este Seminário para denunciar tantas mortes decorrentes dessas operações policiais criminosas que têm levado terror à população pobre, especialmente jovens e negros, e que são anunciadas friamente pelos meios de comunicação, justificadas até, em função de um discurso hipócrita de promoção da segurança. Segurança para quem, cara pálida?!

O quadro expõe, então, não somente violência institucional. Como visto, violência institucional pode ser até uma expressão redundante em face do tal monopólio da violência que só ao Estado cabe exercer. Estamos diante de um fenômeno muito mais grave no Brasil: o terrorismo de Estado.

3. Terrorismo de Estado e prisão

O pano de fundo é o combate ao crime que, em nosso país, tem levado a discursos e práticas de guerra. A guerra contra o crime e a guerra contra as drogas são, então, elevadas à condição de instrumentos de ação do Estado. Já não basta, para quem sustenta esses discursos, a mera atuação dentro das margens legais e a guerra se apresenta como uma estratégia necessária de ação. Na guerra, diferentemente da ação pautada na estrita legalidade que deveria orientar a atuação policial, já não há limites claros. A guerra é travada não em benefício de pessoas, mas contra pessoas. A guerra contra o crime se traduz, assim, em uma guerra contra as populações marginalizadas. A guerra contra as drogas, facilitada inclusive com jurisprudências infames, permite até mesmo a invasão domiciliar sem mandado judicial.

Na política reduzida à guerra, o que mais se produz são corpos sem vida na periferia, morros e favelas, feitos campos de batalha e

que, como tal, impõe vítimas também entre as forças policiais. Na política de guerra, segurança é o que menos se produz.

Ao se observar a evolução da população carcerária, você pode também notar outro efeito da política de segurança fundada no discurso de guerra. De 90.000 prisioneiros em 1990, podemos chegar ao final de 2018, segundo estimativas do próprio Departamento Penitenciário Nacional, a 840.000 mulheres e homens encarcerados. E aqui falamos exclusivamente da população carcerária adulta, mantida em ambientes equiparáveis a campos de concentração, cujas condições de sobrevivência impõem a absoluta indignidade daqueles que para lá são levados. Não são poucos os levantamentos feitos pelas mais variadas instituições a denunciar essa realidade, seja do Poder Legislativo em comissões parlamentares de inquérito, seja em relatórios do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, ou mesmo da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil, conselhos de classe da Psicologia, da Assistência Social, bem assim de entidades defensoras de direitos humanos, a exemplo da Pastoral Carcerária. Há um massacre brutal contra centenas de milhares de pessoas nesses espaços prisionais. O pretexto do combate à violência resulta, assim, na prática de crimes ainda mais graves pelo próprio Estado. Desassistência, abandono, degradação, tortura e morte fazem a rotina de praticamente todos os estabelecimentos prisionais, ressalvadas as raríssimas exceções, por todos os Estados brasileiros e o Distrito Federal.

Tal qual vulcões em atividade, as prisões brasileiras entraram em permanente erupção por conta dessas condições já denunciadas há tempos. De tão corriqueiras, rebeliões e mortes já não são sequer noticiadas com destaque e assim acontece também numa tentativa vã de tornar invisível a tragédia humanitária dos cárceres, como se dessa maneira pudéssemos fazer com que o resultado de nossas próprias escolhas e ações fosse esquecido ou deixasse de existir. Chegamos ao ponto em que cabeças estão

rolando nas prisões, literalmente. Passados mais de 25 anos desde o massacre do Carandiru, ao invés de enfrentarmos com seriedade os problemas derivados do encarceramento de pessoas, passamos a conviver cotidianamente com o bárbaro. Decapitações e pilhas de cadáveres como se viu em Manaus-AM, Boa Vista-RR, Alcaçuz-RN ou Aparecida de Goiânia-GO ilustram o quadro de horror que se agrava a passos largos, com o incremento da superlotação carcerária sob taxas de crescimento assustadoras.

Somente em São Paulo, para se ter alguma noção da avalanche encarceradora brasileira, conforme dados disponíveis na página da Secretaria de Segurança Pública daquele Estado, agora no mês de maio/2018 houve 14.935 novas prisões, seja por força de mandado judicial ou de flagrante⁷, o que dá uma média de 481 prisões/dia. Você não leu errado: cerca de 500 pessoas são presas a cada dia somente no Estado de São Paulo! Embora não haja estatísticas dessa evolução diária/mensal no âmbito nacional, os dados do governo paulista servem perfeitamente para ilustrar o ritmo alucinante da evolução dos índices de encarceramento no Brasil.

Não há política pública ou recursos materiais, humanos e financeiros que sejam capazes de lidar com essa taxa monstruosa de crescimento da população carcerária, muito menos com os efeitos que a prisão produz do lado de fora dos muros. É certo que alguns dos detidos são liberados em audiências de custódia, assim como é certo que outros mecanismos processuais levam à soltura em sede judicial. Entretanto, a evolução da população carcerária não deixa dúvida quanto à inviabilidade de solucionar essa equação pela via da abertura de vagas ou ampliação do sistema. As taxas de aprisionamento são muito superiores à capacidade de construção ou do ritmo das liberações autorizadas no âmbito do processo ou da execução penal. O massacre, cujo silêncio só é quebrado de tempos em tempos nas rebeliões mais sangrentas, continua acontecendo diuturnamente nos depósitos

de pessoas, verdadeiras máquinas de triturar os corpos daqueles que são categorizados como indesejáveis do sistema.

Importa realçar, nesse contexto de ilegalidades que expõem o Brasil como violador sistemático de direitos humanos, que não se trata somente de uma ação que poderia ser interpretada como de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, seja no plano nacional ou no dos estados. Isto porque, não obstante o quadro de horror dos presídios brasileiros, administrados obviamente pelas agências do Executivo, os juízes continuam a encaminhar homens e mulheres para esses espaços que violam os mais mezinhos direitos fundamentais. Autoridades judiciárias que deveriam velar pela preservação dos direitos humanos legitimam o horror carcerário e o fazem com apoio em posição institucional do Ministério Público, ou a requerimento dos integrantes desta instituição que, ao menos teoricamente, deveria velar pela defesa da legalidade e do regime democrático.

Assim como fazia Adolf Eichmann (cf. ARENDT, 1999), convicto de que atuava na estrita legalidade do regime político do nazismo quando providenciava rotas e logística para o transporte de judeus rumo aos campos de concentração, os juízes brasileiros assim procedem com a certeza de que, ao encaminhar seus réus para a prisão, apenas cumprem com suas obrigações legais. Se Eichmann afirmava desconhecer o destino dos trens repletos de judeus para eximir-se de qualquer culpa, também os juízes criminais brasileiros, ressalvadas as honrosas exceções, não se interessam por conhecer a realidade das quase-masmorras para onde vão os camburões, tampouco o destino de seus prisioneiros uma vez recepcionados do lado de dentro dos muros (CAETANO, 2017a). E não se incomodam, até por assim não se perceberem, em atuar como meros executores de uma política voltada ao encarceramento em

7. Para ficar apenas em um dado, segundo o Atlas da Violência 2018, o Brasil teve 62.517 homicídios no ano de 2016.

massa que, seletiva, alcança preferencialmente a parcela jovem, negra e pobre da população.

O mesmo vale em relação às agências policiais e ao Ministério Público. Com as respeitáveis exceções de sempre, policiais e promotores de justiça, aliás, assumem abertamente e sem qualquer constrangimento o discurso de que o que vale mesmo é a punição, seja a que custo for. A esses agentes do Estado talvez sequer se apliquem as escusas de Eichmann, pois assim procedem seguros de que a sanção penal não precisa respeitar limites e que a violação de direitos dos presos não tem relevância, tampouco significa motivo de preocupação ou culpa, pois seria resposta legítima para a violação a que correspondiam os crimes praticados contra suas vítimas. O discurso imoral e fascista, representado nas máximas “*direitos humanos para humanos direitos*” ou “*bandido bom é bandido morto*”, está na essência da atuação institucional das agências do aparato repressivo, o que faz da negação de direitos o novo direito e da prisão o limbo jurídico onde não se aplicam as leis e a Constituição.

4. Terrorismo de Estado e loucura

O manicômio judiciário, essa outra grande chaga aberta em nosso país, está a funcionar sem grandes obstáculos por quase todos os estados brasileiros. Mesmo diante da clareza solar da Lei Antimanicomial, que estabelece textualmente ser “*vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares*” (art. 4º, § 3º), mulheres e homens com transtornos mentais que são eventualmente submetidos ao processo penal seguem sendo conduzidos aos presídios de loucos. Embora identificados na lei como *hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico*, os manicômios não passam de espaços carcerários de exclusão e punição, quadro de horror denunciado à exaustão pela literatura, pela arte e pelo cinema,

com incontáveis relatórios produzidos por praticamente todas as instituições que de uma forma ou de outra se relacionam com o assunto. Aliás, foi do próprio governo federal a iniciativa que levou ao levantamento estatístico que reforça as denúncias de ilegalidades e abusos no funcionamento dos manicômios judiciários pelo país, o que se materializou no já mencionado relatório organizado por Debora Diniz e publicado em 2013 sob o título *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*.

Além do referido censo, foi feita outra pesquisa em 2015 pelo Conselho Federal de Psicologia em parceria com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e com a Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde, e que teve por objeto verificar as condições de funcionamento dos manicômios judiciários. O levantamento, embora incompleto por não contemplar unidades de grande porte, como as que funcionam nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, expôs o panorama das condições de funcionamento desses estabelecimentos em relatório que está disponível na internet e que merece ser conhecido por inteiro⁸, mas que confirmou aquilo que já não é mais possível negar em relação aos presídios de loucos: condições extremamente degradantes, precária ou nenhuma assistência jurídica e psicológica, superlotação em níveis similares aos das prisões convencionais, isolamento dos detentos (pacientes), precariedade em níveis assustadores das estruturas físicas, dentre outras constatações não menos absurdas e graves.

Abro aqui um destaque para lembrar de uma experiência empírica importante que vem constrangendo essa realidade. Trata-se do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI), política pública instituída no Estado de Goiás no ano de 2006 e que aboliu definitivamente a internação manicomial

8. O documento está disponível em: <<http://site.cfp.org.br/publicacao/inspecoes-aos-manicomios-relatorio-brasil/>>.

dos loucos infratores. Mesmo não sendo a primeira experiência brasileira nesse campo, o PAILI constitui-se na mais significativa política pública antimanicomial por ter obtido o que para muitos poderia ser visto como irrealizável ao extinguir os manicômios judiciários em todo o território goiano, fazendo inserir os loucos infratores na Rede de Atenção Psicossocial e nos serviços universais da Assistência Social e da Saúde. O PAILI demonstra, em sua prática fundada na dignidade humana do louco e orientada segundo as disposições avançadas da Lei Antimanicomial, a plena possibilidade de uma sociedade sem manicômios.

Entretanto, não obstante a demonstração inequívoca da possibilidade de extinção dos manicômios judiciários, da sua ilegalidade e das atrocidades cometidas dentro desses espaços caracterizados pelo horror, ainda assim o aparato repressivo do Estado, com apoio naquelas mesmas instituições que deveriam atuar para a garantia de direitos humanos fundamentais, persiste na abjeta política manicomial em praticamente todos os demais estados brasileiros.

Outra faceta do terrorismo de Estado que também se manifesta nesse campo decorre da política de saúde mental quando em face do uso abusivo de drogas. Não raro a mídia se propõe a mostrar os espaços públicos ocupados por pessoas em situação de rua em imagens que são utilizadas com o nítido objetivo de provocar o desejo higienista na população. Então, escondida a vontade higienista por debaixo do pretexto humanitário de levar assistência social e saúde para aqueles indivíduos que habitam as *cracolândias*, surgem as propostas de *internação forçada*. A medida autoritária volta-se mais uma vez àquelas mulheres e àqueles homens identificados como indesejáveis, excluídos das relações de produção/consumo, que saíram dos espaços periféricos a eles reservados e que passaram a incomodar a população que ainda tem a proteção do capital.

Como resposta, vem o populismo manicomial (CAETANO, 2017b), instrumento que traz rápidos dividendos eleitorais, embora em nada sirva enquanto política de cuidado em saúde mental. De tal sorte, não faltam autoridades públicas, gestores e políticos a sustentar uma pretensa necessidade de promover a internação forçada desses seres humanos em situação de miséria e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas. Tais autoridades escondem, atrás de seus aparentes gestos de boa vontade, a natureza higienista da internação, utilizada que é não em benefício da saúde dos indivíduos que sofrem de transtornos mentais os mais diversos, especialmente a dependência química, pois o grande problema visto pelo populismo manicomial não é o direito à saúde, que não chega, mas as ruas da cidade sujas por mulheres e homens indesejáveis que insistem em existir e que, assim, atrapalham o tráfego, praticam delitos e enfeiam a vista. Os habitantes da cracolândia são desprovidos da condição de sujeitos da cidade para serem expulsos, o que pede, tal qual na Europa do século XVII (cf. FOUCAULT, 2014), a internação como resposta. A generosidade e a vontade burguesa de pôr ordem na cidade, assim como acontecia há quatrocentos anos, é mais uma vez a cortina de fumaça para promover a exclusão em massa das populações indesejáveis no século XXI.

5. O terrorismo de Estado contra a população juvenil

O quadro absurdo e quase surreal da violência institucional sistematicamente praticada pelo Estado brasileiro contra as populações que não contam com a proteção do capital e que são classificadas como marginais se completa com os presídios juvenis. Um panorama certamente digno da representação de Edvard Munch em sua série de pinturas *O grito*, pois traduzem a angústia e o desespero em sua face mais cruel.

Se a Constituição de 1988 nega a responsabilidade penal de quem ainda não completou 18 anos de idade, jamais poderia ser admitida a possibilidade de encarceramento como sanção contra os adolescentes que em algum momento praticaram atos de violência definidos como crimes pela legislação penal. A privação da liberdade do adolescente, prevista no texto constitucional em seu art. 227, § 3º, inciso VII, somente poderia ser admitida nos exatos termos ali definidos, obedecendo aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A regra fundamental está na proteção integral e na absoluta prioridade para a realização de seus direitos.

Entretanto, a vedação constitucional cai por terra já em 1990 na edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando o legislador ordinário definiu a *internação* como medida socioeducativa. Mesmo com a redemocratização e diante dos novos princípios que se propunham a refundar o Estado brasileiro em 1988, o ECA não logrou romper com a tradição autoritária que se imaginava superada. As promessas da proteção integral e do respeito à condição peculiar do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento dão lugar à manutenção da prática anterior, *menorista*. O tempo de privação da liberdade, indeterminado sob a natureza de medida socioeducativa, embora deva ser revisado periodicamente, pode estender-se por até três anos, indistintamente. Para se ter ideia do que isso significa, tal regra, que implica na indeterminação e na possibilidade de permanência do indivíduo em privação de liberdade a partir de análises periódicas, se confunde com dispositivos das medidas de segurança, medidas de natureza punitiva fundadas na teoria da periculosidade e inspiradas no Código Penal italiano, instituído sob a ditadura fascista de Mussolini.

A ordem normativa assim elaborada talvez se explique e se justifique na determinação de revisão periódica da internação ou

da sua utilização teoricamente excepcional. Ocorre, entretanto, que em hipótese nenhuma o adolescente poderia ser reduzido à condição de prisioneiro. Mesmo aplicada a internação como medida socioeducativa, esta deveria ter os objetivos próprios assegurados na sua execução, de forma que a privação da liberdade fosse somente um instrumento voltado ao alcance dos objetivos da assistência integral e à promoção dos muitos direitos assegurados ao adolescente no art. 227 da Constituição. Na prática brasileira, o encarceramento de adolescentes deixou de ser instrumento socioeducativo para tornar-se um fim em si mesmo, uma medida de caráter nitidamente sancionatório.

Observe-se, ainda no ECA, que mesmo adolescentes com transtornos ou deficiência mental podem ser mantidos sob as condições da privação de liberdade. É o que prevê o seu art. 112, § 3º, quando estabelece que “*os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições*”. A proteção integral, embutida no discurso e nas premissas, fica distante também desse dispositivo do Estatuto. Afinal, saúde mental pede dispositivos de atenção em saúde, não práticas encarceradoras, e, mesmo nas políticas de atenção em saúde mental de uma maneira geral, a internação será a última opção terapêutica a ser empregada, só admitida quando recursos extra-hospitalares não se mostrarem suficientes.

De qualquer forma, o mais assustador está mesmo é na prática do encarceramento juvenil. Abandonada qualquer ideia de promoção dos direitos dos agora classificados sob o questionável rótulo de “*adolescentes em conflito com a lei*”, meninas e meninos são lançados aos presídios juvenis. Sim, presídios! O eufemismo da socioeducação não cabe para além do discurso e só funciona como elemento de legitimação das ilegalidades praticadas nesses espaços. E o superencarceramento juvenil já chegou, conforme os

dados de 2016 antes mencionados, a 26.450 adolescentes nessa situação. Por isso, convoco todos os movimentos e militantes de direitos humanos a denunciar os ilegais presídios juvenis por todos os estados brasileiros.

Sem normas claras de execução, a internação funciona eventualmente sob condições até mais severas do que o aprisionamento de adultos, para os quais ao menos formalmente existe uma Lei de Execução Penal com a definição clara de direitos e obrigações. Como não se faz presente uma condenação de natureza penal, sequer o indulto ou a comutação podem ser invocados para contemplar os presos adolescentes. Desse conjunto de fatores e da pressão de parte da população, com eco nas falas de alguns apresentadores de televisão que se alimentam da violência no noticiário, o aprisionamento juvenil já se assemelha em praticamente todos os aspectos de funcionamento dos estabelecimentos penitenciários. O superencarceramento, a violência interna, a tortura, as rebeliões e mortes integram o cotidiano desses espaços, de forma que o terrorismo de Estado se volta, com toda sua força, então, contra os meninos e meninas do morro, da favela e da periferia, os pobres e pretos de tão pobres que não estão sob a proteção do capital. A violência do encarceramento juvenil funciona, assim, não somente como resposta ao ato infracional, mas também como uma ameaça permanente contra os adolescentes que habitam os espaços da exclusão social.

A brutalidade dos presídios juvenis foi objeto de um relatório da Anistia Internacional, que identificou a prática rotineira da tortura por funcionários do Estado brasileiro nas unidades do sistema socioeducativo. Somente no Estado do Ceará, foram duzentas denúncias formais de tortura de adolescentes nas unidades do sistema socioeducativo entre 2016 e setembro de 2017⁹.

Porém, os casos mais medonhos, denotadores desse terror praticado pelo Estado contra quem deveria ter prioridade, atenção e proteção do próprio Estado, foram registrados recentemente na Paraíba e em Goiás.

Lagoa Seca-PB, 3 de junho de 2017: sete adolescentes morrem no Centro Socioeducativo Lar do Garoto, em Lagoa Seca, cidade situada no agreste paraibano. Os meninos que morreram foram carbonizados ou esquartejados, outros feridos foram levados para atendimento hospitalar. O dado mais revelador da violência institucional não ganhou tanta ênfase na cobertura jornalística, mas pode ser observado pela ocupação do presídio: a unidade, construída para 40 adolescentes, estava com 218 meninos no momento da rebelião.

Goiânia, 25 de maio de 2018: dez adolescentes morrem em um incêndio no Centro de Internação Provisória, também superlotado, que funciona dentro do 7º Batalhão da Polícia Militar, em Goiânia. Num episódio ainda pendente de melhores esclarecimentos, segundo a versão oficial, os jovens teriam ateadado fogo em um colchão e jogado próximo à porta do alojamento; o combate ao fogo não aconteceu na área externa e também não chegou a tempo de preservar o alojamento, de forma que as chamas alcançaram o seu interior, vindo a provocar a morte de nove adolescentes num primeiro momento. A décima vítima chegou a ser socorrida com vida, mas não resistiu às queimaduras e, depois de ter passado por dias de internação e pela amputação de um dos braços, acabou vindo a óbito.

São casos emblemáticos os aqui lembrados, embora não sejam os únicos, infelizmente. Mas são suficientes para demonstrar o massacre promovido pelo Estado brasileiro contra os adolescentes. A violência institucional em sua face abjeta, deplorável, inimaginável. Os presídios juvenis são a expressão

9. Relatório disponível em: <anistia.org.br>.

máxima do terror que o Estado pratica de uma forma nem um pouco sutil. Já não se esconde a sanha punitivista contra os adolescentes, tampouco essa percepção parece ser motivo para sequer enrubescer a face dos responsáveis pelo setor.

6. Conclusão

A violência institucional chegou ao ponto de ser capturada no discurso de candidatos a cargos no Parlamento, o que aliás nem é tão recente assim. Mas, agora, como se tem visto na campanha eleitoral deste ano de 2018, um determinado candidato à Presidência da República vem assumindo abertamente a defesa do autoritarismo e da violação de direitos, inclusive da tortura e de outras práticas típicas do regime que pensávamos havia sido superado com a redemocratização. E, pasmem, exaltando a ditadura militar, figura nas pesquisas entre os preferidos do eleitorado!

Não é sem razão, portanto, que tenhamos chegado a um ambiente de terrorismo. O Estado assume, por suas diversas agências repressivas e sem qualquer escrúpulo, ressalvadas as exceções, a prática da violência institucional como política pública, para a qual a retórica da guerra contra o crime ou contra as drogas funciona como dispositivo legitimador. O inimigo está nas camadas excluídas das relações capitalistas de produção/consumo e é identificado exatamente na população pobre e preta que, sem a proteção do capital, é criminalizada e submetida às atrocidades do aparato repressor.

A despersonalização materializada desde o transporte de presos nos porta-malas das viaturas da polícia produz e reproduz a figura de um inimigo que já não é visto como gente. Um inimigo que já não deve ser apenas contido, processado e punido, mas que pode também ser torturado ou mesmo abatido. O camburão continua subindo o morro e, como sempre, sem a pretensão de

levar segurança. E jamais volta vazio, pois a polícia ali comparece para buscar corpos já criminalizados com antecedência, escolhidos entre os indesejáveis de sempre. No porta-malas sempre cabe mais um corpo preto e pobre, enquanto nos caminhos abertos pelo *caveirão* (blindado de guerra usado pela PM do Rio) segue jorrando o sangue de homens, mulheres, jovens e crianças. Como não lembrar aqui das últimas palavras de Marcus Vinicius da Silva no colo da mãe? O estudante de 14 anos morto pela polícia a caminho da escola na Favela da Maré no dia 20 de junho: “- *Mamãe, ele não viu o meu uniforme?*”.

Não estamos diante, pois, de casos isolados ou de meras e eventuais violações às regras que regulam o exercício da violência dentro dos limites legais pela ação do Estado. O quadro é de sistemático uso de uma violência cada vez mais banalizada pelas agências repressivas, sob a omissão, o silêncio, quando não a cumplicidade dos órgãos que deveriam velar pelos direitos humanos e pela democracia, notadamente o Ministério Público e o Poder Judiciário. Políticas públicas não declaradas que manifestam a violação de direitos fundamentais, que se expressam das formas mais cruéis e que expõem a prática do terrorismo pelo Estado brasileiro contra sua própria população. O monopólio da violência já não é empregado segundo as balizas legais e constitucionais dentro das regras legítimas e democráticas. O terrorismo de Estado manifesta-se no momento em que esses limites parecem já não existir e se constitui justamente na banalização do uso político da violência e no emprego do terror para a opressão de grande parte da população, como instrumento de governos autoritários.

Se democracia pressupõe o respeito às regras do jogo (BOBBIO, 2000), nós estamos diante de algo que fere de morte a democracia. As regras do jogo democrático, definidas para o processo penal e para o funcionamento da máquina punitiva, não estão sendo nem de longe respeitadas. A máquina punitiva converteu-se, tal qual na ficção kafkiana da *Colônia penal*, em simples máquina de triturar corpos, ao passo que a realidade

do neoliberalismo traduziu-se, conforme a descrição de Aquille Mbembe, na prática da necropolítica, pela qual “*a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer*” (MBEMBE, 2016).

Cabe, pois, pensando aqui em possibilidades de resistência democrática, denunciar o neoliberalismo e seus efeitos mortais para grande parte da população, especialmente a parte pobre e preta para a qual se reserva a opressão, a morte e os dispositivos encarceradores.

Importa denunciar o fracasso dos discursos de guerra como orientadores das políticas de segurança pública. Chega de guerra contra os pobres! Chega de guerra contra os negros! Passa da hora da implementação de direitos humanos, da luta e da conquista de direitos que devem a todos contemplar no horizonte utópico de uma sociedade menos desigual.

Devemos sempre denunciar o racismo, elemento chave que está na base dos discursos de guerra contra as drogas e contra o crime em geral, discursos esses que sempre se traduzem em práticas racistas, instrumentalizando e legitimando a violência policial, o extermínio e as práticas encarceradoras contra a população negra. O racismo é uma marca indelével da sociedade brasileira. Afinal, um país que promoveu a escravidão dos negros africanos por 370 anos(!) e que, quando encerrado esse tempo sombrio da história, a eles reservou apenas a exclusão e o abandono, sem qualquer política de amparo socioeconômico, tem cicatrizes horrorosas e que se manifestam no racismo do nosso cotidiano.

Por sua vez, é preciso não apenas reduzir o encarceramento, como também é urgente desencarcerar. Milhares de mulheres e homens, adultos ou adolescentes, podem perfeitamente retornar à liberdade sem que com isso aconteça qualquer tipo de ameaça à segurança da população em geral. Pelo contrário, práticas desencarceradoras tendem a produzir ambientes sociais mais saudáveis e seguros, uma vez que se apresenta inegável que a

prisão constitui-se atualmente num dos principais vetores da violência urbana, o que é observável sem grandes esforços na ação das facções que dominam os espaços caóticos do cárcere.

Urge cobrar soluções para o problema das prisões, principalmente para as múltiplas violações de direitos nesses espaços, mas com o cuidado de não cair na sedução fácil das propostas de expansão do número de vagas. A questão passa exatamente pela redução do tamanho do sistema punitivo e a solução dos problemas relacionados à violência está fora das prisões.

De outra parte, um grande desafio é transformar as práticas instituídas para o enfrentamento da violência juvenil. O encarceramento de adolescentes expõe o nosso desastre enquanto sociedade que se pretende democrática. Se não é permitido responsabilizar criminalmente os adolescentes, inclusive por cláusula imutável da Constituição brasileira, impõe-se a adequação do sistema socioeducativo de forma a abolir práticas puramente punitivas e encarceradoras. A proteção integral da juventude não pode permanecer eternamente no discurso, devendo ser inserida como objetivo maior sempre que o adolescente envolver-se em ato de violência, mas, fundamentalmente, servir como base para políticas de inclusão social, para a afirmação de seus direitos e para a redução das desigualdades.

Fechar todos os presídios juvenis é outra urgência no enfrentamento do terrorismo de Estado. São dispositivos absolutamente incompatíveis com a Constituição e que devem dar lugar a instituições aptas a garantir os direitos dos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais. A privação da liberdade deve, de fato, e não apenas na retórica de discursos vazios, respeitar a excepcionalidade determinada na Constituição; e, quando não houver outros dispositivos e for realmente necessária, que seja aplicada em absoluto respeito à integridade física e mental e à dignidade dos adolescentes, sempre em espaços distintos e que não sigam o modelo nem as rotinas penitenciárias.

Em termos mais amplos, também a emancipação da sociedade deve da mesma maneira compor o horizonte como meta a ser alcançada, pois a alienação favorece a perpetuação de práticas autoritárias. De tal sorte, ao reivindicar segurança pública, as pessoas entrevistadas no noticiário local não farão pedidos por mais polícia ou mais prisões, mas sim por mais políticas públicas que contemplem os direitos fundamentais da população, educação pública e de qualidade, equipamentos e serviços de saúde dignos, espaços destinados ao esporte e ao lazer, arte, cultura, saneamento básico, políticas de geração de emprego e renda. Direitos humanos, enfim.

Contra a violência institucional e o terrorismo de Estado, resistência democrática, com força, luta e a esperança viva dos versos de Thiago de Mello:

Madrugada camponesa,
faz escuro ainda no chão,
mas é preciso plantar.
A noite já foi mais noite
a manhã já vai chegar.

Não vale mais a canção
feita de medo e arremedo
para enganar solidão
Agora vale a verdade
cantada simples e sempre
agora vale a alegria
que se constrói dia a dia
feita de canto e de pão.

...
Madrugada da esperança
já é quase tempo de amor
colho um sol que arde no chão,
lavro a luz dentro da cana
minha alma no seu pendão.

Madrugada camponesa
faz escuro (já nem tanto)
vale a pena trabalhar
faz escuro, mas eu canto
porque a manhã vai chegar.

Referências

ARENDR, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CAETANO, Haroldo. O juiz e a banalidade do mal. In: Quebrando as grades (org. Givanildo Manoel da Silva). São Paulo: G. Manoel, 2017a, pp. 161-166.

_____. O populismo manicomial na política de drogas. In: Boletim IBCCRIM, n. 286. São Paulo: IBCCRIM, 2017b, pp. 19-20.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. Inspeções aos manicômios. Brasília: 2015, CFP.

DINIZ, Debora. A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011. Brasília: Editora UnB, 2013.

FOUCAULT, Michel. História da loucura. São Paulo: Perspectiva, 2014.

HAN, Byung-Chul. Topologia da violência. Petrópolis: Vozes, 2017.

KAFKA, Franz. Na colônia penal. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

MBEMBE, Aquille. Necropolítica. In: Arte & Ensaios. Rio de Janeiro: n. 32, 2016, pp. 123-151.

MELLO, Thiago de. Madrugada camponesa. Faz escuro, mas eu canto. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – MPMGO. Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator – PAILI. Goiânia: MPMGO, 2013.



VIDAS HUMANAS VALEM! Uma abordagem sobre possibilidades para a luta por direitos humanos

Paulo César Carbonari*

“[...] não é humana a experiência de quem viveu dias nos quais o homem foi apenas uma coisa ante os olhos de outro homem”

Primo LEVI, *É isto um homem?*, 1988, p. 253.

O que significa vida? Seria ela um genérico que só faz sentido se traduzido materialmente? Seria a vida um valor ou um direito, de modo a poder ser determinada por um enquadramento moral ou jurídico? Como lidar com a vida em geral e humana, num contexto no qual ao separar o humano de outras formas de vida humanos se veem num paradoxo que é destrutivo de sua própria condição de seres vivos? Como articular uma compreensão de direitos humanos que se relacione com a defesa da vida, evitando generalidades, mas também especificações restritivas e seletivistas?

Estas são questões que se colocam no caminho de uma reflexão sob o título: vidas humanas valem! Expresso como interjeição, é um misto de afirmação e de interrogação. Isso mesmo, a dimensão militante é afirmativa, a dimensão crítica é interrogativa. Ambas se completam, já que não há militância sem

crítica e nem crítica crítica sem militância. Assim, na perspectiva proposta, são mais questões do que simples perguntas. E, ainda que busquemos construir-lhes algum grau de resposta, o que dissermos estará muito aquém de atender a uma exigência programática imediata, ficando abertas ao seguimento do debate e de posicionamentos em diálogo.

O texto está organizado em três partes: na primeira discute-se a situação dos processos que vem circunscrevendo o que se poderia chamar de “vidas matáveis” como dinâmica que assume práticas necrófilas e necropolíticas como “modos de ser”; a segunda discute uma base de possibilidade explicativa para a situação identificada e toma seletivismo como elemento de compreensão; a terceira busca uma perspectiva afirmativa dos direitos humanos como luta como um novo sentido da dignidade: “vidas valem”. Vamos ao ensaio.

* Doutor em filosofia (Unisinos), professor de filosofia (IFIBE). Militante de Direitos Humanos (CDHPF/MNDH).

Vidas matáveis: morte como modos de ser

Há muitas mortes de morte matada não de morte morrida! E muitas destas vidas matadas são de vidas matáveis orientadas pela posição que entende legítimo, bom e justo que se opere a morte como modo de ser em sociedade. As teses de que a sociedade foi erigida como forma de enfrentar e superar a violência são suplantadas por posições que advogam que a eliminação de vidas seletivamente é uma necessidade nas sociedades contemporâneas. Nem todas as vidas valem. Umam valem mais do que as outras. E as que não são valiosas, são matáveis! O aumento das violências, associado à dificuldade de a sociedade e o Estado fazerem frente ao agravamento da insegurança são alegados como razões para o seletivismo punitivista. Verdade é que se trata de uma dinâmica produtora de vítimas – como se cada vez mais naturalmente “vidas matáveis” fossem aceitáveis, e que isso parece crescer.

O “Atlas da Violência”¹, publicado pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostra que a violência não atinge do mesmo modo a todas e todos. Ela tem “preferências” cruéis: homens, jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade, mas também mulheres, negras. Estas são as principais vítimas das mortes violentas no Brasil. Segundo o Atlas de 2018, o Brasil chegou a 62.517 assassinatos em 2016. Na década de 2006 a 2016, 553 mil brasileiros perderam a vida por morte violenta, ou seja, foram 153 mortes por dia. No Atlas de 2017 registrava-se que, entre os 10% com mais chances de serem vítimas de homicídios, 78,9% são negros; de cada 100 pessoas assassinadas, 71 são negras, de modo que, no Brasil, os negros têm 23,5% mais chance de serem assassinados; enquanto a mortalidade de mulheres não-negras (brancas, amarelas e indígenas) caiu 7,4% entre 2005 e 2015, entre as mulheres negras subiu 22%. No Atlas de 2018, a situação se repete, já que 71,5% das pessoas assassinadas são negras ou pardas, sendo que o total dos homicídios, 53,7% (33.590 mortes) são de jovens. Estudo feito pelo Instituto Sou da Paz intitulado

“Onde mora a impunidade?” (2017)² no qual faz estudo para propor a criação de um “indicador nacional de esclarecimento de homicídios” dentro de projeto piloto que mostra que, em 2015, somente 4,3% dos homicídios foram denunciados no Pará, 11,8% no Rio de Janeiro, 20,1% no Espírito Santo, 24,6% em Rondônia, 38,6% em São Paulo e 55,2% no Mato Grosso do Sul. Considerando estes Estados, a média nacional foi de 20,7%.

A juventude negra e pobre, junto com as mulheres negras, parece se constituir no novo “homo sacer”, aquele cuja vida é matável sem que isso implique em algum problema moral ou jurídico, talvez nem mais religioso. Inaceitável que estas vidas sejam simplesmente “desperdiçadas” e cuja morte sequer se torne denúncia no sistema de justiça e segurança. Não é natural que assim aconteçam as coisas, que os jovens negros sejam mortos desse modo, que as mulheres, e particularmente as mulheres negras, sejam atacadas de forma tão brutal. Não dá para aceitar a morte pela violência, nenhuma morte.

No Brasil, desde que se diz dele Brasil, há vidas que não valem ou vidas que são matáveis: assim se tratou os indígenas, esses “sem nenhuma seita (religião)” (como foram descritos por Colombo),³ o que foi entendido como sendo seres sem alma, não

1. Disponível em www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017 e www.ipea.gov.br/portal/images/stories/.../180604_atlas_da_violencia_2018.pdf

2. Documento completo em http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf

3. “E eles não conhecem nenhuma seita nem idolatria, excetuando que todos acreditam que o poder e o bem estão no céu, e tinham a firme crença que eu, com estes navios e pessoas, vinha do céu, e nesta suposição me recebiam em todos os cantos, depois de terem perdido o medo” (Colombo, 2009, p. 61). Mais de 50 anos depois, na Disputa de Valiadollid, posição semelhante foi sustentada por Ginés de Sepúlveda contra Bartolomé de Las Casas. Em Democrates Alter, assim diz Sepúlveda: “[...] estes homúnculos nos quais apenas encontrarás vestígios de humanidade, que não somente não possuem ciência alguma, senão

humanos, tendo sido “convertidos” a gente por bula papal⁴; os negros/as africanos/as, esses que “são coisas”, vendáveis como “peças” nos mercados de escravos,⁵ libertos sem as condições para viver por ter sido a abolição desacompanhada da reforma agrária e do acesso à escola; assim as mulheres (indígenas e negras), estupradas pelos colonizadores ou pelos senhores da Casa Grande, como relata Gilberto Freyre. O Brasil nasce genocida⁶ e, mantém esta marca ao longo de sua história, a intensifica, produzindo uma interseccionalidade sinistra que dá preferência a jovens, negros, mulheres, pobres, para serem vidas matáveis; dá preferência a mulheres, negras, jovens e pobres, para serem vidas matáveis. Defensores e defensoras de direitos humanos, historicamente tratados como “defensores de bandidos” estão neste contexto potencialmente ameaçados por representarem oposição política ao status da ordem.⁷

Na base deste posicionamento está o populismo punitivista⁸ que se centra na ideia de que há um “bandido”, um “inimigo”, a ser combatido de forma enfática e com todas as forças, particularmente a moral e a jurídica, juntas, para a eliminação deste inimigo (“pena de morte”, “tortura”, “armamento” e outras práticas são aceitáveis e desejáveis) como forma de “limpeza”, expurgo”, “expição”, “salvação”. Por isso, ou “bandido bom, é bandido morto”. Trata-se de alimentar “ódio” ao inimigo que é “genérico” (o “bandido”), mas que se traduz concretamente em aplicação direta a sujeitos a pecha de “delinquentes”. É uma versão negativa e negadora dos direitos humanos tout court e se expressa na versão de que direitos humanos “só protegem os bandidos”. É a natureza que manda assim agir, é a lei natural que exige que se oriente a vida em sociedade pela eliminação do “mal” para preservar o bem – “que morram os que matam para que vivam os que por eles são ameaçados”.

Judith Butler, no livro “*Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*”⁹, diz que vivemos tempos de “enquadramentos

de guerra” nos quais são produzidas “vidas matáveis” ou vidas “que não são passíveis de luto”: “Se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, desde o começo, não são concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido

que nem sequer conhecem as letras, e nem conservam qualquer monumento de sua história, senão que vaga lembrança de algumas coisas consignadas em certas pinturas, e tampouco têm leis escritas, senão instituições e costumes bárbaros” (Sepúlveda, 1892, p. 309).

4. Trata-se da Bula Sublimis Deus, de Paulo III, de 29 de maio de 1537. Nela se pode ler: “Desejosos de prover amplo remédio para estes males, definimos e declaramos pela presente Encíclica [...] que, [...] os ditos índios e todos os outros povos que venham a ser descobertos pelos cristãos, não devem em absoluto ser privados de sua liberdade ou da posse de suas propriedades, ainda que sejam alheios à fé de Jesus Cristo; e que eles devem livre e legitimamente gozar de sua liberdade e da posse de sua propriedade; e não devem de modo algum ser escravizados; e se o contrário vier a acontecer, tais atos devem ser considerados nulos e sem efeito. [...] que os mesmos índios e quaisquer outros povos devem ser convertidos à fé de Jesus Cristo através do anúncio da palavra de Deus e pelo exemplo de uma vida boa e santa”.

5. Uma das muitas referências é Abdias Nascimento, “Genocídio do Povo Negro” (1978).

6. Segundo Ramón Grosfoguel os: “quatro genocídios/epistemicídios ao longo do século XVI são: 1. contra os muçulmanos e judeus na conquista de Al-Andalus em nome da “pureza do sangue”; 2. contra os povos indígenas do continente americano, primeiro, e, depois, contra os aborígenes na Ásia; 3. contra africanos aprisionados em seu território e, posteriormente, escravizados no continente americano; e 4. contra as mulheres que praticavam e transmitiam o conhecimento indo-europeu na Europa, que foram queimadas vivas sob a acusação de serem bruxas” (2016, p. 31).

7. No início de 2018 a Anistia Internacional denunciava que o Brasil é o país das Américas que mais mata defensores/as de direitos humanos. Ver <http://observatoriodasmegacidades.net.br/wp/anistia-internacional-brasil-e-pais-das-americas-que-mais-mata-defensores-de-direitos-humanos/>

8. Ver o artigo “Direitos humanos ou ‘privilégios de bandidos’? para perceber sua presença histórica no Brasil (Caldeira, 1991).

9. Publicado em 2009, traduzido pela Civilização Brasileira, com primeira edição em 2015.

pleno dessas palavras” (2016, p. 13). Para ela: “[...] há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (2016, p. 17). A socialidade e a interdependência são condições compartilhadas de precariedade dos corpos. Isso, no entanto, não significa abandono: se cada corpo é “potencialmente ameaçado por outros corpos que são, por definição, igualmente pre-cários, produzem-se formas de dominação”, comuns nas “condições bélicas contemporâneas” que fazem com que a condição compartilhada de pre-cariedade conduza “não ao reconhecimento recíproco, mas sim a uma exploração específica de populações-alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas ‘destrutíveis’ e ‘não passíveis de luto’” (2016, p. 53). Isso significa que “essas populações são ‘perdíveis’, ou podem ser sacrificadas, precisamente porque foram enquadradas como já tendo sido perdidas ou sacrificadas”, pior do que isso, “são consideradas como ameaças à vida humana como a conhecemos, e não como populações vivas que necessitam de proteção contra a violência ilegítima do Estado, a fome e as pandemias” (2016, p. 53). Enfim, “[...] quando essas vidas [vidas que não são valiosas e não são passíveis de luto] são perdidas, não são objeto de lamentação, uma vez que, na lógica distorcida que racionaliza sua morte, a perda dessas populações é considerada necessária para proteger a vida dos ‘vivos’” (2016, p. 53). Trata-se de aceitar que há “vidas matáveis” e que sua perda não significa qualquer problema jurídico, político ou ético. Vidas matáveis, vidas que não valem e que não são passíveis de luto, vidas precarizadas, vulnerabilizadas, sobreviventes, são expressões graves da situação. Se todas as vidas são precárias, são necessitadas de proteção, porque umas têm mais proteção que outras ou porque umas são mais precárias, mais vulneráveis que outras, vivem em “absoluta precariedade” e habitam “não-lugares”? As vidas sobre as quais o exercício do “direito de matar” do “soberano” é legítimo são aquelas cujas

condições para dar conta de atender às necessidades comuns são desigualmente distribuídas e a elas não chegam. Numa sociedade capitalista, objetivamente há vidas valiosas e dignas de luto, e outras descartáveis, já que a distribuição das condições se dá em razão da acumulação da riqueza e da distribuição da precariedade.

São tempos *necropolíticos*¹⁰, diz Aquile Mbembe: “[*Necropolítica*] pressupõe que a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais” (2016, p. 123). Esta situação se traduz em “a percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforça ria o potencial para minhas vida e segurança, eu sugiro, é um dos muitos imaginários de soberania, característico tanto da primeira quanto da última modernidade” (2016, p. 128-129) Há, segundo ele, uma raiz colonial, escravocrata, tão conhecida a brasileiros/as, da necropolítica, onde o direito de matar era lícito para populações de negros/as escravizados/as, que se traduz numa “ocupação colonial contemporânea”. Para ele: “[...] as formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror” (2016, p. 146). Enfim, necropolítica e necropoder explicam “[...] as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas

10. Paulo Freire fala de Necrofilia na Pedagogia do Oprimido: “dela [a prática de dominação], que parte de uma compreensão falsa dos homens – reduzidos a meras coisas – não se pode esperar que provoque o desenvolvimento do que Fromm chama de biofilia, mas o desenvolvimento de seu contrário, a necrofilia. [...] A opressão, que é um controle esmagador, é necrófila” (Freire, 1975, p. 74). As palavras contundentes são suficientemente enfáticas para que não sobrem meias-palavras. A opressão em geral é feita para a morte: ela “nutre-se do amor à morte e não do amor à vida” (1975, p. 74).

no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de ‘mundos de morte’, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de ‘mortos-vivos’” (2016, p. 146). Em outro artigo vai dizer que “A difamação de virtudes como o cuidado, a compaixão e a generosidade vai de mãos dadas com a crença, especialmente entre os pobres, de que ganhar é a única coisa que importa e de que ganhar – por qualquer meio necessário – é, em última instância, a coisa certa”¹¹.

Judith Butler e Aquile Mbembe ajudam na compreensão dos desafios nos atuais dias. As contribuições colaboram para entender o contexto grave no qual se encontra a humanidade, a defesa da vida e, também, os direitos humanos. Parece que são poucas as possibilidades para que direitos humanos tenham lugar, até porque põe em questão as qualidades mais caras aos direitos humanos: a universalidade, a interdependência e a indivisibilidade.¹² O “todos/as” (junto com os diversos) é muito difícil de ser aceito; o “tudo” e não os “alguns”, é atacado; o “nossos”, contra os “meus”, é tão difícil. Há um processo patrocinado pelas forças da morte que mata sujeitos dos direitos humanos, eliminando vidas através da promoção da violência direta, da morte, e senão assim, por seu aprisionamento ou precarização e segregação¹³. Contra ela lutam os que entendem ser necessário reconstruir processos populares de promoção da vida, que querem sempre seja “vida em abundância”.

Enquadramento: o mérito pelo avesso

Nem todos/as dizem o mesmo quando falam vida; nem todos/as dizem o mesmo quando falam de violência; nem todos/as dizem o mesmo quando falam de direitos humanos. Nem todos/as dizem o mesmo quando dizem defender a vida, ser contra a violência ou invocar/atacar os direitos humanos. Há diversos eixos que entrecruzam questões de classe, gênero, sexo, etnia, raça,

geração, que são usados e servem para normalizar e naturalizar práticas e concepções que são valorizadas como positivas e outras são desprezadas. Assim, para aprofundar a compreensão desta questão nos socorremos do conceito de “enquadramento” formulado por Judith Butler como possibilidade explicativa para o seletivismo, uma forma de mérito pelo avesso.

Judith Butler se pergunta: o que é uma vida? O que faz com que se entenda uma vida como vida “passível de luto” (vida valiosa)? Quais os enquadramentos que fazem com que vidas sejam tidas por valiosas e outras não? A precariedade é uma qualidade ou uma condição comum a todas as vidas? O que significa proteger ou não proteger? Em que medida as normatividades servem de enquadramento? Estas questões remetem para o que ela chama de enquadramentos em sentido epistemológico e suas implicações ontológicas. Em termos especificamente epistemológicos, a questão está em distinguir conhecer de reconhecer, perceber de apreender, ou, em que medida uma vida pode ser percebida,

11. A era do humanismo está terminando (The age of humanism is ending), publicado originalmente em Mail & Guardian, da África do Sul, em 22/12/2016. Traduzido por André Langer, publicado por IHU On Line em 24/01/2017. Disponível em www.ihu.unisinos.br/78-noticias/564255-achille-mbembe-a-era-do-humanismo-esta-terminando.

12. O que está sendo questionado é o acumulado de II Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Viena 1993), que diz: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de maneira global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade e dando a todos o mesmo peso. Deve-se ter em conta a importância das particularidades nacionais e regionais assim como os diversos patrimônios históricos, culturais e religiosos, porém os Estados têm o dever, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais, de promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais” (Declaração e Programa de Ação de Viena. Art. 5º).

13. Apontada como a característica da cidade capitalista numa obra referencial e que fez 50 anos em 2018, “Direito à Cidade”, de Henri Lefebvre (2001).

apreendida, ser inteligível, como precária, ser conhecida como precária, sem que para isso houvesse a necessidade de um conjunto de normatividades que orientariam o “enquadramento” de uma vida como “valiosa” ou não? Ou seja, o simples conhecimento não levaria ao reconhecimento nas mesmas condições? O que sustenta o “enquadramento diferenciado”, “seletivo e voluntário” da vida? Ainda que sem a profundidade exigida, que não é possível em um espaço deste tipo, apontamos elementos para colaborar na compreensão destas questões.

Judith Butler desenvolve uma proposta inovadora com a ideia de “enquadramento” que, de alguma forma, produz modificações na epistemologia e também na compreensão do reconhecimento em termos éticos e políticos. Antes de adentrarmos ao debate específico sobre o “enquadramento”, importante explicitar a distinção entre precariedade e condição precária a fim de compreender a “ontologia da corporeidade” construída pela autora. A ideia básica é de que “o ‘ser’ do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros” (2016, p. 15). Daí deduz que “[...] ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social. Em outras palavras, o corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a exigências de sociabilidade – incluindo a linguagem, o trabalho e o desejo – que tornam a subsistência e a prosperidade do corpo possíveis” (2016, p. 16). Ela alerta que esta ontologia leva a perceber que não se trata de produção de uma identidade fechada, mas de uma proposta que excede e atravessa as categorias de identidade (2016, p. 16),¹⁴ entrando em rota de colisão com o individualismo seletivista e meritocrático, tão comum em nossos dias e amplamente defendido pelas hostes liberais conservadoras¹⁵.

A precariedade da vida pode ser percebida de diversas formas, entre as quais uma que, do ponto de vista normativo, poderia ser vista como “mais inclusiva e igualitária de reconhecer a precariedade” o que geraria consequências na compreensão da proteção e nas medidas a serem adotadas para ela. Até porque, “afirmar que uma vida é precária exige não apenas que a vida seja apreendida como uma vida, mas também que a precariedade seja um aspecto do que é apreendido no que está vivo” (2016, p. 30).

Butler insiste que a precariedade, ainda que normativamente possa estar vinculada ao reconhecimento, é trabalhada de modo a parecer “paradoxal”: sem que se reconheça não há precariedade, por outro lado a “própria precariedade não pode ser adequadamente reconhecida”. Ela “pode ser apreendida, entendida, encontrada, e pode ser pressuposta por certas normas de reconhecimento da mesma forma que pode ser rejeitada por essas normas” (2016, p. 30). Por isso, ainda que acredite que “[...]”

14. “Não há vida sem as condições de vida que sustentam, de modo variável, a vida, e essas condições são predomi-nantemente sociais, estabelecendo não a ontologia distinta da pessoa, mas a interdependência das pessoas, envolvendo relações sociais reproduzíveis e mantenedoras, assim como relações com o meio ambiente e com formas não humanas de vida, consideradas amplamente. Esse modo de ontologia social (para o qual não existe nenhuma distinção absoluta entre o social e o ecológico) tem implicações concretas para a maneira pela qual voltamos a abordar as questões relativas à liberdade reprodutiva e às políticas antibélicas. A questão não é saber se determinado ser é vivo ou não, nem se ele tem o estatuto de ‘pessoa’; trata-se de saber, na verdade, se as condições sociais de sobrevivência e pros-peridade são ou não possíveis. Somente com esta última questão podemos evitar as pressuposições individualistas, antropocêntricas e liberais que desencaminharam essas discussões” (2016, p. 38).

15. Em complemento sugere-se o estudo comparativo entre esta proposta de Butler e aquela apresentada por Ayn Rand em A virtude do Egoísmo (1991), onde sistematiza sua visão ultraliberal e inclusive lança as bases da meritocracia liberal conservadora hoje em dia tão disseminada (a formulação popularizada está na obra A revolta de Atlas).

deveria haver um reconhecimento da precariedade como uma condição compartilhada da vida humana (na verdade, como uma condição que une ani-mais humanos e não humanos), mas não devemos pensar que o reconhecimento da precariedade controla, captura ou mesmo conhece completamente o que reconhece. Assim, apesar de argumentar (e o farei) que as normas do reconhecimento deveriam estar baseadas em uma apreensão da precariedade, não acredito que a precarie-dade seja uma função ou efeito do reconhecimento, nem que o reconhecimento seja a única ou a melhor maneira de registrá-la” (2016, p. 30).¹⁶

Enfim, para Butler, “tanto a precariedade quanto a condição precária são conceitos que se entrecruzam. Vidas são, por definição, precárias: podem ser eliminadas de maneira proposital ou acidental; sua persistência não está, de modo algum, garantida. Em certo sentido, essa é uma característica de todas as vidas, e não há como pensar a vida como não precária – a não ser, é claro, na fantasia, em particular nas fantasias militares. As entidades políticas, incluindo as instituições econômicas e sociais, são projetadas para abordar essas necessidades, sem as quais o risco da mor-talidade é potencializado” (2016, p. 46). Por outro lado, “a condição precária designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes so-ciais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte. Essas populações estão mais expostas a doenças, pobreza, fome, deslocamentos e violência sem nenhuma proteção. A condição precária também caracteriza a condição po-liticamente induzida de maximização da precariedade para populações expostas à violência arbitrária do Estado que com frequência não têm opção a não ser recorrer ao próprio Estado contra o qual precisam de proteção” (2016, p. 46-47). Veja-se que esta compreensão remete para uma perspectiva consistente que impactará a compreensão do que se há de fazer em sentido da proteção. Há uma igualdade básica e

uma desigualdade produzida. Esta ontologia impede o seletivismo como ação justificada, o denuncia como ataque e destruição da vida, em todas as suas formas e modos. O seletivismo consiste exatamente em distribuir desigualmente as medidas para fazer frente à precariedade e, além disso, em colaborar para produzir “condições precárias” ainda mais desiguais e excludentes. Ele também inclui não aceitar, ou denunciar por serem inócuas, todas as medidas de igualdade promovidas para a proteção da precariedade, acusando-as de paternalismo (o seletivismo parte da compreensão de que a precariedade é diferente entre aqueles/as que precisam de proteção).

O enquadramento¹⁷ como operação epistemológica e normativa para apreender a vida faz com que uma vida resulte valiosa ou não e também a decisão de garantir a ela ou não as condições para que sobreviva e se desenvolva. Segundo Butler, “a capacidade epistemológica de apreender uma vida é parcialmente dependente de que essa vida seja produzida de acordo com normas que a caracterizam como uma vida ou, melhor dizendo, como parte da vida. Desse modo, a produção normativa da ontologia cria o problema episte-mológico de apreender uma vida, o que, por sua vez, dá origem ao problema ético de definir o que é reconhecer ou, na realidade, proteger contra a

16. Alerta logo adiante: “A apreensão da condição de ser enlutada precede e torna possível a apreensão da vida precária. A condição de ser enlutado precede e torna possível a apreensão do ser vivo como algo que vive, exposto a não vida desde o início” (2016, p. 33).

17. “Como sabemos, *to be framed* (ser enquadrado) é uma expressão complexa em inglês: um quadro pode ser emol-durado (*framed*), da mesma forma que um criminoso pode ser incriminado pela polícia (*framed*), ou uma pessoa inocente (por alguém corrupto, com frequência a polícia), de modo que cair em uma armadilha ou ser incriminado falsa ou fraudulentamente com base em provas plantadas que, no fim das contas, “provam” a culpa da pessoa, pode significar *framed*” (2016, p. 23).

violação e a violência” (2016, p. 16). Note-se a implicação entre as dimensões epistemológica, ontológica e ética. No fundo, o enquadramento também gera “ontologias específicas do sujeito”, ou seja, há condições normativas que levam a constituir ou não sujeitos, numa “ontologia historicamente contingente” que permite “discernir e nomear” o “ser sujeito”, o que depende de normas que o facilitam ou não, não de “maneira determinista”, porque os “esquemas normativos são interrompidos um pelo outro, emergem e desaparecem dependendo de operações mais amplas de poder, e com muita frequência se deparam com versões espectrais daquilo que alegam conhecer” (2016, p. 17). É por isso que “[...] há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (2016, p. 17). Butler se pergunta “em que sentido, então, a vida excede sempre as condições normativas de sua condição de ser reconhecida?” Ela logo responde dizendo que “afirmar isso não significa dizer que a ‘vida’ tem como essência” (2016, p. 17).

Os processos de enquadramento fazem com que, “na verdade, uma figura viva fora das normas da vida não somente se torna o problema com o qual a normatividade tem de lidar, mas parece ser aquilo que a normatividade está fadada a reproduzir: está vivo, mas não é uma vida. Situa-se fora do enquadramento fornecido pela norma, mas apenas como um duplo implacável cuja ontologia não pode ser assegurada, mas cujo estatuto de ser vivo está aberto à apreensão” (2016, p. 22).

Há questões de ordem epistemológica que indicam como a produção de um conhecimento sobre a vida é um fator de poder e, neste sentido, de seletividade. Para Butler, “o fato é que não recorreremos simplesmente a normas de re-conhecimento únicas e distintas, mas também a condições mais gerais, historicamente articuladas e reforçadas, de ‘condição de ser reconhecido’” (2016, p. 18). A “condição de ser reconhecido” tem constituição

variável e histórica e, considerando que o reconhecimento é “um ato, uma prática ou mesmo uma cena entre sujeitos”, então está-se tratando de “con-dições mais gerais que preparam ou modelam um sujeito para o reconhecimento” e são as “categorias, convenções e normas que preparam ou esta-belecem um sujeito para o reconhecimento” e elas “precedem e tornam possível o ato do reconhecimento propriamente dito. Nesse sentido, a condição de ser reconhecido precede o reconhecimento” (2016, p. 18-19). Isso indica que há uma distinção que é necessário considerar: “como podemos distinguir entre ‘apreender’ e ‘reconhecer’ uma vida” (2016, p. 18), sendo que o fundamental desta distinção é que “o que somos ca-pazes de apreender é, sem dúvida, facilitado pelas normas do reconhecimento, mas seria um erro dizer que estamos completamente limitados pelas normas de reconhecimento quando apreendemos uma vida. Podemos apreender, por exemplo, que alguma coisa não é reconhecida pelo reco-nhecimento. Na realidade, essa apreensão pode se tornar a base de uma crítica das normas de reconhecimento” (2016, p. 18).

Este exercício é que faz com que certos sujeitos sejam “reconhecíveis” e outros não, o que redundando em “reconhecimento de forma diferenciada”. Para esclarecer não só o fato, mas as condições que tornam tudo isso possível, Butler investigará uma segunda distinção, entre “apreensão” e “inteligibilidade”. Para ela “[...] apreensão, entendida como um modo de conhecer que ainda não é reconhecimento, ou que pode permanecer irreduzível ao reconhecimento; e inteligibilidade, entendida como o esquema (ou esquemas) histórico geral que estabelece os domínios do cognoscível” (2016, p. 20). Isso permite esclarecer, como diz ela, que “nem todos os atos de conhecer são atos de reconhecimento, embora não se possa afirmar o contrário: uma vida tem que ser inteligível como uma vida, tem de ser conformar a certas concepções do que é a vida, a fim de se tornar reconhecível. Assim, da mesma forma que as normas da condição de ser reconhecido

preparam o caminho para o reconhecimento, os esquemas de inteligibilidade condicionam e produzem essas normas” (2016, p. 20-21).

Esta é a condição epistemológica fundamental. Por isso determinar o que é uma vida e se ela é valiosa ou não, inclui uma base cognitiva, que não lhe é acessória e que vai se modificando conforme novos contextos: “o enquadramento não mantém nada integralmente em um lugar, mas ele mesmo se torna uma espécie de rompimento perpétuo, sujeito a uma lógica temporal de acordo com a qual se desloca de um lugar para outro” (2016, p. 26). Há, portanto, uma disputa de enquadramentos que circulam para se constituírem hegemônicos, o que faz com que o enquadramento tenha uma “estrutura interável”: se rompem consigo mesmos, abrem-se novas possibilidades de apreensão, se acabam, “torna-se possível apreender algo a respeito do que ou quem está vivendo embora não tenha sido geralmente ‘reconhecido’ como uma vida” (2016, p. 28). Ambos os casos indicam “a possibilidade de colapso da norma” e isso indica que há a necessidade da “gestão da perspectiva da sua destruição, uma destruição que é inerente às suas construções” (2016, p. 29) para que possa ser mantida, o que remete para a dimensão política profundamente presente nos processos epistemológicos de enquadramento.

Para além do enquadramento: o valor sem mérito

A finalidade agora é desenhar alternativas aos processos de enquadramento seletivo e excludente e que escapam a estas lógicas liberais conservadoras. Mas o faremos de modo inicial e com traços de esboço. Afirmar que vidas valem é redundante, no sentido de que vidas não valem e nem podem ser avaliadas sob esta perspectiva visto que estaríamos já estabelecendo algum enquadramento normativo antecipado que poderia determinar a possibilidade de relativizar a vida, que, a rigor, é condição de todo valor.¹⁸ A pergunta “quanto vale a vida?” não

tem sentido. Seguiremos com base em Butler, sem prejuízo de outras possibilidades e colaborações que poderiam e deveriam ser apresentadas¹⁹.

Judith Butler entende que as compreensões de enquadramento construídas por ela remetem para desdobramentos práticos importantes que apontam para a ideia de que não há valor restrito.

Um primeiro desdobramento diz respeito ao que pode vir “reorientar as políticas” de modo que possam “considerar a condição precária como uma condição existente e promissora para mudanças em coligações” (2016, p. 50), até porque, segundo ela, não precisa “conhecer as singularidades em risco” para uma

18. No dizer de Dussel, citando o Marx de O Capital (I, cap. 17): “o trabalho é a substância e a medida imanente dos valores, porém ele próprio não tem valor algum”, tem ‘dignidade’ (apud Dussel, 2000, p. 329). Dussel vai encontrar no pensamento de Marx a exterioridade como categoria central. Em Hacia un Marx desconocido (1988) diz: “Nuestra pretensión consiste, contra toda la tradición de los intérpretes de Marx, en afirmar que la categoría por excelencia de Marx no es la de ‘totalidad’ sino la de ‘exterioridad’” (1988, p. 365). Para Dussel: “La ‘exterioridad’ es la condición práctica de la crítica a la ‘totalidad’ del capital. Pero, además, dicha ‘exterioridad’ es el lugar de la realidad del otro, del no-Capital, del trabajador viviente en su corporalidad todavía no subsumida en el capital” (1988, p. 366). Por isso, segundo Dussel, o critério material universal da ética se enuncia, a partir de Marx, da seguinte maneira: “Aquele que atua humanamente sempre e necessariamente tem como conteúdo de seu ato alguma mediação para a produção, reprodução e desenvolvimento auto-responsável da vida de cada sujeito humano numa comunidade de vida, como cumprimento material das necessidades de sua corporalidade cultural (a primeira de todas o desejo do outro sujeito humano, tendo por referência última toda a humanidade” (2000, p. 134).

19. Uma delas é a apresentada por Enrique Dussel em Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão (2000). Nela, Dussel parte do princípio de que a produção de vítimas é um fenômeno massivo da atualidade e que este é o principal desafio ético e político. Ele também discute e apresenta uma proposta para compreender e reconhecer a vítima, mas acima de tudo, está preocupado em construir condições para que a responsabilidade com a superação desta realidade possa acontecer como dinâmica de libertação.

mudança de posição: “[...] a política precisa compreender a precariedade como uma condição compar-tilhada, e a condição precária como a condição política-mente induzida que negaria uma igual exposição através da distribuição radicalmente desigual da riqueza e das maneiras diferenciais de expor determinadas populações, conceitualizadas de um ponto de vista racial e nacional, a uma maior violência” (2016, p. 50). No entendimento de Butler, “o reconhecimento da precariedade compartilhada introduz fortes compromissos normativos de igualdade e convida a uma universalização mais sólida dos direitos que procure abordar as necessidades humanas básicas de alimento, abrigo e demais condições de sobre-vivência e prosperidade” (2016, p. 50). Note-se que se trata de uma nova perspectiva para o universalismo igualitarista e que se estriba na ontologia social por ela construída e pela epistemologia do enquadramento que sistematizamos.

Um segundo diz respeito ao cuidado do corpo, considerando que, para Butler, “não há nenhuma condição que possa ‘resolver’ completamente o problema da precariedade humana”. Ou seja, “os corpos passam a existir e deixam de existir: como organismos fisicamente persis-tentes, estão sujeitos a ataques e a doenças que colocam em risco a possibilidade de simplesmente sobreviver” (2016, p. 52). Corpos são finitos e estão situados no entorno que os constituem e do qual dependem para serem mantidos. Ou, “viver é sempre viver uma vida que é vulnerável desde o início e que pode ser colocada em risco ou eliminada de uma hora para outra a partir do exterior e por motivos que nem sempre estão sob nosso controle” (2016, p. 52).

Ela chama à atenção para a necessidade de “repensar” o que significa “o direito à vida”, especialmente “onde não há nenhuma proteção definitiva contra a destruição e onde os laços sociais afirmativos e necessários nos impelem a assegurar as condições para vidas vivíveis, e a fazê-lo em bases igua-litárias” (2016, p. 41). Segundo ela, “isso implicaria compromissos

positivos no sentido de oferecer os suportes básicos que buscam minimizar a precariedade de maneira igualitária: alimentação, abrigo, trabalho, cuidados médicos, educação, direito de ir e vir e direito de expressão, proteção contra os maus-tratos e a opressão” (2016, p. 41). As “obrigações sociais positivas” estariam fundamentadas exatamente na precariedade (“paradoxalmente, porque a precariedade é uma espécie de ‘desfundamentação’ que constitui uma condição generalizada para o animal humano), ao mesmo tempo que o propósito dessas obrigações é minimizar a precariedade e sua distribuição desigual” (2016, p. 41). A precariedade é o mesmo tempo o ponto de partida da necessidade de proteção e o objeto a ser eliminado com a proteção: a precariedade demanda proteção, mas se houver proteção já não haveria precariedade, todavia, a precariedade é parte da condição humana. A rigor, o que se sugere é que o que está em jogo é minimizar a distribuição desigual da proteção da precariedade de modo a fazer frente a desigual distribuição das condições precárias que fazem com que uns e umas estejam em condições mais precárias que outros/as.

Há, portanto uma tarefa comum, pública, política; outra subjetiva, pessoal, que é própria da finitude humana e que remete para um modo de relação com o próprio corpo e com as dinâmicas que lhe são próprias nas contingências sociais e políticas que não são favoráveis à promoção da igualdade das providências distribuídas para que cada um/a faça frente à precariedade que lhe é própria. São boas lições para pensar novas estratégias de atuação política e para pensar medidas de proteção e autoproteção em contextos tão ameaçadores como os atuais, inclusive daqueles que se entendem agentes de promoção da proteção de humanos cujas vidas são desvalorizadas e desprotegidas, os/as defensores/as de direitos humanos e os agentes de promoção da proteção.

À modo de conclusão, para seguir a reflexão

Enfim, sem a menor pretensão de esgotar os muitos temas e questões suscitadas, as indicações que acumulamos podem ser traduzidas para a luta popular por direitos humanos no sentido de que o nosso tempo manda que há que resistir, mas que não basta resistir; é preciso disputar e propor, exercer a “profecia” (denúncia e anúncio). Há um desafio de redimensionar o significado de enfrentar a violência e a destruição da vida e, particularmente, encontrar caminhos que não reforcem o punitivismo, a estigmatização, a segregação e o seletivismo que, somados ao moralismo, levam a naturalizar práticas de morte.

As organizações populares de direitos humanos estão desafiadas a retomar tanto a formulação teórica e crítica, mas sobretudo o enfrentamento da distribuição desigual das condições necessárias à proteção em suas mais diversas expressões específicas com práticas outras de proteção de sujeitos e promoção de direitos humanos. Está cada vez mais exigido que, de forma alguma, as organizações de direitos humanos reproduzam práticas que sejam também elas acumuladoras desta desigualdade ou funcionais a elas.

O principal desafio é criar novos, criativos e amplos espaços públicos nos quais os/as diversos/as possam aparecer e dizer, para fazer política na rua (Butler, 2018). Isso ajudará a dissipar sombras e brumas. Só com rodas de conversa, vigílias, assembleias públicas, círculos de cultura, processos formativos, ateliers artísticos, enfim, as mais diversas formas de ação e de interação.

VIDAS VALEM! “Não se defende só com palavras a vida”, dizia em “Morte e Vida Severina”, João Cabral de Melo Neto.

Referências bibliográficas

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas*. Trad. F. S. Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra. Quando a vida é passível de luto?* Trad. Sérgio T. de N. Lamarão e Arnaldo M. da Cunha. Rev. Marina Vargas e Carla Rodrigues. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”?* Desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 30, p. 162-174, jul. 1991.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”?* Desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 30, p. 162-174, Jul. 1991.

COLOMBO, Cristóvão. *Carta de Cristóvão Colombo anunciando o descobrimento da América*. *Revista Samizdat*, ano 2, nº 22, p. 58-65, nov. 2009. Disponível em <www.revistasamizdat.com>. Acesso em 25/01/2019.

DUSSEL, Enrique D. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*. Trad. Jaime A. Clasen et al. Petrópolis: Vozes, 2000.

DUSSEL, Enrique. *Hacia un Marx desconocido. Un comentario a los Manuscritos del 61-63*. México: Siglo XXI, 1988.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1975.

GROSGUÉL, Ramón. *A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI*. *Revista Sociedade e Estado*, vol. 31, n. 1, p. 25-49, Jan./Abr. 2016.

HINKELAMMERT, Franz. Lo indispensable es inútil: hacia una espiritualidad de la liberación. San José, Costa Rica: Editorial Arlekin, 2012 [tradução com o título Mercado versus direitos humanos. Trad. Euclides Luiz Callon. São Paulo: Paulus, 2014].

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MBEMBE, Aquile. Necropolítica. Revista Arte & Ensaio, Programa de Pós-graduação em Artes Visuais EBA/UFRJ, n. 32, p. 123-151, Dez. 2016.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

RAND, Ayn. A Virtude do Egoísmo: a verdadeira ética do homem: o egoísmo racional. Trad. Winston Ling e Cândido mendes Prines. Porto Alegre: Ortiz/IEE, 1991.

SEPÚLVEDA, Juan Ginés de. Democrates alter, sive de justis belli causis apud Indos. Prólogo, traducción y edición de Marcelino Menéndez y Pelayo. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2006 [Reprodução do original do Boletín de la Real Academia de la Historia, tomo 21 (1892), p. 257-369]. Disponível em <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em 20/08/2013.

